



DIÁRIO OFICIAL “O MUNICÍPIO”

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2024

ANO XXXVI - Nº 6848

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 14.180, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A PASTORAL DE RUA ANJOS DAS RUAS

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como entidade de utilidade pública a PASTORAL DE RUA ANJOS DAS RUAS, CNPJ: 40.150.434/0001-92 com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO

Prefeito

Autoria: Vereador Ronaldo Tannús

DECRETOS

DECRETO Nº 21.149, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE QUEM DE DIREITO, SITUADAS NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis indicados neste artigo, de propriedade de quem de direito, observadas as seguintes matrículas, medidas e confrontações:

I – parte de imóvel rural, conforme a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com o seguinte azimuth e distância: 285°27'54" e 10,00m até o vértice 2, deste segue confrontando com a Fazenda Buriti, com o seguinte azimuth e distância: 195°27'54" e 662,463m até o vértice 3, deste segue confrontando com a Fazenda Gleba III, com o seguinte azimuth e distância: 105°27'54" e 10,000m até o vértice 4, deste segue confrontando com o Sítio Kamar, com os seguintes azimuth e distância: 15°27'54" e 662,463m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de 0,6625 hectares, a ser destacado da matrícula nº 116.311, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, conforme Memorial Descritivo de 25

de janeiro de 2024, homologado em 13 de março de 2024;

II – parte de imóvel rural, conforme a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste segue confrontando com área de APP, com os seguintes azimuths e distâncias: 69°08'03" e 139,858m até o vértice 2, 46°59'40" e 43,072m até o vértice 3, deste segue confrontando com a Fazenda Gleba III, com os seguintes azimuths e distâncias: 47°20'34" e 229,370m até o vértice 4, 62°35'32" e 187,008m até o vértice 5, deste segue confrontando com a Estrada já existente, com o seguinte azimuth e distância: 308°37'15" e 10,944m até o vértice 6, deste segue confrontando novamente com a Fazenda Gleba III, com os seguintes azimuths e distâncias: 242°35'32" e 183,901m até o vértice 7, 227°20'34" e 230,739m até o vértice 8, deste segue confrontando novamente com área de APP, com os seguintes azimuths e distâncias: 226°59'40" e 41,146m até o vértice 9, 249°08'03" e 138,467m até o vértice 10, deste segue confrontando com o Córrego, que deságua no Rio Tejuco, com o seguinte azimuth e distância: 155°53'51" e 10,016m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de 0,5968 hectares, a ser destacado da matrícula nº 116.312, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, conforme Memorial Descritivo de 25 de janeiro de 2024, homologado em 13 de março de 2024;

III – parte de imóvel rural, conforme a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste segue confrontando com área de APP, com os seguintes azimuths e distâncias: 20°02'00" e 199,023m até o vértice 2, 335°23'27" e 31,090m até o vértice 3, 13°21'46" e 96,132m até o vértice 4, 338°00'27" e 103,916m até o vértice 5, 22°13'49" e 976,755m até o vértice 6, 69°08'03" e 53,630m até o vértice 7, 335°53'52" e 10,000m até o vértice 8, 249°08'03" e 57,403m até o vértice 9, deste segue confrontando com a Fazenda Pedregal, com os seguintes azimuths e distâncias: 202°13'49" e 985,157m até o vértice 10, 158°00'27" e 104,792m até o vértice 11, 193°21'46" e 96,386m até o vértice 12, 155°23'27" e 30,425m até o vértice 13, 200°02'00" e 197,861m até o vértice 14, 93°37'57" e 10,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de 1,4663 hectares, a ser destacado da matrícula nº 63.721, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, conforme Memorial Descritivo de 5 de janeiro de 2024, homologado em 13 de março de 2024; e

IV – parte de imóvel rural, conforme a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste segue confrontando com área de APP, com os seguintes azimuths e distâncias: 358°06'04" e 136,419m até o vértice 2, 15°34'29" e 44,352m até o vértice 3, 52°04'04" e 551,974m até o vértice 4, 72°54'59" e 45,527m até o vértice 5, 85°44'22" e 71,215m até o vértice 6, 101°41'37" e 271,442m até o vértice 7, 91°21'01" e 158,752m até o vértice 8, 65°39'44" e 92,535m até o vértice 9, 35°56'23" e 209,377m até o vértice 10, 20°02'40" e 664,769m até o vértice 11, 351°33'11" e 97,074m até o vértice 12, 59°32'46" e 45,848m até o vértice 13, 159°40'52" e 22,697m até o vértice 14, 140°24'32" e 27,207m até o vértice 15, 122°51'45" e 76,013m até o vértice 16, 100°28'06" e 21,273m até o vértice 17, 88°17'01" e 42,715m até o vértice 18, 75°58'17" e 52,263m até o vértice 19, 61°02'46" e 51,566m até o vértice 20, 53°54'41" e 87,511m até o vértice 21, 43°36'17" e 106,473m até o vértice 22, 35°52'11" e 147,917m até o vértice 23, 4°50'48" e 155,972m até o vértice 24, 1°45'12" e 151,560m até o vértice 25, deste segue confrontando com a Fazenda Pedregal, com os seguintes azimuths e distâncias: 273°37'54" e 10,000m até o vértice 26, 181°35'58" e 151,829m até o vértice 27, 184°50'48" e 152,617m até o vértice 28, 215°51'14" e 144,695m até o vértice 29, 223°36'17" e 104,760m até o vértice 30, 233°54'41" e

85,986m até o vértice 31, 241°02'46" e 49,633m até o vértice 32, 255°58'17" e 49,875m até o vértice 33, 268°17'01" e 40,569m até o vértice 34, 280°28'06" e 18,608m até o vértice 35, 302°55'58" e 71,956m até o vértice 36, 320°24'32" e 24,156m até o vértice 37, 339°40'52" e 32,945m até o vértice 38, 239°32'46" e 64,539m até o vértice 39, 171°33'11" e 101,279m até o vértice 40, 200°02'40" e 660,834m até o vértice 41, 215°56'23" e 205,327m até o vértice 42, 245°39'44" e 87,601m até o vértice 43, 271°21'01" e 155,567m até o vértice 44, 281°41'37" e GAVATÁSSEM271,938m até o vértice 45, 265°44'22" e 73,740m até o vértice 46, deste segue confrontando com área de APP, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°54'59" e 48,490m até o vértice 47, 232°04'04" e 557,111m até o vértice 48, 195°34'29" e 49,186m até o vértice 49, 178°06'04" e 140,054m até o vértice 50, deste segue confrontando com o Rio Tejuco, com o seguinte azimute e distância: 76°15'18" e 10,000m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com a área total de 3,3409 hectares, a ser destacado da matrícula nº 15.546, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, conforme Memorial Descritivo de 25 de janeiro de 2024, homologado em 13 de março de 2024.

Art. 2º As desapropriações dos imóveis descritos no artigo 1º deste Decreto destinam-se à execução de projeto de engenharia rodoviária de interligação da rodovia municipal PRT-306 e UL-290, incluindo a construção de rodovia-ponte Obra de Arte Especial - OAE sobre o Rio Tijuco (Passagem Pedregal) entre os Municípios de Uberlândia e Prata.

Art. 3º Fica a empresa Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.354/001-27, autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações dos imóveis descritos no artigo 1º deste Decreto, podendo, inclusive invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto serão suportadas pela empresa Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A a que se refere o artigo 3º desta Lei, nos termos do Convênio de Delegação nº 0129/2023.

Art. 5º Compete exclusivamente à empresa Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A solicitar todas as autorizações necessárias, incluindo as ambientais, conforme, mas não só, o estabelecido no Parecer Técnico Nº 206/2024/NCA/DPA/SMMAS, previamente à imissão na posse, e para a execução do objeto proposto, não podendo essa responsabilidade ser transferida ao Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE
Secretário Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

DECRETO Nº 21.150, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.155.996,55 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
Proj. Atividade: 2039 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 34.415,55
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1600000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 2905 Manter os Serviços Administrativos da SMS e Rede Municipal de Saúde
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 51.600,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 1003 Vigilância em Saúde
Proj. Atividade: 2859 Manter e Fortalecer as Ações de Vigilância, Promoção e Prevenção à Saúde
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 522.174,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2600000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
Proj. Atividade: 2039 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 339048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 146.950,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 1003 Vigilância em Saúde
Proj. Atividade: 1471 Intensificar as Ações de Vigilância e Controle da Dengue e Outras Arboviroses
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 400.857,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Total: 1.155.996,55

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
Proj. Atividade: 2039 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 34.415,55
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1600000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 2905 Manter os Serviços Administrativos da SMS e Rede Municipal de Saúde
Natureza Despesa: 339014 Diárias - Pessoal Civil 32.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7003 Conexão Uberlândia
Proj. Atividade: 1419 Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 105.500,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 2870 Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Manter a Estrutura Predial
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 5.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 2870 Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Manter a Estrutura Predial
Natureza Despesa: 449092 Despesas de Exercícios Anteriores 5.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
Proj. Atividade: 1615 Construir, Reformar, Readequar e/ou Equipar Unidades de Atenção Primária
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 2905 Manter os Serviços Administrativos da SMS e Rede Municipal de Saúde
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 65.959,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2855 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 68.028,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 1003 Vigilância em Saúde
Proj. Atividade: 2859 Manter e Fortalecer as Ações de Vigilância, Promoção e Prevenção à Saúde
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 97.598,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2426 Apoiar as Ações em Procedimentos e Diagnósticos da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 522.174,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2600000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 2870 Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Manter a Estrutura Predial
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 2905 Manter os Serviços Administrativos da SMS e Rede Municipal de Saúde
Natureza Despesa: 339035 Serviços de Consultoria 5.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 2987 Contribuição à Entidades Sociais sem Fins Lucrativos
Natureza Despesa: 335041 Contribuições 5.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 2987 Contribuição à Entidades Sociais sem Fins Lucrativos
Natureza Despesa: 445042 Auxílios 3.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 4014 Desenvolver as Ações da Rede de Atenção às Condições Crônicas
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 1005 Gestão, Tecnologia e Conhecimento
Proj. Atividade: 4022 Aperfeiçoar o Serviço Público por Meio de Ações de Educação Permanente
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2743 Manter e Fortalecer as Ações do Serviço de Atenção Domiciliar
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou

**Destinação de Recursos**

CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 4013 Promover, Ampliar e Qualificar as Ações da Atenção à Saúde da Mulher
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 51.600,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 4019 Ampliar o Transporte Sanitário Eletivo e o de Urgência e Emergência - SIATE
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.722,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 4015 Desenvolver as Ações da Rede de Atenção às Condições Crônicas
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Total: 1.155.996,55

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.151, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 46.451,70 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 1001 Atenção Primária à Saúde
Proj. Atividade: 2039 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 46.451,70
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 2621000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 46.451,70

Art. 2º Constituirá recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.152, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 144.784,84 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 2855 Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População
Natureza Despesa: 442042 Auxílios 72.392,42
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 2621000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 1634 Ampliar, Reformar, Readequar e/ou Equipar o Hospital e Maternidade Mun Dr. Odelmo Leão Carneiro
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 72.392,42
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2621000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 144.784,84

Art. 2º Constituirá recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.153, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 323.760,30 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 Redes de Atenção à Saúde
Proj. Atividade: 1634 Ampliar, Reformar, Readequar e/ou Equipar o Hospital e Maternidade Mun Dr. Odelmo Leão Carneiro
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 323.760,30
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2749000 Outras vinculações de transferências Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 323.760,30

Art. 2º Constituirá recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o superávit financeiro constituído pelo saldo bancário apurado em 31/12/2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, ALESSANDRA ONOFRE DOS SANTOS, matrícula nº 23.986-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização, do cargo de provimento em comissão de Vice Diretor de Escola Municipal VDEM-B (EM Boa Vista), da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 25 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada MARCELA DE OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 33.469-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização, para o cargo de provimento em comissão de Vice Diretor de Escola Municipal VDEM-B (EMEI do Bairro Martins) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho supervisionada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,
DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados estáveis os servidores relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

MATRÍCULA	NOME	ESTABILIDADE A CONTAR DE	CARGO
31462-5	ACENAITE DA SILVA DE ALMEIDA	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31516-8	ADRIANA SOARES PINHEIRO GONTIJO	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31426-9	ANGELA BEATRIZ OLIVEIRA REIS DE ARAUJO	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31446-3	AURILANE CANDIDA LACERDA MALTA	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31560-5	BRUNO DA SILVA ROSA	05/04/2024	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
31546-0	CAMILA SOARES FIGUEIREDO	05/04/2024	BIOLOGO
31549-4	CELIO ANTONIO RIBEIRO	05/04/2024	OFICIAL DE MANUTENCAO/PEDREIRO
31558-3	CIRO DE LIMA PEREIRA RODOVALHO	05/04/2024	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
31381-5	CLARICE MATEUS DOS SANTOS OLIVEIRA	05/04/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
30836-6	CLAUDIA SILVA GUIMARAES	05/04/2024	PROFESSOR DE ARTE
31487-0	DARCI MARIA DE JESUS	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31562-1	IVAN SOARES	05/04/2024	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
30934-6	JESSICA PEIXOTO RODRIGUES	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31575-3	LAISA MIRELE SOARES NASCIMENTO	05/04/2024	ANALISTA PEDAGOGICO
31520-6	LEA CANDIDA SILVA	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31286-0	LILIAN SILVA SOUSA OLIVEIRA	05/04/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
31573-7	LUCAS GOMES DA CUNHA	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
23332-3	MARILAINE APARECIDA DA COSTA	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31482-0	VIVIANE GEAMONOND MELO	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31463-3	WALDEREZA DO CARMO DE OLIVEIRA	05/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31299-1	DEBORA ANTUNES MACIEL	06/04/2024	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
31563-0	FERNANDO LUIZ ANTONIO REZENDE DE SANTI	06/04/2024	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
21943-6	LUDIMILA DE LIMA BORGES CAIXETA	15/04/2024	ANALISTA PEDAGOGICO
31585-0	ALINE GONCALVES	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31590-7	ALINE ROSA DAS CHAGAS	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31593-1	ANA AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31603-2	ANGELA MARCIA DA SILVA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31608-3	ANGELICA MARIA NERIS LIMAS	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31611-3	ANGELICA REYLA NASCIMENTO	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31614-8	BIANCA FERREIRA DUARTE	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31634-2	CRISTIANA GARCIA GOMES COQUEIRO	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31637-7	DANIELA DE FATIMA MOREIRA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31638-5	DEBORAH KARENINI ALVES SANTOS	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
19208-2	DEILE ROSA DE ALMEIDA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31642-3	ELENICE DOS REIS	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31644-0	ELIANA BERNARDES DE MEDEIROS	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31646-6	FERNANDA LAIS DA COSTA MIRANDA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31625-3	FLAVIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31629-6	GEANNY ALVES DE LIMA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
23338-2	GLAUCIARA PIRES DE ALMEIDA FERRETTI	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31633-4	ISABELA BEATRIZ NATARIO GALASSINI	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31652-0	JERRY ADRIANE ALVES DA SILVA	19/04/2024	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL

MATRÍCULA	NOME	ESTABILIDADE A CONTAR DE	CARGO
31636-9	JHENIFFER DE SOUSA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31639-3	KLEIDA DE LOURDES SABINO	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31643-1	LARISSA VILELA CAMPOS	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31645-8	LAUREN LIZA VITORINO	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31656-3	LUHANY ERCLEIDE PONCIANO	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31587-7	MAISA DE SOUSA COSTA FINOTTI	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31602-4	MIRIAN ANGELA DE MENESES DIEGUES	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31606-7	MONALISA VILELA GUIMARAES GERVASIO	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31610-5	MONICA BASTOS MARTINS	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31612-1	MONICA GOMES DOS SANTOS	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31617-2	NADIA CRISTINA SILVA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31620-2	NATALI BARAUNA BONFIM DA SILVA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31621-0	NAYARA GUERRA DA SILVA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31592-3	PAULA DE MORAIS PEREIRA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31595-8	PAULA MARCIA DA SILVA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31598-2	PRISCILA NATALI BRAVO HENRIQUEZ	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31601-6	PRISCILLA RODRIGUES DE MOURA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31607-5	SELMA FERREIRA DA CRUZ RIBEIRO	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31616-4	TATIANE CRISTINI DA SILVA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31619-9	THAISA MARA DE SOUZA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31622-9	THAYNA OLIVEIRA ROCHA SILVA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31624-5	VAGNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
23804-0	VALERIA FERREIRA DE MEDEIROS	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31630-0	VANESSA DIAS VILELA JATOBA	19/04/2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO
31672-5	BRUNA EVANGELISTA DE PAULA	20/04/2024	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
31702-0	CAROLINA COSTA MACHAIM	20/04/2024	OFICIAL ADMINISTRATIVO
31704-7	LINO JOSE PACHECO FERREIRA	20/04/2024	OFICIAL ADMINISTRATIVO

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 146 da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992 e alterações,

Considerando o Ofício nº 298/2024-GS/SMA, de 25 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, e o Ofício N.DG/188/2024, de 4 de abril de 2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor EDIMILSON CARLOS FERREIRA, matrícula nº 15.665-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização, para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sem ônus, e com reembolso para a Administração Direta do Município de Uberlândia, no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I,II, III, IV e V, §1º, §3º, inciso I, §4º, inciso I e artigo 8º, §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, Padrão 14, Nível de Qualificação – Ensino Médio, o servidor CLAUDIOMAR RODRIGUES DE AGUIAR, matrícula nº 12.251-3, inscrito no CPF sob o nº ***.203.036-**, lotado na PMU – Secretaria Municipal de Segurança Integrada, nos termos do Processo Administrativo nº 143/2.024 – ART 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 23 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I,II, III, IV, V, §3º, inciso II e §4º, inciso II, artigo 6º, caput e §1º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 6, Nível de Qualificação – Técnico de Nível Médio, a servidora CLEUSDETE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.924-6, inscrita no CPF sob o nº ***.632.496-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do Processo Administrativo nº 144/2.024 – ART 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 23 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III, IV e V, §6º, inciso I, alínea "a", §7º, inciso I e §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Médico, Padrão 10, Nível de Qualificação – Especialização, a servidora ENEIDA FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 9.010-7, inscrita no CPF sob o nº ***.424.376-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Processo Administrativo nº 142/2.024 – ART 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 23 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I,II, III, IV e V, §3º, inciso I, §4º, inciso I e artigo 8º, §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 11, Nível de Qualificação – Técnico de Nível Médio, a servidora GILVANA CARDOSO OLIVEIRA, matrícula nº 17.595-1, inscrita no CPF sob o nº ***.112.846-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 138/2.024 – ART 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 22 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III, IV e V, §6º, inciso



I, alínea "a", §7º, inciso I e §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 14, Nível de Qualificação – Graduação, a servidora IRACI CAETANO DA SILVA, matrícula nº 13.843-6, inscrita no CPF sob o nº ***.143.651-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 139/2.024 – ART 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 23 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e calculados pela média aritmética, sem paridade, nos termos do artigo 21, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 8.049 de 24 de junho de 2.002, artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2.003, artigo 24, da Lei Complementar 748, de 06 de Janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação – Especialização, a servidora IRENY ROSA DA SILVA, matrícula nº 18.415-2, inscrita no CPF sob o nº ***.157.401-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 132/2.024 – AVP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I, II, III, IV e V, §1º, §3º, inciso I, §4º, inciso I e artigo 8º, §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Técnico em Saúde Bucal, Padrão 13, Nível de Qualificação – Especialização, a servidora LEILA CRISTINA DE MORAES, matrícula nº 10.193-1, inscrita no CPF sob o nº ***.132.121-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Processo Administrativo nº 133/2.024 – ART 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 22 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III, IV e V, §6º, inciso I, alínea "a", §7º, inciso I e §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 15, Nível de Qualificação – Ensino Médio, a servidora LUCIMAR RODRIGUES DA SILVEIRA, matrícula nº 11.122-8, inscrita no CPF sob o nº ***.019.936-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do Processo Administrativo nº 137/2.024 – ART 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 22 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III, IV e V, §6º, inciso I, alínea "a", §7º, inciso I e §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 15, Nível de Qualificação – Técnico de Nível Médio, a servidora MARIA JOSE CARDOSO MENDES, matrícula nº 13.449-0, inscrita no CPF sob o nº ***.463.826-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 131/2.024 – ART 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 17 de

abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, §4º, incisos I e II, §5º, incisos I, §6º, inciso I, alínea "b", §7º, inciso I e §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de Professor de História, Padrão 14, Nível de Qualificação – Graduação, o servidor SALVADOR FRAGOLA NETO, matrícula nº 14.329-4, inscrito no CPF sob o nº ***.626.096-**, lotado na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 127/2.024 – ART 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 17 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I,II, III, IV e V, §2º, §3º, inciso I, §4º, inciso I e artigo 8º, §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Professor I, Padrão 14, Nível de Qualificação – Especialização, a servidora SHEILA MARIA DA CRUZ, matrícula nº 14.348-0, inscrita no CPF sob o nº ***.552.816-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 141/2.024 – ART 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 23 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I,II, III, IV e V, §3º, inciso I, §4º, inciso I e artigo 8º, §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 14, Nível de Qualificação – Graduação, a servidora SILESE RUFINA GOMES, matrícula nº 12.946-1, inscrita no CPF sob o nº ***.621.456-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 146/2.024 – ART 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 23 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III, IV e V, §6º, inciso I, alínea "a", §7º, inciso I e §8º, da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Educador Infantil I, Padrão 14, Nível de Qualificação – Graduação, a servidora SONIA LUZIA DA SILVA, matrícula nº 13.745-6, inscrita no CPF sob o nº ***.543.676-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do Processo Administrativo nº 145/2.024 – ART 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 23 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do artigo 9º, incisos I, II, III, IV, V, §2º, §3º, inciso II e §4º, inciso II, artigo 6º, caput e §1º da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, Padrão 11, Nível de Qualificação – Especialização, a servidora SUZIA ANGELITA MARQUES DA SILVA PEDROSA, matrícula nº 18.357-1, inscrita no CPF sob o nº ***.153.796-**, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 136/2.024 – ARTP 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, desde 22 de abril de 2.024.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

PORTARIAS**SEPLAN**

PORTARIA SEPLAN Nº 13 DE 02 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 424/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, artigo 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 424/2024, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 67/2023 e firmado em 02 de maio de 2024 entre o Município de Uberlândia e a empresa WLS Comércio e Serviços Ltda, cujo objeto é a fornecimento contínuo, sob demanda, de gêneros alimentícios prontos e bebidas (coffee break), para atender à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN:

I – Euza Carvalho de Sousa Franco, Matrícula nº 29.582-5, ocupante do cargo de Assessora DAM-13, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal o servidor Andrei Barbassa Oliveira, Matrícula nº 30080-2, ocupante do cargo de Oficial Administrativo; e

II – Liliane Faria Carrijo de Angelis, Matrícula nº 21.157-5, ocupante

do cargo de Assessor-Chefe DAM-14, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal a servidora Eliene Greek Novaes, Matrícula nº 18.958-8, ocupante do cargo de Assessor DAM-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de maio de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

PORTARIA SEPLAN Nº 14 DE 02 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA SEPLAN Nº 11 DE 9 DE MARÇO DE 2023 QUE "DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2023 A 2025".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fundamento nos arts. 105 a 110 da Lei Complementar Municipal nº 432, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações e no art. 5º do Anexo do Decreto nº 15.545, de 18 de março de 2015 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria SEPLAN nº 11 de 9 de março de 2023 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"I – representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: Titular Presidente: Roberta Braga de Paula Nogueira; Suplente: Vinicius Lino Rodrigues de Jesus;

b) Secretaria Municipal de Educação: Titular: Elaine dos Reis Ribeiro; Suplente: Érico Oliveira Santos;

c) Secretaria Municipal de Obras: Titular: Thais Silva; Suplente: Fabiana Jorge Batista Paes Leme;

d) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; Titular: Gustavo Eugênio de Freitas; Suplente: Flávio Luiz Pereira;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade: Titular: Stephanie Larisday Souza Luz; Suplente: Hugo França Pacheco;

f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Titular: Elaine Cristina Vieira Naves de Sousa; Suplente: Luciene Alves da Silva

g) Procuradoria Geral do Município: Titular: Jonathas Mesquita do Nascimento; Suplente: Leandro Filipe Nunes;

h) Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação: Titular: Rafael Lorenzo Porto; Suplente: Lucas Pinheiros Santos;

i) Secretaria Municipal de Segurança Integrada: Titular: Maurício Pereira de Andrade Júnior; Suplente: João Batista Afonso;

j) Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE: Titular: Lucas José de Oliveira; Suplente: Celismar da Costa Melo;

k) Poder Legislativo: Titular: Eduardo Moraes; Suplente: Thais Andrade;

l) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação: Titular: Michele Aguiar Siquieroli; Suplente: Marco Túlio de Castro Caliman;



m) Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL: Titular: Karen Iwata Shiaku; Suplente: Celso Luiz Tavares;

n) Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC: Titular: Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes; Suplente: Thalita Asperti Travençolo;

o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Titular: Josefina Maria dos Reis; Suplente: Fabiana Camargos Soares;

p) Secretaria Municipal de Gestão Estratégica: Titular: Moisés de Almeida Costa Júnior; Suplente: Wanessa Cristina Souza;

q) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPOD: Titular: Idari Alves da Silva; Suplente: Raysa Côgo do Nascimento;

r) Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA: Titular: Lilian Takata; Suplente: Carlos Luiz Mamede;

s) Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Cristina Angélica Gomes; Suplente: Isadora Medeiros Machado;

t) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação: Titular: Marina Faloni Machado Rodrigues Borges; Suplente: Luís Carlos Alves;

u) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: Titular: Luiza Vitória Nunes Avelino; Suplente: Débora Cristina Araújo de Carvalho;

v) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças: Titular: Bittencourt Eurípedes de Lima Suplente: não indicou

x) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração: Titular: Andrea Pedroso Neiva; Suplente: Núbia Rafaella Soares;

II - representantes da Sociedade Civil:

a) Ordem dos Advogados do Brasil: Titular: José Eduardo Batista; Suplente: Gerson Peixoto de Carvalho;

b) Associação Comercial e Industrial de Uberlândia – ACIUB: Titular: Sérgio Henrique Feres Tannus; Suplente: Tereza Maria Siqueira Guimarães Neto;

c) Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberlândia – CDL: Titular: Cícero Heraldo Oliveira Novaes; Suplente: Luciane Lucas Pereira Claudino;

d) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SINDUSCON - TAP: Titular: Pedro César Spina; Suplente: Rubens Debs Procópio;

e) Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Condomínios Residenciais e Comerciais e Shopping Centers do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SECOVI-TAP: Titular: Fernando Santos Silveira; Suplente: Ronaldo Arantes de Mendonça;

f) Ensino Superior Público da Universidade Federal de Uberlândia – UFU:

1. Titular: Maria Eliza Alves Guerra; Suplente: Giovanna Teixeira Damis Vital;

2. Titular: Tatiane Assis Vilela Meireles; Suplente: Hélio Carlos Miranda de Oliveira;

g) ONG's:

1. Associação dos Deficientes Visuais de Uberlândia - ADEVIUDI: Titular: Ivaldo Rodrigues Pereira; Suplente: Pedro Fernandes;

2. Ação Moradia: Titular: Oswaldo Setti de Almeida Filho; Suplente: Daniela Resende Ribeiro Santos;

3. Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro – ANGÁ: Titular: Gustavo Bernardino Malacco da Silva Suplente: André Luiz Mendes Barcelos;

h) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG: Titular: Paulo Luiz Galvão Alves; Suplente: Michel Sinclair Rodrigues;

i) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG: Titular: Elaine Saraiva Calderari; Suplente: Isadora Fernandes Carvalho;

j) Central de Movimentos Populares – CMP: Titular: Marta Maria da Silva; Suplente: Abrahão Nunes da Silva;

k) Sindicato Rural de Uberlândia: Titular: Thiago Bianchi Silveira; Suplente: Luis Francisco dos Santos Alvim;

l) Associação Profissional de Geógrafos do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – APROGEO-TRIALTO: Titular: Nádia Cristina dos Santos Sudário; Suplente: Fernanda Oliveira Borges;

m) Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG: Titular: José Alves Ferreira Filho; Suplente: Arquimedes Cardoso Rosa;

n) Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SIND-UTE: Titular: Guilherme de Faria Graciano; Suplente: Claudete Correntino Silva;

o) Instituição Movimento Cidade Futura: Titular: Francisco Barroso Filho; Suplente: Sélis Luiz Brandão;

p) Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Minas Gerais: Titular: Henrique Vitorino Souza Alves Suplente: Thalita Rocha Pereira;

q) Associação dos Moradores dos Bairros Irregulares de Uberlândia - ABIU: Titular: Clébica Simone Dantas da Costa; Suplente: Aniceto Ferreira dos Santos;

r) Ensino Superior Privado da Sociedade Educacional Uberabense – UNIUBE: Titular: Carlos Henrique Barreiro; Suplente: Stefano S. Borges Vale Vita;

s) União das Empresas dos Distritos Industriais – UNEDI: Titular: Joaquim Luiz de Paula Filho; Suplente: Thiago Lemos Carneiro;

t) 01 (um) representante da Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – AELO-TAP: Titular: Rodrigo Segantini do Nascimento; Suplente: Leandro de Sousa Cecílio;

Parágrafo único. Ficam designados, a título de convidados a participarem das reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor, os representantes da:

I – Associação Refugiados UDI, sendo: Titular: Heula Senhorinha Tristão Carlos; Suplente: Clelia Pereira do Nascimento;

II – Instituto de Direito Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - IDAU/TAP, sendo: Titular: Fernando Menezes Belchior; Suplente: João Carlos Camilo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de maio de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

SMS

PORTARIA SMS Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 351/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em cumprimento ao Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 351/2024, decorrente da dispensa de licitação nº 109/2024, firmado entre o município de Uberlândia e a empresa Andrones Soluções Aéreas LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em pulverização em perímetro urbano utilizando VANT (veículo aéreo não tripulado), ou drones, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde:

I – José Humberto Arruda, matrícula nº 13.544-5, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-15, para a função de GESTOR DE CONTRATO e, na sua ausência ou impedimento legal, Adriana Moreira dos Santos, matrícula nº 10.798-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Programa de Roedores, ambos lotados na Unidade de Vigilância em Zoonoses; e

II – Michelle Cristina Santos Alvarenga, matrícula nº 25332-4, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, para a função de FISCAL DE CONTRATO e, na sua ausência ou impedimento legal, Danilo Siqueira Alves, matrícula nº 25134-8, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, ambos lotados na Unidade de Vigilância em Zoonoses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 25, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2021 E REVOGA O ART. 6º DA PORTARIA SMS Nº 386, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em cumprimento ao Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 246/2021, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 126/2021, firmado entre o município de Uberlândia e a empresa Impactron Service Eireli, que tem por objeto a locação de tablets, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Adalberto de Albuquerque Pajuaba Neto, matrícula nº 30.088-8, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador

DAM-15, lotado na Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, para a função de GESTOR DE CONTRATO e, na sua ausência ou impedimento legal, José Humberto Arruda, matrícula nº 13.544-5, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-15, lotado na Coordenação do Programa das Doenças Transmitidas pelo Aedes, da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – Célio Fernandes do Nascimento, matrícula nº 18.244-3, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Unidade de Vigilância em Zoonoses da SMS, para a função de FISCAL DE CONTRATO e, na sua ausência ou impedimento legal, Teilor de Oliveira, matrícula nº 10.229-6, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Coordenação do Programa das Doenças Transmitidas pelo Aedes, da SMS.

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Portaria SMS nº 386, de 19 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 881/2019 E REVOGA A PORTARIA SMS Nº 234, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em cumprimento ao Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 881/2019, decorrente do processo licitatório nº 21/2019, firmado entre o município de Uberlândia e a empresa TBI Segurança Eireli, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Célio Fernandes Nascimento, matrícula nº 18.244-3, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, para a função de GESTOR DE CONTRATO e, na sua ausência ou impedimento legal, Doraci Rosa Campos, matrícula nº 27417, ocupante do cargo de Agente de Controle de Zoonoses, ambos lotados na Unidade de Vigilância em Zoonoses; e

II - Teilor de Oliveira, matrícula nº 10.229-6, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Coordenação do Programa das Doenças Transmitidas pela Aedes, para a função de FISCAL DE CONTRATO e, em sua ausência ou impedimento legal, Adalberto de Albuquerque Pajuaba Neto, matrícula nº 30.088-8, ocupante do cargo de Coordenador DAM-15, lotado na Unidade de Vigilância em Zoonoses.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SMS nº 234, de 5 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022 E REVOGA O ART. 6º DA PORTARIA SMS Nº 422, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em cumprimento ao Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 222/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 399/2021, firmado entre o município de Uberlândia e a empresa Telefônica Brasil S.A, que tem por objeto a prestação de serviço móvel para acesso à internet (chip com mini modem), e segurança, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Adalberto de Albuquerque Pajuaba Neto, matrícula nº 30.088-8, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-15, lotado na Unidade de Vigilância de Zoonoses, para a função de GESTOR DE CONTRATO e, na sua ausência ou impedimento legal, José Humberto Arruda, matrícula nº 13.544-5, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-15, lotado na Coordenação do Programa das Doenças Transmitidas pelo Aedes; e

II – Célio Fernandes do Nascimento, matrícula nº 18.244-3, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Unidade de Vigilância em Zoonoses, para a função de FISCAL DE CONTRATO e, na sua ausência ou impedimento legal, Teilor de Oliveira, matrícula nº 10.229-6, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Coordenação do Programa das Doenças Transmitidas pelo Aedes, da SMS.

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Portaria SMS nº 422, de 1º de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 587/2023 E REVOGA A PORTARIA SMS Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em cumprimento ao Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 587/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 418/2023, firmado entre o município de Uberlândia e a empresa 25 - TMT SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de treinamento em segurança do trabalho NR-35, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Adriana Moreira dos Santos, matrícula nº 10.7980, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Coordenação do Programa de Roedores, para a função de GESTORA DE CONTRATO e, em sua ausência ou impedimento legal, Adalberto de Albuquerque Pajuaba Neto, matrícula nº 30.088-8, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-15, lotado na Unidade de Vigilância de Zoonoses; e

II – Célio Fernandes Nascimento, matrícula nº 18.244-3, ocupante do cargo de Supervisão de Suprimentos/Agente de Combate às Endemias, para a função de FISCAL DE CONTRATO e, na sua ausência ou impedimento legal, José Humberto Arruda, matrícula nº 13.544-5, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-15, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SMS nº 13, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de janeiro de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – CARGO DE FISCAL DE POSTURA – RESERVA DE VAGAS DE NEGROS (PRETOS E PARDOS) - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023 PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, E CADASTRO DE RESERVA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura de Uberlândia, por meio da Secretária Municipal de Administração, em conformidade com os preceitos constitucionais da Administração Pública, em consonância com as disposições do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Municipal nº 040 de 05 de outubro de 1992, Leis Municipais n.ºs 11.966 e 11.967, ambas de 29 de setembro de 2014, e suas alterações, bem como nas demais leis municipais vigentes, e no disposto no Edital nº 01/2023, publicado no D.O.M. nº 6634-A de 20 de junho de 2023, e considerando o Resultado Parcial do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, encaminhado pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP),

Considerando o Ato de Homologação Parcial do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, publicado na Edição Especial do Diário Oficial "O Município" nº 6827-A, de 04 de abril de 2024;

Considerando a necessidade de correção de erro no processamento de dados pela FUNDEP, com a inclusão do candidato DANILLO LUCAS GONÇALVES DE JESUS na lista de classificados para o cargo de Fiscal de Posturas, 6º na reserva de vagas Negros (Pretos e Pardos);

RETIFICA, conforme planilha anexa, a homologação parcial para o cargo de Fiscal de Posturas – Reserva de Vagas de Negros (Pretos e Pardos), para que produza seus efeitos jurídicos, dos aprovados na reserva de vagas destinada à pessoa com deficiência (PCD).
Publique-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 2 de maio de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

"EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Resultado final para os cargos que abrangem apenas a etapa da Prova Objetiva
Reserva de vagas Negros (Pretos e Pardos)
Cargos dos códigos 300, 301, 312, 313, 314 e 315"

Inscrição	Nome	Data de nascimento	Código	Cargo	Classificação	Nota da prova	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Legislação	Conhecimentos Específicos
3203684	ARILDO VENCESLAU ROMEIRO	28/09/1971	300	Fiscal de Patrimônio	1	56.00	16.00	10.00	6.00	10.00	14.00
3204937	PAULO CEZAR FERREIRA	05/07/1982	300	Fiscal de Patrimônio	2	56.00	18.00	10.00	10.00	6.00	12.00
3273554	DANIELA DA SILVA GUIMARAES	20/09/1985	300	Fiscal de Patrimônio	3	46.00	12.00	10.00	10.00	6.00	8.00
3246171	LUDYMILA ROSA BATISTA SILVA	26/11/1991	300	Fiscal de Patrimônio	4	46.00	18.00	10.00	8.00	4.00	6.00
3206186	MYLHER TAFFAREL MARIANO DE SOUZA DANTAS	07/02/1989	300	Fiscal de Patrimônio	5	44.00	10.00	10.00	10.00	4.00	10.00
3245199	EULLER PIO FIRMIANO	04/02/1993	300	Fiscal de Patrimônio	6	44.00	16.00	10.00	2.00	8.00	8.00
3233905	MEIRIELE SILVA OLIVEIRA	12/07/1991	300	Fiscal de Patrimônio	7	44.00	16.00	10.00	8.00	4.00	6.00
3204190	JOSELMA MARA DE OLIVEIRA SILVA	07/09/1989	300	Fiscal de Patrimônio	8	42.00	16.00	10.00	6.00	4.00	6.00
3238055	FERNANDO DE PAIVA SOUTO	16/01/1990	301	Fiscal de Posturas	1	56.00	12.00	10.00	10.00	8.00	16.00
3228592	DALISSON ALVES GUIMARAES	18/04/1995	301	Fiscal de Posturas	2	56.00	16.00	10.00	8.00	8.00	14.00
3206949	EDUARDO OLIVEIRA SILVA	14/04/1993	301	Fiscal de Posturas	3	50.00	16.00	8.00	8.00	4.00	14.00
3214468	GUSTAVO CARVALHO NUNES	04/03/1987	301	Fiscal de Posturas	4	50.00	14.00	8.00	10.00	4.00	14.00
3259065	GUILHERME MOREIRA BATISTA	21/11/1992	301	Fiscal de Posturas	5	48.00	14.00	10.00	6.00	6.00	12.00
3249446	DANILLO LUCAS GONCALVES DE JESUS	27/01/1994	301	Fiscal de Posturas	6	48.00	14.00	10.00	6.00	6.00	12.00
3204197	OSEIAS LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA	07/12/1999	301	Fiscal de Posturas	7	48.00	16.00	10.00	8.00	4.00	10.00
3240665	BRUNA ANDRADE SILVA CORTEZ	21/04/1989	301	Fiscal de Posturas	8	46.00	10.00	8.00	6.00	6.00	16.00
3271655	CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR	05/04/1971	301	Fiscal de Posturas	9	46.00	14.00	10.00	4.00	4.00	14.00
3239290	MAIARA DE SOUZA NASCIMENTO	19/12/1986	301	Fiscal de Posturas	10	46.00	14.00	10.00	6.00	6.00	10.00
3205152	DALMO CLAUDIO RAMOS BANDEIRA	15/03/1990	301	Fiscal de Posturas	11	46.00	14.00	10.00	6.00	6.00	10.00
3275590	WARLEY SILVA LIMA MORAES	30/09/2001	301	Fiscal de Posturas	12	44.00	12.00	10.00	6.00	2.00	14.00
3216847	FLAVIA NAYANE DOS SANTOS BISPO	08/10/1981	301	Fiscal de Posturas	13	44.00	14.00	10.00	2.00	8.00	10.00
3238846	LUCAS RAFAEL ROSA FERREIRA	05/09/1985	301	Fiscal de Posturas	14	44.00	12.00	10.00	6.00	8.00	8.00
3232525	DAVID GOMES SOARES	29/06/1995	301	Fiscal de Posturas	15	42.00	8.00	6.00	8.00	4.00	16.00
3241589	ANDERSON ROCHA BORGES	01/03/1977	301	Fiscal de Posturas	16	42.00	14.00	10.00	2.00	4.00	12.00
3226014	TASSIO BERGE BARBOSA DA SILVA	16/11/2000	301	Fiscal de Posturas	17	42.00	10.00	10.00	6.00	6.00	10.00
3252608	CRISPINIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	22/10/1983	301	Fiscal de Posturas	18	42.00	14.00	8.00	4.00	8.00	8.00
3212763	THAIS TEODORO LUKOSEVICIUS	07/01/1988	312	Profissional de Apoio Escolar	1	60.00	18.00	6.00	10.00	8.00	18.00
3204265	LIDIANE MARGARIDA DO CARMO	16/05/1982	312	Profissional de Apoio Escolar	2	60.00	18.00	10.00	8.00	6.00	18.00
3232195	IAGO CANDIDO DE LIMA	08/07/1993	312	Profissional de Apoio Escolar	3	60.00	18.00	10.00	10.00	4.00	18.00
3241555	PATRICIA MAIA FREITAS	05/06/1993	312	Profissional de Apoio Escolar	4	58.00	18.00	10.00	8.00	8.00	14.00
3242489	TARSILA CLEIDE DA SILVA SOUZA	15/09/1976	312	Profissional de Apoio Escolar	5	56.00	18.00	8.00	4.00	6.00	20.00
3223992	DANIELLE OLIVEIRA REIS	21/12/1999	312	Profissional de Apoio Escolar	6	56.00	16.00	10.00	6.00	6.00	18.00
3283101	LORENA RAMOS SANTOS	24/09/1984	312	Profissional de Apoio Escolar	7	56.00	14.00	10.00	10.00	4.00	18.00
3203706	FERNANDA LAMANES GOMES	08/06/1993	312	Profissional de Apoio Escolar	8	56.00	20.00	8.00	10.00	2.00	16.00
3282614	LUIZ FERNANDO DA SILVA LOURENCO	21/09/1994	312	Profissional de Apoio Escolar	9	56.00	16.00	10.00	10.00	4.00	16.00
3208351	MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO	21/10/2000	312	Profissional de Apoio Escolar	10	54.00	14.00	8.00	6.00	6.00	20.00
3212045	IVONETE NERES ROCHA DO VALLE	05/06/1986	312	Profissional de Apoio Escolar	11	54.00	14.00	10.00	6.00	4.00	20.00
3204610	SIMONE EVANGELISTA DOS SANTOS	23/05/1979	312	Profissional de Apoio Escolar	12	54.00	16.00	10.00	4.00	6.00	18.00
3228300	ROBERTA PIMENTEL SILVA MOREIRA BORGES	10/02/1990	312	Profissional de Apoio Escolar	13	54.00	14.00	8.00	6.00	8.00	18.00
3226165	SIMONE CAMPOS DOS SANTOS	10/09/1973	312	Profissional de Apoio Escolar	14	54.00	16.00	8.00	6.00	8.00	16.00
3274929	DIENIA CAMONGE BATISTA POLICARPO	22/10/1988	312	Profissional de Apoio Escolar	15	54.00	16.00	10.00	10.00	2.00	16.00
3267758	GENILDA APARECIDA DE MENEZES	22/07/1972	312	Profissional de Apoio Escolar	16	54.00	14.00	10.00	6.00	8.00	16.00
3228829	CRISTIANE BALBINA DE SOUZA	09/02/1982	312	Profissional de Apoio Escolar	17	54.00	14.00	10.00	6.00	8.00	16.00
3230562	MAYARA CARDOSO OLIVEIRA URZEDO	08/03/1994	312	Profissional de Apoio Escolar	18	54.00	12.00	10.00	8.00	8.00	16.00
3214621	KAREN DA SILVA MISSIAS MALFRISON	14/04/1991	312	Profissional de Apoio Escolar	19	54.00	16.00	10.00	8.00	6.00	14.00
3240678	LORRAINE DOS SANTOS SILVA TELES	03/03/1992	312	Profissional de Apoio Escolar	20	54.00	16.00	10.00	10.00	4.00	14.00
3220295	THAIS COSTA SOARES MAZER	08/09/1987	312	Profissional de Apoio Escolar	21	52.00	16.00	8.00	2.00	8.00	18.00
3203387	ISADORA ANDRADE DE OLIVEIRA	13/01/2000	312	Profissional de Apoio Escolar	22	52.00	16.00	8.00	6.00	4.00	18.00
3217606	PABULA ANNE MENDONCA	27/07/1979	312	Profissional de Apoio Escolar	23	52.00	14.00	4.00	8.00	8.00	18.00
3221961	VIVIANE GEAMONOND MELO	19/02/1972	312	Profissional de Apoio Escolar	24	52.00	14.00	8.00	4.00	8.00	18.00
3239420	BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS	11/06/1993	312	Profissional de Apoio Escolar	25	52.00	14.00	10.00	4.00	6.00	18.00
3206253	ELAINE BALBINO DA SILVA FREITAS	17/06/1976	312	Profissional de Apoio Escolar	26	52.00	14.00	10.00	6.00	4.00	18.00
3205023	NATHALIA DELFINO DE SOUZA	28/08/1998	312	Profissional de Apoio Escolar	27	52.00	14.00	10.00	6.00	4.00	18.00
3243772	ELTAMIRA FRUTUOSA SANTANA NASCIMENTO	11/10/1987	312	Profissional de Apoio Escolar	28	52.00	10.00	10.00	6.00	8.00	18.00
3257394	ALINE DE JESUS FARIAS DOS REIS	31/08/1989	312	Profissional de Apoio Escolar	29	52.00	16.00	8.00	6.00	6.00	16.00
3245401	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS	04/06/1982	312	Profissional de Apoio Escolar	30	52.00	16.00	10.00	4.00	6.00	16.00
3203377	RAFAEL JUNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	29/11/2001	312	Profissional de Apoio Escolar	31	52.00	16.00	10.00	6.00	4.00	16.00
3278589	ERIKA PATRICIA DE ASSIS SANTOS	29/06/1979	312	Profissional de Apoio Escolar	32	52.00	14.00	8.00	6.00	8.00	16.00
3220810	ADRIANA CABRAL DA SILVA	08/02/1974	312	Profissional de Apoio Escolar	33	52.00	14.00	10.00	6.00	6.00	16.00
3244870	THAYNA PANIAGO VERISSIMO	20/07/1995	312	Profissional de Apoio Escolar	34	52.00	14.00	10.00	6.00	6.00	16.00
3219880	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA BERNARDES	07/02/2002	312	Profissional de Apoio Escolar	35	52.00	16.00	8.00	8.00	6.00	14.00
3246596	ALEXANDRA ALVES AZEVEDO SILVA SILVEIRA	27/07/1982	312	Profissional de Apoio Escolar	36	52.00	16.00	10.00	6.00	6.00	14.00
3212605	JULIA EVELYN ANDRADE MARINHO	14/04/2000	312	Profissional de Apoio Escolar	37	52.00	16.00	10.00	8.00	4.00	14.00
3280869	NYCOLLY SILVA ALVES CORDEIRO	27/03/2000	312	Profissional de Apoio Escolar	38	52.00	14.00	10.00	10.00	4.00	14.00
3224997	MARLENE MARIA DA SILVA	01/11/1964	312	Profissional de Apoio Escolar	39	52.00	12.00	10.00	8.00	8.00	14.00
3206262	VERA LUCIA DA SILVA CRUZ	28/07/1971	312	Profissional de Apoio Escolar	40	52.00	12.00	10.00	8.00	8.00	14.00
3214833	MARINA SOUZA FARIA MOREIRA	06/12/1998	312	Profissional de Apoio Escolar	41	52.00	18.00	10.00	10.00	4.00	10.00
3244207	ELANE FERREIRA DA SILVA	13/01/1978	312	Profissional de Apoio Escolar	42	50.00	12.00	10.00	4.00	4.00	20.00

"EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023 CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA Resultado final para os cargos que abrangem apenas a etapa da Prova Objetiva Reserva de vagas Negros (Pretos e Pardos) Cargos dos códigos 300, 301, 312, 313, 314 e 315"											
Inscrição	Nome	Data de nascimento	Código	Cargo	Classificação	Nota da prova	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Legislação	Conhecimentos Específicos
3244079	ADENIZA PEREIRA DE BRITO	06/05/1977	312	Profissional de Apoio Escolar	43	50.00	16.00	6.00	8.00	2.00	18.00
3257640	TATIANA APARECIDA PIRES COSTA	25/09/1981	312	Profissional de Apoio Escolar	44	50.00	14.00	10.00	4.00	4.00	18.00
3242490	LORRAINE CAROLINE NICOMEDES	17/01/1991	312	Profissional de Apoio Escolar	45	50.00	14.00	8.00	8.00	2.00	18.00
3251263	JORDANA VIANA BARBOSA DOS SANTOS	02/02/1994	312	Profissional de Apoio Escolar	46	50.00	14.00	10.00	6.00	2.00	18.00
3245635	LEIDE MARA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	31/10/1988	312	Profissional de Apoio Escolar	47	50.00	12.00	8.00	6.00	6.00	18.00
3235871	CASSIA CRISTINA RIBEIRO	18/11/1976	312	Profissional de Apoio Escolar	48	50.00	12.00	10.00	6.00	4.00	18.00
3212547	ANGELICA MIRIAN RODRIGUES DA SILVA	03/02/1991	312	Profissional de Apoio Escolar	49	50.00	12.00	10.00	8.00	2.00	18.00
3212844	LUANA ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	24/03/1984	312	Profissional de Apoio Escolar	50	50.00	10.00	10.00	6.00	6.00	18.00
3220317	VIKENIA DE PAULA RODRIGUES CANDIDA	11/08/1993	312	Profissional de Apoio Escolar	51	50.00	16.00	10.00	2.00	6.00	16.00
3205279	LORRAYNE PETROCELIO OLIVEIRA DE ASSIS	03/08/1995	312	Profissional de Apoio Escolar	52	50.00	16.00	8.00	6.00	4.00	16.00
3205885	DAIANE PORFIRIO DA SILVA LEITE	19/01/1985	312	Profissional de Apoio Escolar	53	50.00	14.00	8.00	4.00	8.00	16.00
3283618	JULIANA PAULA DO NASCIMENTO	01/08/1986	312	Profissional de Apoio Escolar	54	50.00	14.00	10.00	6.00	4.00	16.00
3229580	LORRAYNE CRISTINA NUNES FRANCO	19/12/1986	312	Profissional de Apoio Escolar	55	50.00	14.00	10.00	6.00	4.00	16.00
3239824	NAYARA DARC ROSA	06/07/1992	312	Profissional de Apoio Escolar	56	50.00	14.00	10.00	6.00	4.00	16.00
3274467	FLAVIANE FERNANDES BERNARDES SILVA	30/03/1990	312	Profissional de Apoio Escolar	57	50.00	12.00	8.00	8.00	6.00	16.00
3217011	MARTA ELISA DAVID	04/01/1977	312	Profissional de Apoio Escolar	58	50.00	8.00	10.00	10.00	6.00	16.00
3205730	AMANDA CAROLINE CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA	10/02/1994	312	Profissional de Apoio Escolar	59	50.00	16.00	8.00	6.00	6.00	14.00
3206093	ELENICE SILVEIRA DE OLIVEIRA BRASIL	16/12/1976	312	Profissional de Apoio Escolar	60	50.00	16.00	10.00	4.00	6.00	14.00
3224709	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS SOARES	10/07/1970	312	Profissional de Apoio Escolar	61	50.00	14.00	10.00	6.00	6.00	14.00
3232280	VINICIUS APARECIDO BERNARDO	29/07/1989	312	Profissional de Apoio Escolar	62	50.00	14.00	10.00	6.00	6.00	14.00
3278528	VANESSA RIBEIRO DA SILVA	03/02/1988	312	Profissional de Apoio Escolar	63	50.00	14.00	10.00	8.00	4.00	14.00
3203321	CAMILA PEREIRA AZEVEDO DA SILVA	24/04/1992	312	Profissional de Apoio Escolar	64	50.00	12.00	10.00	10.00	4.00	14.00
3259979	CRISTINA CELIA MUNIZ SANTOS	26/04/1976	312	Profissional de Apoio Escolar	65	50.00	16.00	10.00	10.00	2.00	12.00
3254308	SARAH LIRA SANTOS OLIVEIRA	28/02/2000	312	Profissional de Apoio Escolar	66	50.00	16.00	10.00	10.00	2.00	12.00
3234178	ANA JULIA SILVA SOARES	19/10/2001	312	Profissional de Apoio Escolar	67	50.00	16.00	10.00	10.00	2.00	12.00
3209324	ANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA	29/04/1992	312	Profissional de Apoio Escolar	68	50.00	14.00	8.00	10.00	6.00	12.00
3205522	NADETH FATIMA SOUZA	14/01/1960	312	Profissional de Apoio Escolar	69	48.00	14.00	6.00	4.00	8.00	16.00
3229437	ROSELI MARIA DA SILVA	14/08/1967	312	Profissional de Apoio Escolar	70	48.00	16.00	2.00	6.00	6.00	18.00
3221669	LEILA FONSECA DE OLIVEIRA MORAES	18/06/1970	312	Profissional de Apoio Escolar	71	48.00	14.00	8.00	6.00	2.00	18.00
3255358	LAISA RIBEIRO NEVES DA SILVA	07/08/1983	312	Profissional de Apoio Escolar	72	48.00	10.00	10.00	6.00	4.00	18.00
3206034	ALEXSANDRA ANA DOS SANTOS ANDRADE	18/05/1973	312	Profissional de Apoio Escolar	73	48.00	10.00	10.00	8.00	2.00	18.00
3235122	GRACE KELLY FELIPE GOMES	03/11/1994	312	Profissional de Apoio Escolar	74	48.00	16.00	4.00	6.00	6.00	16.00
3234572	CLAUDIA LUCIA MARQUES	16/11/1970	312	Profissional de Apoio Escolar	75	48.00	16.00	6.00	8.00	2.00	16.00
3237498	DANIELA LOURENCA DE SOUSA	26/05/1981	312	Profissional de Apoio Escolar	76	48.00	16.00	8.00	6.00	2.00	16.00
3259205	ADRIANA CRISTINA DE CASTRO	30/01/1975	312	Profissional de Apoio Escolar	77	48.00	16.00	10.00	4.00	2.00	16.00
3257546	FLAVIA APARECIDA DE SOUSA	09/08/1978	312	Profissional de Apoio Escolar	78	48.00	14.00	8.00	8.00	2.00	16.00
3214936	LAYSSA ALVES SILVA	01/04/1991	312	Profissional de Apoio Escolar	79	48.00	14.00	8.00	8.00	2.00	16.00
3212606	ELAINE MENDES DE SOUZA SILVA	16/08/1981	312	Profissional de Apoio Escolar	80	48.00	12.00	6.00	8.00	6.00	16.00
3204758	CLISSIA FREIRE RODRIGUES	01/03/1982	312	Profissional de Apoio Escolar	81	48.00	12.00	10.00	4.00	6.00	16.00
3260298	GEANES DOS SANTOS NASCIMENTO	09/08/1973	312	Profissional de Apoio Escolar	82	48.00	12.00	8.00	8.00	4.00	16.00
3219823	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	24/01/1997	312	Profissional de Apoio Escolar	83	48.00	12.00	8.00	8.00	4.00	16.00
3205561	IONE APARECIDA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	21/01/1980	312	Profissional de Apoio Escolar	84	48.00	12.00	10.00	6.00	4.00	16.00
3260450	ELISANGELA VIEIRA DIONIZIO	31/12/1989	312	Profissional de Apoio Escolar	85	48.00	12.00	10.00	6.00	4.00	16.00
3203773	NUBIA CELESTE NUNES PINTO	07/07/1965	312	Profissional de Apoio Escolar	86	48.00	12.00	10.00	8.00	2.00	16.00
3249199	LIGIA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA	12/09/1979	312	Profissional de Apoio Escolar	87	48.00	12.00	10.00	8.00	2.00	16.00
3212698	LORRAINE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA	11/07/1990	312	Profissional de Apoio Escolar	88	48.00	12.00	10.00	8.00	2.00	16.00
3222230	NEIDE DO CARMO DA SILVA	28/03/1975	312	Profissional de Apoio Escolar	89	48.00	10.00	10.00	4.00	8.00	16.00
3224903	TAIS XAVIER LIMA MARINHO	08/11/1989	312	Profissional de Apoio Escolar	90	48.00	10.00	8.00	8.00	6.00	16.00
3237944	JORDANA CASSIMIRA DE FREITAS SANTOS	01/04/1993	312	Profissional de Apoio Escolar	91	48.00	10.00	10.00	8.00	4.00	16.00
3219280	ROSANA GONCALVES DUARTE	30/09/1979	312	Profissional de Apoio Escolar	92	48.00	20.00	6.00	6.00	2.00	14.00
3270389	SANDRA RODRIGUES NOGUEIRA	07/05/1978	312	Profissional de Apoio Escolar	93	48.00	16.00	6.00	6.00	6.00	14.00
3236742	DANIELE CRISTINA SANTOS DA SILVA	16/07/1981	312	Profissional de Apoio Escolar	94	48.00	16.00	10.00	6.00	2.00	14.00
3258335	MARIA APARECIDA FERREIRA MIRANDA	04/11/1967	312	Profissional de Apoio Escolar	95	48.00	14.00	10.00	2.00	8.00	14.00
3247577	OHANNA GABRIELLA RODRIGUES MARINS	27/04/1990	312	Profissional de Apoio Escolar	96	48.00	14.00	8.00	6.00	6.00	14.00
3250389	ANA FLAVIA SANTOS OLIVEIRA	18/05/1990	312	Profissional de Apoio Escolar	97	48.00	14.00	8.00	6.00	6.00	14.00
3243557	KARLA LARISSA NASCIMENTO FABIANO	03/03/1992	312	Profissional de Apoio Escolar	98	48.00	14.00	8.00	8.00	4.00	14.00
3226535	BETHANIA GONCALVES MATIAS DA SILVA ALVES	03/02/1982	312	Profissional de Apoio Escolar	99	48.00	14.00	10.00	6.00	4.00	14.00
3256029	HELEN CRISTINA DA SILVA REIS	24/03/1979	312	Profissional de Apoio Escolar	100	48.00	14.00	10.00	8.00	2.00	14.00
3235516	VALERIA SEVERINO DA SILVA SANTOS	25/09/1967	312	Profissional de Apoio Escolar	101	48.00	10.00	10.00	8.00	6.00	14.00
3213329	KYARA KAROLYNE FERREIRA DA SILVA	09/12/1988	312	Profissional de Apoio Escolar	102	48.00	18.00	6.00	8.00	4.00	12.00
3215474	TAMIRES ROBERTA AMARAL MORAES	22/06/1988	312	Profissional de Apoio Escolar	103	48.00	14.00	10.00	6.00	6.00	12.00
3253766	KARLA GOMES RIBEIRO	07/04/2003	312	Profissional de Apoio Escolar	104	48.00	16.00	10.00	6.00	6.00	10.00
3213244	LAURA ALVES DE FREITAS	18/07/2002	313	Fiscal de Meio Ambiente	1,00	54.00	18.00	10.00	8.00	8.00	10.00
3246981	CLEONICE PEREIRA FONSECA	12/06/1986	314	Técnico em Segurança do Trabalho	1,00	54.00	14.00	10.00	6.00	8.00	16.00
3203288	DIENERSON ALVES SANTOS	24/08/1998	314	Técnico em Segurança do Trabalho	2,00	46.00	16.00	8.00	6.00	4.00	12.00

LICITAÇÃO PÚBLICA**EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS****DECISÃO DE SUSPENSÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2024

COMPRASNET Nº. 90118/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
Objeto: Futura e eventual contratação continuada de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, portaria e ascensorista com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e acessórios necessários para o desempenho das atividades, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O Pregoeiro, tendo em vista os pedidos de esclarecimento/impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2024, DECIDE SUSPENDER, sine die a referida Licitação, conforme OFÍCIO Nº 1410/2024/DA/SMS. Deve-se dar amplo conhecimento dessa decisão mediante publicação de que a mesma foi SUSPENSA, sine die e que, oportunamente será marcada nova data para Sessão Pública para recebimento de proposta. UASG: 926922.

Uberlândia, 02 de maio de 2024

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

***Informamos que devido ao erro no COMPRASNET, está sendo informado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU. CULTURA – MG, mas o número da UASG continua sendo 926922 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. ***

DECISÃO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2024

COMPRASNET Nº. 90121/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O Pregoeiro, tendo em vista os pedidos de esclarecimento/impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2024, DECIDE SUSPENDER, sine die a referida Licitação, conforme OFÍCIO Nº 1411/2024/DA/SMS. Deve-se dar amplo conhecimento dessa decisão mediante publicação de que a mesma foi SUSPENSA, sine die e que, oportunamente será marcada nova data para Sessão Pública para recebimento de proposta. UASG: 926922.

Uberlândia, 02 de maio de 2024

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

***Informamos que devido ao erro no COMPRASNET, está sendo informado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU. CULTURA – MG, mas o número da UASG continua sendo 926922 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. ***

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 168/2024
COMPRASNET Nº. 90168/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Objeto: Aquisição de sinal impresso, para confecção de placas de trânsito de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.1997). VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 131.204,00. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/05/2024, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia, 02 de maio de 2024.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretor de Compras

***Informamos que devido ao erro no COMPRASNET, está sendo informado SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU. CULTURA – MG, mas o número da UASG continua sendo 926922 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA. ***

EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 421/2024

PROC INEXIGIBILIDADE nº: 00144/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMTT

CONTRATADA: CEMIG DISTRIBUICAO SA CNPJ Nº: 06.981.180/0001-16

RESPONSÁVEL LEGAL: VALTER HUGO VIEIRA FARIA CPF Nº: ***.272.606-** E CARLOS AUGUSTO ALVES ALENCAR FILHO CPF Nº: ***.052.226-**

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA

VALOR: R\$1.320.000,00 (UM MILHAO E TREZENTOS E VINTE MIL REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 9873-2-412-4-122-7001-339039-1501

PRAZO DE VIGÊNCIA: INDETERMINADO

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 424/2024

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00067/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SEPLAN

CONTRATADA: WLS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº: 48.979.203/0001-06

RESPONSÁVEL LEGAL: WELESLEY CHRISTOFER SILVEIRA – CPF: ***.821.876-**

OBJETO: COFFEE BREAK

VALOR: R\$15.331,50 (QUINZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 27382-2-983-4-122-5006-339030-3403, OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2024 ATÉ 01/05/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 426/2024

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00067/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMA

CONTRATADA: WLS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº: 48.979.203/0001-06

RESPONSÁVEL LEGAL: WELESLEY CHRISTOFER SILVEIRA – CPF: ***.821.876-**

OBJETO: COFFEE BREAK

VALOR: R\$34.634,20 (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 8727-2-234-4-122-7001-339030-0501, OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05/2024 ATÉ 30/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 525/2023 - 1º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS nº: 00304/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SME
CONTRATADA: COCAL CEREAIS LTDA CNPJ Nº: 25.650.383/0002-55
RESPONSÁVEL LEGAL: EDUARDO HENRIQUE MILAZZO GUIMARÃES CPF: ***.828.306-**
OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS SOBRE OS VALORES PAGOS PELO ITEM 12 - FEIJÃO CARIOCA, A INCIDIR A PARTIR DE 19/01/2024, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO II, "D" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R\$25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 7197-2-075-12-365-2004-339030-0702 7199-2-563-12-365-2004-339030-0702 9481-2-076-12-361-2004-339030-0702 7311-2-664-12-366-2004-339030-0702
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 291/2023 - 2º TERMO ADITIVO
CHAMADA PUBLICA Nº: 00299/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS
CONTRATADA: CARDIO DIAGNOSIS LTDA - CNPJ Nº: 05.534.456/0001-55
RESPONSÁVEL LEGAL: JAIDE MURILO FERREIRA DA SILVA - CPF Nº: ***.376.626-**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, § 1º, INCISO II C/C § 2º, 58, INC. I E 65, INC. I LETRA B DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 08(OITO) MESES; ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE; ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA; SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO, CORRESPONDENTE A 55,55 % DO VALOR TOTAL DO CONTRATO; ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA PARA INCLUSÃO DE NOVAS DOTAÇÕES.
VALOR: R\$ 104.140,00 (CENTO E QUATRO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 15760-2-426-10-302-1002-339039-0902; 16145-2-426-10-302-1002-339039-0902; 7879-2-426-10-302-1002-339039-0902
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05/2024 ATÉ 31/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 487/2023 - 1º TERMO ADITIVO
TOMADA PRECO ART 23 Nº: 00498/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SME
CONTRATADA: SBR CONSTRUTORA, OBRAS E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº: 49.353.837/0001-03
RESPONSÁVEL LEGAL: SARA BATISTA REZENDE CPF Nº: ***.035.626-**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, I E IV C/C ART. 58, I C/C 65, I, "A" E "B", DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 03 (TRÊS) MESES; ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS E SERVIÇOS, CORRESPONDENTES A 6,29% DO CONTRATO ORIGINAL; DECRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS, CORRESPONDENTES A 1,89% DO CONTRATO ORIGINAL; ALTERAÇÃO DO PRIMEIRO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE PARA QUE PASSE A CONSTAR NORMAN JOSÉ NICOLI.
VALOR: R\$ 42.533,94 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 9915-1-237-12-365-2002-449051-0702
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/08/2024 ATÉ 29/11/2024
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/05/2024 ATÉ 05/08/2024
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 293/2023 - 2º TERMO ADITIVO
CHAMADA PUBLICA Nº: 00299/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS
CONTRATADA: INSTITUTO DE MEDICINA DO CORACAO LTDA CNPJ Nº: 86.554.607/0001-39
RESPONSÁVEL LEGAL: ROBERTO WAGNER TOMAZ DA SILVA CPF Nº: ***.831.419-**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º, ARTIGO 65, INCISO I, LETRA "B" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE, INCLUSÃO DE NOVAS DOTAÇÕES
VALOR: R\$104.140,00 (CENTO E QUATRO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 15760-2-426-10-302-1002-339039-0902; 16145-2-426-10-302-1002-339039-0902; 7879-2-426-10-302-1002-339039-0902
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05/2024 ATÉ 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

EXTRATO CONTRATO Nº. 458/2023 - 2º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00197/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS
CONTRATADA: INSTITUTO SOSPET UBERLÂNDIA CNPJ Nº: 30.377.975/0001-02
RESPONSÁVEL LEGAL: HENRIQUE SILVA CPF Nº: ***.393.776-**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
VALOR: R\$520.108,10 (QUINHENTOS E VINTE MIL E CENTO E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 15835-2-859-10-305-1003-339039-0902; 15986-2-859-10-305-1003-339039-0902
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/05/2024 ATÉ 30/04/2025
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.
Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Edna Aparecida de Oliveira

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações

vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 1893/2023 do Vereador Eduardo Moraes conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 6826 de 02/04/2024 p.29 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 03 de abril de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Freitas Azevedo

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 2193/2023 do Vereador Ivan Nunes conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 6826 de 02/04/2024 p.29 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui

capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 03 de abril de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Irmã Odécia Leão Carneiro
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº

13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 1496/2023 do Vereador Walquir Amaral conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 6826 de 02/04/2024 p.30 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 03 de abril de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Jacy de Assis
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas

públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 1593/2023 do Vereador Raphael Leles conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 6826 de 02/04/2024 p.30 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 03 de abril de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Jacy de Assis

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 1507/2023 do Vereador Walquir Amaral conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 6826 de 02/04/2024 p.30 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 03 de abril de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de Emenda Parlamentar Individual da Verba Impositiva.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Olga Del Fávero
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Emenda Parlamentar Individual nº 1513/2023 do Vereador Walquir Amaral conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 6826 de 02/04/2024 p.30 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no Edital supracitado, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 03 de abril de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Eugênio Pimentel Arantes
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil,

ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.145 de 19 de dezembro de 2023 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Freitas Azevedo

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.145 de 19 de dezembro de 2023 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da

parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Irmã Odécia Leão Carneiro
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.145 de 19 de dezembro de 2023 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Mário Alves Araújo Silva
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil,

ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.145 de 19 de dezembro de 2023 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Jacy de Assis

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.145 de 19 de dezembro de 2023 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da

parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Olga Del Fávero
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese

de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.145 de 19 de dezembro de 2023 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.347 / 2023, de autoria do Vereador Jair Ferraz.

Interessada: Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia (ASUL)

(CNPJ n. 21.247.010/0001-04)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o conjunto de ações de promoção à saúde, das pessoas com deficiência auditiva.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil,

ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.347 / 2023 de autoria do Vereador Jair Ferraz, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia (ASUL), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução ações de promoção à saúde, das pessoas com deficiência auditiva,, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2023.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.349 / 2023, de autoria do Vereador Jair Ferraz.

Interessada: Núcleo Social Jesus de Nazaré
(CNPJ n. 21.238.225/0001-50)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante

interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar as atividades de atenção psicossocial de pessoas com sofrimento ou transtorno mental, acima de 18 anos, prestando atendimentos multiprofissionais.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar Individual nº 1.349 / 2023 de autoria do Vereador Jair Ferraz, conforme Edital de Publicização, publicado no D.O.M. nº 6609, de 12/05/2023, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade está regularmente credenciada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento nos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Núcleo Social Jesus de Nazaré, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução execução de programas de atenção psicossocial a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.350 / 2023, de autoria do Vereador Jair Ferraz.

Interessada: CEAMI – Reabilitação para a Vida (CNPJ n. 03.744.116/0001-23)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.350 / 2023 de autoria do Vereador Jair Ferraz, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a CEAMI – Reabilitação para

a Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.351 / 2023, de autoria do Vereador Jair Ferraz.

Interessada: Grupo Salva Vidas - Sede (CNPJ n. 23.098.718/0001-68)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.351 / 2023 de



autoria do Vereador Jair Ferraz, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Salva Vidas - Sede, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.352 / 2023, de autoria do Vereador Jair Ferraz.

Interessada: Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS

(CNPJ n. 03.338.877/0001-85)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar nas atividades de promoção à saúde das pessoas acometidas por HIV/AIDS, através de acolhimento, orientações, atividades educativas, socialização e reinserção social.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.352 / 2023 de autoria do Vereador Jair Ferraz, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento nos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.371 / 2023, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça.

Interessada: Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC)

(CNPJ n. 19.213.695/0001-18)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas

públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.371 / 2023 de autoria do Vereador Zezinho Mendonça, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.373 / 2023, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça.

Interessada: Grupo Salva Vidas - Sede
(CNPJ n. 23.098.718/0001-68)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é

possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.373 / 2023 de autoria do Vereador Zezinho Mendonça, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Salva Vidas - Sede, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.454 / 2023, de autoria do Vereador Dudu-Luiz Eduardo.

Interessada: CEAMI – Reabilitação para a Vida (CNPJ n. 03.744.116/0001-23)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.454 / 2023 de autoria do Vereador Dudu- Luiz Eduardo, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a CEAMI – Reabilitação para

a Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.521 / 2023, de autoria do Vereador Walquir Amaral.

Interessada: Grupo Salva Vidas (Comunidade Terapêutica Viver) (CNPJ n. 23.098.718/0003-20)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo

Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.521 / 2023 de autoria do Vereador Walquir Amaral, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Salva Vidas (Comunidade Terapêutica Viver), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.582 / 2023, de autoria do Vereador Charles Charlão.

Interessada: Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS

(CNPJ n. 03.338.877/0001-85)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar nas atividades de promoção à saúde das pessoas acometidas por HIV/AIDS, através de acolhimento, orientações, atividades educativas, socialização e reinserção social.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação

de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.582 / 2023 de autoria do Vereador Charles Charlão, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento nos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.583 / 2023, de autoria do Vereador Charles Charlão.

Interessada: Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS

(CNPJ n. 03.338.877/0001-85)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar nas atividades de promoção à saúde das pessoas acometidas por HIV/AIDS, através de acolhimento,

orientações, atividades educativas, socialização e reinserção social.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.583 / 2023 de autoria do Vereador Charles Charlão, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento nos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.589 / 2023, de autoria do Vereador Odair José.

Interessada: Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo

com HIV / AIDS

(CNPJ n. 03.338.877/0001-85)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar nas atividades de promoção à saúde das pessoas acometidas por HIV/AIDS, através de acolhimento, orientações, atividades educativas, socialização e reinserção social.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.589 / 2023 de autoria do Vereador Odair José, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento nos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS, tornando pública esta justificativa,

que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.600 / 2023, de autoria do Vereador Queijinho.

Interessada: CEAMI – Reabilitação para a Vida (CNPJ n. 03.744.116/0001-23)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.600 / 2023 de autoria do Vereador Queijinho, conforme Edital de Publicação (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica

e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a CEAMI – Reabilitação para a Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.609 / 2023, de autoria do Vereador Queijinho.

Interessada: Instituto Saúde Brasil (CNPJ n. 07.812.827/0001-49)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida os cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de

dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.609 / 2023 de autoria do Vereador Queijinho, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para a execução de acolhimento aos pacientes e acompanhantes, advindos dos Estabelecimentos Hospitalares Públicos, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.635 / 2023, de autoria do Vereador Abatênio Marquez.

Interessada: Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS

(CNPJ n. 03.338.877/0001-85)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar nas atividades de promoção à saúde das pessoas acometidas por HIV/AIDS, através de acolhimento, orientações, atividades educativas, socialização e reinserção social.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental

para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.635 / 2023 de autoria do Vereador Abatênio Marquez, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento nos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a Rede Nacional de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV / AIDS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de acolhimento e apoio às pessoas vivendo e convivendo com HIV / AIDS, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.637 / 2023, de autoria da Vereadora Gláucia.

Interessada: Grupo Salva Vidas
(Comunidade Terapêutica Viver)
(CNPJ n. 23.098.718/0003-20)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de

gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.637 / 2023 de autoria da Vereadora Gláucia, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Salva Vidas (Comunidade Terapêutica Viver), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.642 / 2023, de autoria da Vereadora Gláucia.

Interessada: Grupo Salva Vidas - Sede
(CNPJ n. 23.098.718/0001-68)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.642 / 2023 de autoria da Vereadora Gláucia, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Salva Vidas -

Sede, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.661 / 2023, de autoria da Vereadora Gláucia.

Interessada: Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC) (CNPJ n. 19.213.695/0001-18)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.661 / 2023 de

autoria da Vereadora Gláucia, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.673 / 2023, de autoria do Vereador Abatênio Marquez.

Interessada: Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC) (CNPJ n. 19.213.695/0001-18)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de

chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.673 / 2023 de autoria do Vereador Abatênio Marquez, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.724 / 2023, de autoria do Vereador Raphael Leles.

Interessada: Instituto Saúde Brasil
(CNPJ n. 07.812.827/0001-49)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais,

especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida os cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.724 / 2023 de autoria do Vereador Rapahel Leles, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para a execução de acolhimento aos pacientes e acompanhantes, advindos dos Estabelecimentos Hospitalares Públicos, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.730 / 2023, de autoria do Vereador Murilo Ferreira.

Interessada: Instituto Saúde Brasil
(CNPJ n. 07.812.827/0001-49)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de

gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida os cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.730 / 2023 de autoria do Vereador Murilo Ferreira, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para a execução de acolhimento aos pacientes e acompanhantes, advindos dos Estabelecimentos Hospitalares Públicos, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.758 / 2023, de autoria do Vereador Raphael Leles.

Interessada: CEAMI – Reabilitação para a Vida (CNPJ n. 03.744.116/0001-23)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.758 / 2023 de autoria do Vereador Raphael Leles, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a CEAMI – Reabilitação para

a Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.766 / 2023, de autoria do Vereador Raphael Leles.

Interessada: Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia (ASUL)

(CNPJ n. 21.247.010/0001-04)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o conjunto de ações de promoção à saúde, das pessoas com deficiência auditiva.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.766 / 2023 de autoria do Vereador Raphael Leles, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia (ASUL), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução ações de promoção à saúde, das pessoas com deficiência auditiva,, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2023.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.790 / 2023, de autoria do Vereador Neemias Miquéias.

Interessada: Grupo Salva Vidas

(Comunidade Terapêutica Viver)

(CNPJ n. 23.098.718/0003-20)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho

de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.790 / 2023 de autoria do Vereador Neemias Miquéias, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Salva Vidas (Comunidade Terapêutica Viver), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.791 / 2023, de autoria do Vereador Neemias Miquéias.

Interessada: Grupo Salva Vidas - Sede
(CNPJ n. 23.098.718/0001-68)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas

públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.791 / 2023 de autoria do Vereador Neemias Miquéias, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Salva Vidas - Sede, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.793 / 2023, de autoria do Vereador Neemias Miquéias.

Interessada: Associação Grupo Sarai
(CNPJ n. 03.782.573/0001-02)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência

às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.793 / 2023 de autoria do Vereador Neemias Miqueias, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Grupo Sarai, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.813 / 2023, de autoria do Vereador Leandro Neves.

Interessada: CEAMI – Reabilitação para a Vida (CNPJ n. 03.744.116/0001-23)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.813 / 2023 de autoria do Vereador Leandro Neves, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a CEAMI – Reabilitação para

a Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.817 / 2023, de autoria do Vereador Leandro.

Interessada: Grupo Salva Vidas
(Comunidade Terapêutica Viver)
(CNPJ n. 23.098.718/0003-20)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.817 / 2023 de autoria do Vereador Leandro Neves, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Salva Vidas (Comunidade Terapêutica Viver), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 1.897 / 2023, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús.

Interessada: CEAMI – Reabilitação para a Vida
(CNPJ n. 03.744.116/0001-23)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho

de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 1.897 / 2023 de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a CEAMI – Reabilitação para a Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 2.001 / 2023, de autoria do Vereador Sérgio Túlio.

Interessada: Grupo Salva Vidas
(Comunidade Terapêutica Viver)
(CNPJ n. 23.098.718/0003-20)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas

públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 2.001. / 2023 de autoria do Vereador Sérgio Túlio, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Grupo Salva Vidas (Comunidade Terapêutica Viver), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 2.034 / 2023, de autoria do Vereador Murilo Ferreira.

Interessada: Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC)
(CNPJ n. 19.213.695/0001-18)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência

às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 2.034 / 2023 de autoria do Vereador Murilo Ferreira, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a Comunidade Nova Esperança em Cristo (CNEC), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 2091 / 2023, de autoria do Vereador Dr. Igino.

Interessada: CEAMI – Reabilitação para a Vida (CNPJ n. 03.744.116/0001-23)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 2091 / 2023 de autoria do Vereador Dr. Igino, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a CEAMI – Reabilitação para



a Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 2.189 / 2023, de autoria da Vereadora Thaís Andrade.

Interessada: CEAMI – Reabilitação para a Vida (CNPJ n. 03.744.116/0001-23)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar a execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014~e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 2.189 / 2023 de autoria

da Vereadora Thaís Andrade, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 6826, de 03.04.2024, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia; CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a CEAMI – Reabilitação para a Vida, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32, caput da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 15 de abril de 2024

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DIVERSOS

SETTRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 027/2024

A Secretaria Municipal Trânsito e Transportes de Uberlândia - SETTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital,os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022.

A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREIO (de preferência mediante aviso de recebimento) na Rua Martinésia, 245, Centro, Uberlândia-MG, CEP. 38400-109, no horário de 12h as 17 h.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na Secretaria Municipal Trânsito e Transportes de Uberlândia - SETTRAN, à Rua Martinésia, 245, Centro, Uberlândia-MG, no horário de 12h as 17 h.

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
AAQ2D32	E200135684	02/04/2024	569-00
AGJ7127	AG08109883	04/04/2024	518-51
AGV8129	E300370678	03/04/2024	605-03
AHO0242	AG08130003	07/04/2024	552-50
AIH5E31	E200135879	06/04/2024	569-00
AKC6B11	E100874881	03/04/2024	745-50



Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
ALB9C44	AG08120351	05/04/2024	518-51
ALF9I46	E100873922	01/04/2024	745-50
ALM4462	E100875875	06/04/2024	745-50
ALQ5564	AG08107326	04/04/2024	763-32
ALQ5564	AG08107327	04/04/2024	518-51
ALZ1A88	AG08107412	06/04/2024	518-51
AMA1F14	E100875961	06/04/2024	745-50
AMM8516	E300370638	03/04/2024	605-03
AMS4042	AG08104222	05/04/2024	546-00
ANH1F74	E100873824	31/03/2024	745-50
AOA2513	AG08107307	02/04/2024	604-12
AOM8842	E100875493	06/04/2024	745-50
APJ3346	E100875043	03/04/2024	745-50
APN1315	E100874121	01/04/2024	745-50
APZ6589	AG08112088	06/04/2024	518-51
AQJ4113	E100874004	01/04/2024	745-50
ARN8482	E100875261	06/04/2024	745-50
ATH1118	E100874322	02/04/2024	745-50
AUB9D04	E100875756	06/04/2024	745-50
AUR5J33	E200135840	05/04/2024	569-00
AWQ2I97	E100875143	04/04/2024	745-50
AXD8118	E100874463	02/04/2024	745-50
AYU1B62	E100874442	02/04/2024	745-50
AYU1B62	E100874476	02/04/2024	745-50
AZR0G71	AG08107310	02/04/2024	604-12
BAO3D21	E100875603	06/04/2024	745-50
BBE0C31	E300370772	04/04/2024	605-03
BBJ2525	E100875497	06/04/2024	745-50
BDS4B20	AG08121174	07/04/2024	548-70
BDW9G00	E100874399	02/04/2024	745-50
BJQ8H57	E100874478	02/04/2024	745-50
BJY0J48	AG08127770	03/04/2024	520-70
BKE5253	E300370843	05/04/2024	605-03
BKP4499	AG08112087	06/04/2024	518-51
BLJ5I99	AG08110284	04/04/2024	678-51
BOV8482	E300370773	03/04/2024	605-03
BPB3253	E200135760	03/04/2024	569-00
BPC4341	AG08112086	06/04/2024	518-51
BSY6J67	E200135858	05/04/2024	569-00
BVS2200	E100875994	06/04/2024	745-50
BYX1H93	E200135947	06/04/2024	569-00
BZJ0929	E100875446	05/04/2024	745-50
CAG5459	E300370703	03/04/2024	605-03
CCU6E78	E100874617	03/04/2024	745-50
CCW8698	AG06525041	03/04/2024	762-51
CDY5B98	E100875693	06/04/2024	745-50
CFH3870	E300370612	02/04/2024	605-03
CGS0284	E300370688	04/04/2024	605-03
CGZ9B66	E100873982	01/04/2024	745-50
CKA0B82	E300370998	06/04/2024	605-03
CKE1190	AG08120388	06/04/2024	518-51
CLL6628	E100875197	06/04/2024	745-50
CLN1B30	E100874351	02/04/2024	745-50
CLU5407	E300370845	05/04/2024	605-03
COC9G28	E100873942	01/04/2024	745-50
COT7524	E100874757	03/04/2024	745-50
CPT9A63	E100873925	01/04/2024	745-50
CQX1066	AG08107415	06/04/2024	518-51
CQZ0020	AG08112107	06/04/2024	518-51
CRL8978	AG08107385	06/04/2024	518-51
CRO2F30	AG08124516	02/04/2024	555-00
CRX6016	E100874590	04/04/2024	745-50
CSX5J10	E100875165	04/04/2024	745-50
CTM8216	E100875018	03/04/2024	745-50
CVC1413	AG05736023	05/04/2024	763-31
CVN6377	E100873979	01/04/2024	745-50
CWA9433	AG08109900	06/04/2024	581-94
CW09781	E200135806	03/04/2024	569-00
CTX5063	E300370628	03/04/2024	605-03
CYA2336	E100875719	06/04/2024	745-50
CYX1G60	E100874787	03/04/2024	745-50
CYZ9751	E100874354	02/04/2024	745-50
CYZ9751	E100874845	03/04/2024	745-50
CZX1E00	E300370670	04/04/2024	605-03

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
DAH5J94	E100875804	05/04/2024	745-50
DAN4I32	E100875329	06/04/2024	745-50
DAR2044	E300371000	06/04/2024	605-03
DBF9470	E300370861	06/04/2024	605-03
DBO0087	AG08127783	04/04/2024	518-51
DBS0J30	E100873864	31/03/2024	745-50
DCC7184	AG08107440	06/04/2024	518-51
DFJ0258	AG05660370	08/04/2024	555-00
DFK2646	E100875366	06/04/2024	745-50
DFK4379	E100874414	02/04/2024	745-50
DFW8709	AG08117595	05/04/2024	653-00
DFW8709	AG08117596	05/04/2024	518-51
DFY0144	AG05736057	08/04/2024	545-25
DGN7194	E200135704	02/04/2024	569-00
DGX0832	E100875793	06/04/2024	745-50
DHM2002	E300370582	02/04/2024	605-03
DHS1861	E100875584	06/04/2024	745-50
DIC3204	E300370668	04/04/2024	605-03
DIH7J36	E100875807	05/04/2024	745-50
DIJ5372	E100874175	01/04/2024	745-50
DIS3A20	AG08129901	05/04/2024	552-50
DKE6529	AG08104343	05/04/2024	762-51
DKS0964	E100875874	06/04/2024	745-50
DLR4831	AG08120901	03/04/2024	546-00
DMR4717	AG08120356	05/04/2024	518-51
DNB1349	E100875136	04/04/2024	745-50
DNK0D84	E100875047	03/04/2024	745-50
DQK4787	E100875868	06/04/2024	745-50
DQK8642	E200135925	06/04/2024	569-00
DQX3C10	E100874955	04/04/2024	745-50
DQX3C10	E100875899	06/04/2024	745-50
DRK6345	E100875171	06/04/2024	745-50
DRS6C05	AG08107306	02/04/2024	604-12
DSE2824	AG06516711	05/04/2024	548-70
DTK7120	E100874976	03/04/2024	745-50
DVC3G32	AG08126305	07/04/2024	518-52
DVO3F79	E100874075	01/04/2024	745-50
DVO3F79	E100875008	03/04/2024	745-50
DWA0791	E200135862	05/04/2024	569-00
DWV2422	E200135865	06/04/2024	569-00
DXR5B90	E300370754	04/04/2024	605-03
DZS1H83	E100875482	06/04/2024	745-50
DZX8633	AG08117566	05/04/2024	518-51
ECM1117	E100875755	06/04/2024	745-50
ECV5E85	AG08119128	07/04/2024	555-00
ECY8C81	E100873870	31/03/2024	745-50
EDQ0C50	AG08117552	02/04/2024	518-51
EDQ0C50	E200135702	02/04/2024	569-00
EEQ1430	E200135938	06/04/2024	569-00
EHI3J39	E100874920	03/04/2024	745-50
EIP4736	AG06525048	07/04/2024	518-51
EIT3895	E100875330	06/04/2024	745-50
EKW5H49	AG08107337	04/04/2024	763-32
ELP2A44	E300370834	05/04/2024	605-03
ELZ2500	E100875883	06/04/2024	745-50
EMU9C67	E100875694	06/04/2024	745-50
ENA9C96	AG06508031	04/04/2024	554-14
ENB7085	E100874873	03/04/2024	745-50
ENF1J87	E300370985	06/04/2024	605-03
EOE0G60	E100873926	01/04/2024	745-50
EPH1C13	E100875049	03/04/2024	745-50
EPK1517	E100873974	01/04/2024	745-50
EPK9J31	E100875951	06/04/2024	745-50
EPT1G08	AG05657649	06/04/2024	653-00
EQC7B72	E100875222	06/04/2024	745-50
EQK2D12	E100874838	04/04/2024	747-10
ERI7074	E100875853	06/04/2024	746-30
ERI8008	AG08107381	06/04/2024	518-51
ERK9G45	AG06460778	06/04/2024	556-80
ESX6826	E100874807	04/04/2024	745-50
ETI1A36	E100875138	04/04/2024	745-50
ETI3810	AG08107389	06/04/2024	518-51
ETK0E70	E100875000	04/04/2024	745-50
ETK3652	E100875521	06/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
ETR9130	E200135689	02/04/2024	569-00
ETY0F10	AG08127775	03/04/2024	518-51
EUA7977	E100875743	06/04/2024	745-50
EUD6I01	E100874699	04/04/2024	745-50
EUM1608	AG08107434	06/04/2024	518-51
EUN2F64	E100875579	06/04/2024	745-50
EUR3605	E100875095	04/04/2024	745-50
EUZ9D24	E100874174	01/04/2024	745-50
EVA8I38	E300370768	04/04/2024	605-03
EVG5440	AG05658569	05/04/2024	763-32
EVR0B59	E300370589	02/04/2024	605-03
EVU7C86	E100874110	01/04/2024	745-50
EW5704	E200135789	04/04/2024	569-00
EWK8C49	E300370543	02/04/2024	605-03
EWN2E25	E100874128	01/04/2024	745-50
EW08E71	E100874797	04/04/2024	745-50
EYM1J93	E100874045	01/04/2024	745-50
EYP9C76	E300370621	03/04/2024	605-03
EYZ8322	AG05698513	07/04/2024	653-00
EZM3254	AG08094735	06/04/2024	762-52
EZM5345	E200135688	02/04/2024	569-00
EZS7E40	E100875795	06/04/2024	745-50
FAR1H65	E100873878	01/04/2024	746-30
FBM1G42	AG05659924	04/04/2024	572-00
FBM3I74	AG08119125	03/04/2024	545-21
FBW7225	E300370767	03/04/2024	605-03
FCT3F64	E100874622	03/04/2024	745-50
FDC5D18	E300370827	05/04/2024	605-03
FDK8B00	E100874589	04/04/2024	745-50
FDR0407	AG08116514	04/04/2024	729-30
FDR0407	AG08116515	04/04/2024	559-20
FDT1B02	E300370566	02/04/2024	605-03
FDW6091	E200135775	04/04/2024	569-00
FEY2D95	E100875930	05/04/2024	745-50
FFC4331	E100874366	02/04/2024	745-50
FGC0E89	E100875571	06/04/2024	745-50
FGI9C94	E100875074	05/04/2024	745-50
FGM2129	E100873962	01/04/2024	745-50
FGN1477	E100874648	03/04/2024	746-30
FGN1C42	E200135896	06/04/2024	569-00
FGO0104	E100874892	03/04/2024	745-50
FGP9H93	E200135745	04/04/2024	569-00
FIQ2I80	E300370781	05/04/2024	605-03
FIS1D29	E100874626	04/04/2024	745-50
FKT6H97	E100874140	01/04/2024	745-50
FKX3H09	E100875794	06/04/2024	745-50
FKX4371	E100873972	01/04/2024	745-50
FKX4371	E100874326	02/04/2024	745-50
FLC6231	E300370666	04/04/2024	605-03
FLI4909	AG08107323	04/04/2024	518-51
FMD0763	E300370661	04/04/2024	605-03
FMH1F51	E100875325	06/04/2024	745-50
FML6D95	E100875244	05/04/2024	745-50
FMU2F31	E100873437	31/03/2024	745-50
FNA0E13	E100875866	06/04/2024	745-50
FNQ7216	E100874760	03/04/2024	746-30
FNS6869	E100874598	03/04/2024	746-30
FNS6869	E100874706	03/04/2024	746-30
FNZ0J76	E100874724	03/04/2024	745-50
FNZ8E04	E100874363	02/04/2024	745-50
FOJ0C95	E100875953	06/04/2024	745-50
FOQ9I92	E100874232	01/04/2024	745-50
FPO7G94	E100875118	04/04/2024	745-50
FPW3I49	E100874196	01/04/2024	745-50
FPX0F57	E100874987	04/04/2024	745-50
FQF2B59	E100874021	01/04/2024	745-50
FQG1B65	E100875500	06/04/2024	745-50
FQO7402	AG08107439	06/04/2024	518-51
FRE6I04	E200135934	06/04/2024	569-00
FRG4717	E100874732	03/04/2024	745-50
FSD0E76	AG08124047	05/04/2024	763-31
FSX1E69	E100873954	01/04/2024	745-50
FUJ9G77	E100874082	01/04/2024	745-50
FUJ9G77	E100874097	01/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
FUW3J02	E100874064	01/04/2024	745-50
FVT2F06	E300370607	02/04/2024	605-03
FVV9940	AG08120371	05/04/2024	763-32
FVY8I82	AG08120372	05/04/2024	763-32
FWX6F16	E300370624	03/04/2024	605-03
FXA7G83	E100874273	01/04/2024	746-30
FXP8H94	E300370637	03/04/2024	605-03
FYC3C74	E100874342	02/04/2024	746-30
FYF8D99	AG08125355	04/04/2024	518-51
FYF8D99	AG08125358	04/04/2024	736-62
FYI7F40	E100874823	04/04/2024	745-50
FZH9J65	E100875543	06/04/2024	745-50
GAD0J68	AG05694629	10/04/2024	518-51
GAE9G33	E100874623	04/04/2024	745-50
GAL1297	E100873930	01/04/2024	745-50
GAS7B55	E300370578	02/04/2024	605-03
GAT2E89	E100874458	02/04/2024	745-50
GAU0F71	AG08112633	07/04/2024	545-21
GAX3B51	E100874428	02/04/2024	745-50
GBF7A78	E300370891	07/04/2024	605-03
GBH1B66	E100874306	02/04/2024	745-50
GBH1B66	E100874875	03/04/2024	745-50
GBP6I95	AG05660365	04/04/2024	554-14
GBS9D03	E100875103	04/04/2024	745-50
GBU5A28	E200135731	03/04/2024	569-00
GCG6E97	E100875050	03/04/2024	745-50
GCR1F39	E100874409	02/04/2024	745-50
GDV8C44	E100875030	03/04/2024	745-50
GDZ7I30	E100875759	06/04/2024	745-50
GET3H23	E100874439	02/04/2024	745-50
GFB5I93	E100875098	04/04/2024	745-50
GFE9B55	E100874299	02/04/2024	745-50
GGA9A62	E100874558	02/04/2024	745-50
GGC9F36	E100874007	01/04/2024	745-50
GGF7F74	E100873869	31/03/2024	745-50
GGI2599	E100874318	02/04/2024	745-50
GGI2599	E100875404	05/04/2024	745-50
GGT3679	E100875881	06/04/2024	745-50
GGX5555	E100874862	03/04/2024	745-50
GGZ7F69	E100875726	06/04/2024	745-50
GHF8C71	E100874605	03/04/2024	745-50
GIB0B63	E100875609	06/04/2024	745-50
GIF9D25	E100875770	06/04/2024	745-50
GIH8H83	E100873989	01/04/2024	745-50
GIL9A33	E100875854	06/04/2024	745-50
GJB8B89	AG08124550	03/04/2024	554-11
GJN8F17	E200135935	06/04/2024	569-00
GKH9C37	E100875519	06/04/2024	745-50
GLH2H06	E100874013	01/04/2024	745-50
GLH2H06	E100874566	03/04/2024	745-50
GMJ0E61	E100874828	04/04/2024	745-50
GML1893	AG08112104	06/04/2024	518-51
GNE8571	E300370605	02/04/2024	605-03
GNQ8008	E300370570	02/04/2024	605-03
GNZ4429	AG08114559	06/04/2024	768-42
GOE1153	E200135816	04/04/2024	569-00
GOJ9720	E100875504	06/04/2024	745-50
GOT4567	E100875476	06/04/2024	746-30
GOW7G48	E200135940	06/04/2024	569-00
GPD0705	E200135911	06/04/2024	569-00
GPQ5353	AG06489617	06/04/2024	653-00
GPR2276	E100874656	03/04/2024	745-50
GPS5I20	AG08104341	03/04/2024	605-01
GPY7687	E100874857	03/04/2024	745-50
GPY7784	E100875105	04/04/2024	745-50
GQF1J73	E100875943	06/04/2024	745-50
GQF4H44	AG08112102	06/04/2024	518-51
GQF7241	E100873839	31/03/2024	745-50
GQI1569	E300370961	06/04/2024	605-03
GQI2I76	E100874778	03/04/2024	745-50
GQP5D64	E200135772	04/04/2024	569-00
GQS3F12	AG08117568	05/04/2024	518-51
GQS4717	E100875368	06/04/2024	745-50
GRA1397	AG08120349	05/04/2024	518-51



Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
GRA8516	E200135771	04/04/2024	569-00
GRN3A28	AG08107422	06/04/2024	518-51
GRN7181	E100875509	06/04/2024	745-50
GRV6373	AG08127792	04/04/2024	518-51
GRV6A70	AG08107384	06/04/2024	518-51
GSD0867	AG08107445	06/04/2024	518-51
GSD2233	E100875803	05/04/2024	745-50
GSD2337	E100874504	02/04/2024	745-50
GSH2D24	E300370568	02/04/2024	605-03
GSV3661	AG08108122	04/04/2024	519-30
GSV9829	AG08124559	03/04/2024	556-80
GSV9851	E200135962	07/04/2024	569-00
GSW3J53	E100874516	02/04/2024	745-50
GSZ1F43	E300370813	05/04/2024	605-03
GTI4280	E100874705	03/04/2024	745-50
GTN1F65	E100875739	06/04/2024	745-50
GTO0816	AG08115866	03/04/2024	703-01
GUB0G06	AG08124543	07/04/2024	518-51
GUB1050	E100875632	06/04/2024	746-30
GUF1563	AG08107425	06/04/2024	518-51
GUI4J82	E100873965	01/04/2024	745-50
GUL3F92	E100873727	31/03/2024	745-50
GUN1248	E100875063	05/04/2024	745-50
GUN1248	E100875077	05/04/2024	745-50
GUN1248	E100875399	05/04/2024	746-30
GUN1C47	E100875703	06/04/2024	745-50
GUQ2168	E300370817	05/04/2024	605-03
GUQ4275	AG05659934	10/04/2024	518-51
GUQ7996	AG08127781	04/04/2024	550-90
GUQ8766	AG08107324	04/04/2024	518-51
GUQ8766	AG08107325	04/04/2024	653-00
GUT6232	AG08107397	06/04/2024	518-51
GUT6328	AG08120364	05/04/2024	518-51
GUT9A45	E100874159	01/04/2024	745-50
GUT9B95	E100875934	05/04/2024	745-50
GUW4347	AG08107396	06/04/2024	518-51
GUW4354	AG06489608	04/04/2024	763-31
GVE8864	E200135765	03/04/2024	569-00
GVF0816	E100873710	31/03/2024	745-50
GVF1899	E100875314	05/04/2024	745-50
GVF2943	E200135791	04/04/2024	569-00
GVF3B52	E100875891	06/04/2024	745-50
GVF4C33	E200135851	05/04/2024	569-00
GVF7418	E100875691	06/04/2024	745-50
GVF9223	E300370660	04/04/2024	605-03
GVF9454	E100874277	01/04/2024	745-50
GVN8F05	E100873900	01/04/2024	746-30
GVY7788	E300370976	06/04/2024	605-03
GWH4892	AG08101416	05/04/2024	573-80
GWH5589	E100875758	06/04/2024	745-50
GWS8184	AG08107428	06/04/2024	518-51
GWV7978	E300370713	04/04/2024	605-03
GWV0J72	E100875700	06/04/2024	745-50
WWW2D87	E100874709	03/04/2024	745-50
WWW2D87	E100875327	06/04/2024	745-50
WWW5302	E100874887	03/04/2024	745-50
WWW8J82	E100873916	01/04/2024	745-50
WWW9234	E100873981	01/04/2024	745-50
GWX7E02	E100875833	06/04/2024	745-50
GWX8679	E200135819	04/04/2024	569-00
GWX8696	AG08107417	06/04/2024	518-51
GXM7I53	E100873911	01/04/2024	745-50
GXU1A54	E100875709	06/04/2024	745-50
GXX1642	E200135831	05/04/2024	569-00
GYB0283	E100874398	02/04/2024	745-50
GYB1121	E100875194	06/04/2024	745-50
GYC2659	AG08120353	05/04/2024	518-51
GYD4009	E100874209	01/04/2024	745-50
GYF9I56	E100875087	04/04/2024	745-50
GYF9I56	E200135942	06/04/2024	569-00
GYG2055	E100875375	06/04/2024	745-50
GYH6J09	E200135798	03/04/2024	569-00
GYK8I47	E100874320	02/04/2024	745-50
GYL1876	AG08111292	05/04/2024	518-51

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
GYM5665	E100874505	02/04/2024	745-50
GYS6H21	AG06494266	03/04/2024	763-32
GYW8533	E100875900	06/04/2024	745-50
GYW4057	E100874619	03/04/2024	745-50
GZB5078	E100874098	01/04/2024	745-50
GZD8E29	AG08103132	03/04/2024	518-51
GZD9533	E100873874	01/04/2024	746-30
GZD9533	E100875241	05/04/2024	745-50
GZE2J57	AG08124045	05/04/2024	763-31
GZG0179	AG05736071	05/04/2024	545-21
GZJ2376	AG08107312	02/04/2024	605-03
GZJ3037	AG08124567	03/04/2024	556-80
GZJ3A16	AG08107380	06/04/2024	518-51
GZM2D71	AG08112091	06/04/2024	518-51
GZM5714	E100874874	03/04/2024	745-50
GZN2B48	AG08108065	03/04/2024	555-00
GZN5104	E100875290	06/04/2024	745-50
GZP0D67	E100874627	03/04/2024	745-50
GZQ5I33	E200135744	04/04/2024	569-00
GZS7I07	E100875472	06/04/2024	745-50
GZV1977	AG06482188	04/04/2024	518-51
GZV3947	E100874545	02/04/2024	745-50
GZX2397	E100875801	05/04/2024	746-30
GZX3003	E100874207	01/04/2024	745-50
GZX3257	AG06482194	04/04/2024	518-51
GZX4H67	E100874913	04/04/2024	745-50
GZY0042	AG08124536	07/04/2024	768-42
HAB2651	E100873802	31/03/2024	745-50
HAD6453	E100874752	03/04/2024	745-50
HAD6453	E100875109	04/04/2024	745-50
HAD6453	E200135747	04/04/2024	569-00
HAG3583	E100874166	01/04/2024	745-50
HAH3383	E200135796	03/04/2024	569-00
HAH3B25	E300370793	05/04/2024	605-03
HAH3H33	E100875091	04/04/2024	745-50
HAI8074	E100874223	01/04/2024	745-50
HAK5176	E100874083	01/04/2024	745-50
HAM8D90	E200135792	04/04/2024	569-00
HAN0711	E300370732	03/04/2024	605-03
HAN1570	AG08126303	07/04/2024	518-51
HAN3D23	E100875982	06/04/2024	745-50
HAN4195	E100875251	06/04/2024	745-50
HAN4B05	E200135966	07/04/2024	569-00
HAN4G09	AG08128048	06/04/2024	556-80
HAN4G09	AG08128049	06/04/2024	556-80
HAN4J77	E200135984	06/04/2024	569-00
HAN6I65	E100873715	31/03/2024	745-50
HAN7959	E100874323	02/04/2024	745-50
HAN7C26	E300370984	06/04/2024	605-03
HAP2J33	AG08115828	03/04/2024	768-42
HAP5I44	AG06525049	07/04/2024	518-51
HAR0742	AG08102844	05/04/2024	762-51
HAR0742	E100874847	03/04/2024	745-50
HAR1F00	E100875364	06/04/2024	745-50
HAR2E85	AG08103136	04/04/2024	518-51
HAR6J28	E100875196	06/04/2024	745-50
HAV0719	AG08120375	05/04/2024	518-51
HAX3F47	E300370966	06/04/2024	605-03
HBD3J55	E200135785	03/04/2024	569-00
HBD8E10	E100873964	01/04/2024	745-50
HBE2806	AG08125373	03/04/2024	768-42
HBE5A65	AG08114552	06/04/2024	768-42
HBK6B19	E100874730	03/04/2024	745-50
HBM1D63	E100875662	05/04/2024	745-50
HBN1177	E300370738	04/04/2024	605-03
HBN2493	E100874634	04/04/2024	745-50
HBN4C44	E100874106	01/04/2024	745-50
HBN8F20	E100874237	01/04/2024	745-50
HBS8529	E100875535	06/04/2024	745-50
HBV3843	E100873991	01/04/2024	745-50
HBV3843	E100874984	03/04/2024	745-50
HBZ4151	AG08126631	02/04/2024	518-51
HBZ9A57	AG08114545	06/04/2024	555-00
HCA0774	E100874411	02/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
HCC0257	E200135678	02/04/2024	569-00
HCC0631	E100873729	31/03/2024	746-30
HCC1291	E100874167	01/04/2024	745-50
HCC3745	E300370739	04/04/2024	605-03
HCC5181	AG08120390	06/04/2024	763-32
HCD7137	E100874952	04/04/2024	746-30
HCF3424	E100874655	03/04/2024	745-50
HCF8180	E200135981	07/04/2024	569-00
HCJ7830	AG08126666	05/04/2024	518-51
HCJ9353	E100874502	02/04/2024	745-50
HCS4G15	E300370622	03/04/2024	605-03
HCW3454	E100874815	04/04/2024	745-50
HDA2H92	E100875962	06/04/2024	745-50
HDB2192	E100874287	01/04/2024	745-50
HDB2192	E100875094	04/04/2024	745-50
HDB2737	AG08119411	04/04/2024	555-00
HDB2A75	E100873872	01/04/2024	746-30
HDB2A81	AG08107407	06/04/2024	518-51
HDB4H52	AG08107311	02/04/2024	604-12
HDD9585	E300370779	05/04/2024	605-03
HDE7896	AG08118522	03/04/2024	583-50
HDG6804	E100874092	01/04/2024	745-50
HDJ7776	AG08117567	05/04/2024	518-51
HDN4404	E100874668	03/04/2024	745-50
HDO8932	E100874788	03/04/2024	745-50
HDO9404	AG08107436	06/04/2024	518-51
HDO9665	AG08127774	03/04/2024	518-51
HDT5120	AG08117548	02/04/2024	518-51
HDU1880	E100875706	06/04/2024	745-50
HDU2987	AG08126632	02/04/2024	573-80
HDW1040	E100875051	03/04/2024	746-30
HDX0109	E300370719	03/04/2024	605-03
HDZ2266	E100874902	04/04/2024	745-50
HEC6545	E100873830	31/03/2024	745-50
HEC7677	E100875885	06/04/2024	745-50
HEC7A15	AG08100879	03/04/2024	573-80
HEC7A15	AG08100880	03/04/2024	605-02
HED9944	E100873937	01/04/2024	745-50
HEE1106	E100874194	01/04/2024	746-30
HEE1411	E100875267	05/04/2024	745-50
HEE1564	AG08117564	05/04/2024	518-51
HEE2044	AG08094733	06/04/2024	762-51
HEE2770	AG08124568	03/04/2024	556-80
HEE3461	AG08107394	06/04/2024	518-51
HEE3516	AG08125390	06/04/2024	604-12
HEF9J57	E100874509	02/04/2024	745-50
HEG0780	E100876013	05/04/2024	745-50
HEG3798	E100874586	03/04/2024	745-50
HEU0B05	E100875657	05/04/2024	745-50
HEU9389	AG06525047	07/04/2024	518-51
HEZ6343	E200135842	05/04/2024	569-00
HEZ6B79	E100874141	01/04/2024	745-50
HEZ7051	E300370690	04/04/2024	605-03
HEZ7203	AG08112113	06/04/2024	763-32
HFB1G29	E100875581	06/04/2024	745-50
HFB3B51	E100875597	06/04/2024	745-50
HFE3J81	E100874951	04/04/2024	745-50
HFE4E21	AG08115840	03/04/2024	768-42
HFE4E59	AG08124552	03/04/2024	554-11
HFF4019	E300370847	05/04/2024	605-03
HFF5644	E200135908	06/04/2024	569-00
HFF9D20	E200135672	02/04/2024	569-00
HFJ0J82	E300370715	03/04/2024	605-03
HFO7D42	AG08109884	04/04/2024	518-51
HFR5A82	E100874119	01/04/2024	745-50
HGA3816	AG05659929	05/04/2024	518-51
HGA3C73	AG08125359	04/04/2024	736-62
HGA3H00	E100874127	01/04/2024	745-50
HGB3945	E200135692	02/04/2024	569-00
HGB4423	E100875191	06/04/2024	745-50
HGB4518	E100874637	03/04/2024	745-50
HGB4635	AG05659925	05/04/2024	763-31
HGB5172	E100874940	03/04/2024	745-50
HGC6A25	AG08124210	05/04/2024	572-00

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
HGC6G35	E200135674	02/04/2024	569-00
HGD6C30	E100875380	06/04/2024	745-50
HGD6I74	E100874214	01/04/2024	745-50
HGD8018	E100875234	06/04/2024	745-50
HGD9862	E100875990	05/04/2024	745-50
HGD9E98	E300370860	06/04/2024	605-03
HGF8694	E100874038	01/04/2024	745-50
HGI4196	AG08107383	06/04/2024	518-51
HGK2920	E100874051	01/04/2024	745-50
HGM7962	E100875367	06/04/2024	745-50
HGN6829	E100875312	05/04/2024	745-50
HGT9992	E100875055	03/04/2024	746-30
HGW1617	E100874629	03/04/2024	745-50
HGW1617	E100875398	05/04/2024	746-30
HGX1226	E100874799	04/04/2024	745-50
HGZ3081	AG08107316	04/04/2024	518-51
HGZ3081	E100874582	04/04/2024	745-50
HHE7E74	E200135875	06/04/2024	569-00
HHH2828	AG08112100	06/04/2024	518-51
HHH8021	E100874361	02/04/2024	745-50
HHH8021	E100875294	06/04/2024	745-50
HHH8599	E200135841	05/04/2024	569-00
HHH8I78	AG08124537	07/04/2024	768-42
HHH8I78	AG08124545	07/04/2024	581-91
HHH8J67	E300370610	02/04/2024	605-03
HHI2628	AG08104344	05/04/2024	762-52
HHK5980	AG08112106	06/04/2024	518-51
HHL2380	E100875890	06/04/2024	745-50
HHL8380	E300370547	02/04/2024	605-03
HHM1H53	E100874829	04/04/2024	745-50
HHU7F68	E100875539	06/04/2024	745-50
HHW3D78	E100874762	03/04/2024	745-50
HHW4184	E200135827	05/04/2024	569-00
HHW4F13	AG05660371	05/04/2024	555-00
HHY2G36	E100875421	05/04/2024	746-30
HHY3G84	AG08112114	06/04/2024	518-51
HIB8H60	E100875374	06/04/2024	745-50
HIB9035	E100874385	02/04/2024	745-50
HIB9035	E100875146	04/04/2024	745-50
HIG0215	E100873858	31/03/2024	745-50
HIG0A92	E100874425	02/04/2024	745-50
HIG2997	E100875032	03/04/2024	745-50
HIG3930	E100873790	31/03/2024	746-30
HIG4347	E100874888	03/04/2024	745-50
HIG4662	E100875649	06/04/2024	745-50
HIG4845	E100874810	04/04/2024	745-50
HIG5462	E300370804	05/04/2024	605-03
HIG5I32	E100875798	05/04/2024	746-30
HIG7138	E300370895	07/04/2024	605-03
HIG7682	E300370771	04/04/2024	605-03
HIH1777	E100874178	01/04/2024	745-50
HIH7423	E100875578	06/04/2024	745-50
HIH7B84	E200135737	03/04/2024	569-00
HIL1409	E200135787	03/04/2024	569-00
HIN7F15	E100875182	05/04/2024	745-50
HIN8G63	AG08115888	05/04/2024	768-42
HIN9425	E300370787	05/04/2024	605-03
HIN9528	E200135783	03/04/2024	569-00
HIO6828	AG08102767	07/04/2024	556-80
HIO6828	AG08118593	07/04/2024	546-00
HIO6828	AG08118594	07/04/2024	556-80
HIP1070	AG08102841	03/04/2024	763-31
HIQ0G62	AG08124557	03/04/2024	554-11
HIQ0G62	AG08124558	03/04/2024	556-80
HJH0416	AG06525043	04/04/2024	554-14
HJL8I95	AG08115927	06/04/2024	518-51
HJS3D52	E100874447	02/04/2024	745-50
HJS4C65	AG05736045	10/04/2024	581-91
HJS4I99	AG06513057	07/04/2024	605-01
HJS6130	AG08108123	04/04/2024	573-80
HJS6866	E100874946	04/04/2024	745-50
HJS6A64	AG08127999	02/04/2024	768-42
HJS6A64	AG08128000	02/04/2024	703-03
HJS7496	E200135801	03/04/2024	569-00



Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
HJS7C42	E300370685	03/04/2024	605-03
HJS8892	E300370717	03/04/2024	605-03
HJS9437	E100875331	06/04/2024	745-50
HJW5190	AG08107322	04/04/2024	518-51
HJW6388	E100874912	04/04/2024	745-50
HJW6400	AG08109871	04/04/2024	552-50
HJW6658	AG08094737	07/04/2024	762-52
HJW6664	AG08112103	06/04/2024	518-51
HJW6865	E100875071	05/04/2024	745-50
HJW6865	E100875075	05/04/2024	745-50
HJW8083	E100874856	03/04/2024	746-30
HJW9407	E100873921	01/04/2024	745-50
HJW9617	E100875777	06/04/2024	745-50
HKA9898	E100874876	03/04/2024	745-50
HKB5656	E100875617	06/04/2024	745-50
HKC7F37	E100874835	04/04/2024	746-30
HKE7429	E100875012	03/04/2024	745-50
HKM0200	E100874305	02/04/2024	745-50
HKM0524	AG08115791	02/04/2024	541-00
HKM0524	AG08115792	02/04/2024	555-00
HKM0676	E100875845	06/04/2024	745-50
HKM0771	AG05736040	07/04/2024	545-21
HKN5448	E100874058	01/04/2024	745-50
HKQ7757	E100875799	05/04/2024	745-50
HKQ9701	E100874918	03/04/2024	745-50
HKR6A73	E100873997	01/04/2024	745-50
HKR9E05	E100873393	31/03/2024	745-50
HKX9C07	E200135794	04/04/2024	569-00
HKY8795	AG08116226	05/04/2024	762-51
HKZ2152	E300370962	06/04/2024	605-03
HKZ4405	E100876011	05/04/2024	745-50
HLC3460	AG08125356	04/04/2024	518-51
HLC4A30	E100875044	03/04/2024	745-50
HLC6H58	E100875216	06/04/2024	745-50
HLC7043	E100874899	04/04/2024	745-50
HLC7J12	E100874601	03/04/2024	745-50
HLC8H64	AG08117561	05/04/2024	518-51
HLC9H38	E100875259	06/04/2024	745-50
HLE2642	E100875791	06/04/2024	745-50
HLE7352	AG08115958	06/04/2024	768-42
HLG9F88	E100874689	04/04/2024	745-50
HLI5505	E100875224	06/04/2024	745-50
HLI7G40	AG08109893	04/04/2024	518-51
HLK5143	AG08115832	03/04/2024	768-42
HLO7024	E100875034	03/04/2024	745-50
HLQ1443	E100874292	01/04/2024	745-50
HLQ7C31	E100875847	06/04/2024	747-10
HLS8C08	E100875855	06/04/2024	745-50
HLT7188	E100874074	01/04/2024	745-50
HLT7188	E100874217	01/04/2024	745-50
HLU1873	E100874585	03/04/2024	745-50
HLU1873	E300370676	03/04/2024	605-03
HLU2028	AG08116166	04/04/2024	554-14
HLU2193	E100874865	03/04/2024	745-50
HLU2594	E100873867	31/03/2024	745-50
HLU2E06	E100874387	02/04/2024	745-50
HLU3473	E100873984	01/04/2024	745-50
HLU3487	E100874313	02/04/2024	745-50
HLU3487	E100874330	02/04/2024	746-30
HLU3487	E100874841	03/04/2024	745-50
HLU3487	E100875547	05/04/2024	746-30
HLU3954	E100875323	06/04/2024	745-50
HLU3C89	E100874864	03/04/2024	745-50
HLY2841	E100876002	05/04/2024	745-50
HLY3409	E100875955	06/04/2024	745-50
HLY3B37	AG06525050	07/04/2024	518-51
HLY5E89	E300370673	04/04/2024	605-03
HMC8187	AG08126302	07/04/2024	518-51
HMD8315	E300370764	03/04/2024	605-03
HMF3B26	E100874148	01/04/2024	745-50
HMG8464	E100874081	01/04/2024	745-50
HMK5501	E100874973	03/04/2024	745-50
HMK6797	AG08115961	06/04/2024	768-42
HMK7A72	E100873834	31/03/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
HMK8B57	E100875120	04/04/2024	745-50
HMK8B57	E300370988	06/04/2024	605-03
HML5050	E100875203	06/04/2024	745-50
HMM9093	E100875813	05/04/2024	745-50
HMU8030	E300370731	03/04/2024	605-03
HMU8E03	E100873810	31/03/2024	745-50
HMU9A46	E100875867	06/04/2024	745-50
HMW0781	AG05659922	04/04/2024	648-30
HMW0D26	E100875232	06/04/2024	745-50
HMW1327	E100873803	31/03/2024	745-50
HMW3323	E100875528	06/04/2024	746-30
HMY2F36	AG06513049	03/04/2024	605-02
HNB9296	AG08118528	04/04/2024	518-51
HNC2H07	E100874833	04/04/2024	746-30
HNC3003	E100875769	06/04/2024	745-50
HNC9621	E100874493	02/04/2024	745-50
HNF1907	E200135870	06/04/2024	569-00
HNF4386	E100874466	02/04/2024	745-50
HNG1H07	AG08114829	04/04/2024	554-14
HNH7170	E100874029	01/04/2024	745-50
HNH9628	E100875621	06/04/2024	746-30
HNI3112	E100873721	31/03/2024	745-50
HNJ9H16	E100875145	04/04/2024	745-50
HNR7814	E100873833	31/03/2024	745-50
HNS1001	E100874310	02/04/2024	745-50
HNT3822	AG05659919	04/04/2024	653-00
HNT4509	E300370964	06/04/2024	605-03
HNW5934	E100874776	03/04/2024	745-50
HNX1C95	E100875423	05/04/2024	745-50
HNX9008	E100874821	04/04/2024	745-50
HNX9690	E100875789	06/04/2024	745-50
HNW3543	AG08124547	07/04/2024	554-14
HNW7D44	AG08107393	06/04/2024	518-51
HNW9756	E100875115	04/04/2024	745-50
HNW9954	E100875680	05/04/2024	745-50
HOA2095	AG08116165	04/04/2024	554-14
HOE0429	E100874370	02/04/2024	745-50
HOE0998	E300370653	04/04/2024	605-03
HOE0B86	AG05659902	07/04/2024	653-00
HOE0E50	E100875258	06/04/2024	745-50
HOE1B41	E200135951	06/04/2024	569-00
HOE1F18	AG08103143	05/04/2024	518-51
HOE2809	E300370627	03/04/2024	605-03
HOE4H90	AG06525045	07/04/2024	518-51
HOE5497	AG08124546	07/04/2024	554-14
HOE5589	E100874822	04/04/2024	745-50
HOE5F86	AG08117553	02/04/2024	518-51
HOE5F86	AG08117554	02/04/2024	763-32
HOE6225	E100874157	01/04/2024	745-50
HOE6250	AG08103135	04/04/2024	518-51
HOE6251	E100874220	01/04/2024	745-50
HOE7B81	E100873801	31/03/2024	745-50
HOE7G56	E200135686	02/04/2024	569-00
HOF1047	E100875242	05/04/2024	745-50
HOF5757	E100875372	06/04/2024	745-50
HOI5G41	E100875611	06/04/2024	745-50
HOK3722	E200135881	06/04/2024	569-00
HQA1808	E100874124	01/04/2024	745-50
HQD4J81	E100874693	04/04/2024	745-50
HTI1312	E100874679	03/04/2024	745-50
HTI1312	E100875392	06/04/2024	745-50
HUY0G06	E300370792	05/04/2024	605-03
IDQ4D59	AG08107416	06/04/2024	518-51
IKT4866	E100874184	01/04/2024	745-50
ITF8989	E100873956	01/04/2024	745-50
IUH2E57	E100874507	02/04/2024	745-50
IXE8602	E100874093	01/04/2024	745-50
JAX8A89	E100875736	06/04/2024	745-50
JCJ9D80	E100874728	03/04/2024	746-30
JDU9994	AG08126635	02/04/2024	653-00
JDZ2090	E100875081	05/04/2024	745-50
JED4966	AG08117563	05/04/2024	518-51
JET5049	E100874155	01/04/2024	745-50
JEV1171	E300370816	05/04/2024	605-03

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
JEV3100	E200135716	02/04/2024	569-00
JEW2812	E100875313	05/04/2024	745-50
JEW2812	E100875967	06/04/2024	745-50
JFC4211	AG08112111	06/04/2024	518-51
JFI6820	E200135814	04/04/2024	569-00
JFJ8834	E100875076	05/04/2024	745-50
JFS3113	E100875741	06/04/2024	745-50
JFW7A54	E100875586	06/04/2024	745-50
JGA3536	E300370588	02/04/2024	605-03
JGB7H93	AG08107386	06/04/2024	518-51
JGE4223	E200135883	06/04/2024	569-00
JGE5543	E100875254	06/04/2024	745-50
JGK1A65	AG08124532	04/04/2024	518-51
JGK5554	AG08126307	07/04/2024	518-52
JGK9761	E100874054	01/04/2024	745-50
JGL3I95	E100874714	03/04/2024	745-50
JGL9503	E100873809	31/03/2024	745-50
JGO8G13	AG08118564	05/04/2024	518-51
JGP7818	E100874915	04/04/2024	746-30
JGQ3309	E100874136	01/04/2024	745-50
JGQ3677	E100874991	04/04/2024	745-50
JGW8182	E100874468	02/04/2024	745-50
JGX8873	AG08127787	04/04/2024	518-51
JGY0H12	E100875221	06/04/2024	745-50
JGZ4299	E100874782	03/04/2024	745-50
JHA0D21	AG08130001	07/04/2024	653-00
JHF7628	AG08115789	02/04/2024	653-00
JHG2119	E100875790	06/04/2024	745-50
JHG3399	AG08102766	07/04/2024	545-21
JHI4455	E100875970	06/04/2024	745-50
JHI5043	E200135857	05/04/2024	569-00
JHJ9616	AG08107437	06/04/2024	518-51
JHK5078	E100874707	03/04/2024	745-50
JHK5078	E100874801	04/04/2024	746-30
JHK5078	E100875400	05/04/2024	746-30
JHL0988	E100874713	03/04/2024	745-50
JHL3661	AG08108066	03/04/2024	555-00
JHN0513	E100875599	06/04/2024	745-50
JHN5A99	E300370677	03/04/2024	605-03
JHP5227	E200135873	06/04/2024	569-00
JHR1444	E200135946	06/04/2024	569-00
JHS6045	AG08112105	06/04/2024	518-51
JHT3G90	E100874667	03/04/2024	745-50
JHV1937	AG08112095	06/04/2024	518-51
JHV2318	E100875206	05/04/2024	745-50
JHY9729	AG08107448	06/04/2024	518-52
JIC6765	AG08117562	05/04/2024	518-51
JIE6565	E100874340	02/04/2024	746-30
JIE6565	E300370571	02/04/2024	605-03
JIF9A64	E100875931	05/04/2024	746-30
JKI3F68	E300370960	06/04/2024	605-03
JIL3H87	AG08107390	06/04/2024	518-51
JIM1H60	E100874519	02/04/2024	745-50
JIM7G89	AG08107309	02/04/2024	604-12
JIQ4017	AG08091893	04/04/2024	554-14
JIQ9824	E300370542	02/04/2024	605-03
JIV1542	E100874537	02/04/2024	745-50
JIY2970	E100874609	04/04/2024	746-30
JIZ7399	E300370977	06/04/2024	605-03
JJA0580	E100874496	02/04/2024	745-50
JJC9290	E100875850	06/04/2024	745-50
JJG9F72	AG08128921	05/04/2024	653-00
JJH0D06	E100874785	03/04/2024	745-50
JJI1640	E200135933	06/04/2024	569-00
JJX6H82	AG08120389	06/04/2024	518-51
JKD5231	E100874259	01/04/2024	745-50
JKE4A41	E100874415	02/04/2024	745-50
JKE5190	E100874114	01/04/2024	745-50
JKF4F67	E300370807	05/04/2024	605-03
JKF6H30	AG08107410	06/04/2024	518-51
JKG0J52	E300370544	02/04/2024	605-03
JKJ4996	E100873813	31/03/2024	745-50
JKL0H61	E100875481	06/04/2024	745-50
JKM0G77	E100874422	02/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
JKN9036	E300370780	05/04/2024	605-03
JNN7A75	AG08112092	06/04/2024	518-51
JTS5043	E100873850	31/03/2024	745-50
JTS8878	E100874738	03/04/2024	745-50
JUL8123	E200135680	02/04/2024	569-00
JUS1F58	AG08124548	07/04/2024	554-11
JVF3A49	E100874950	04/04/2024	745-50
JVG4210	AG08120352	05/04/2024	518-51
JWM7E25	AG08126304	07/04/2024	518-51
KBL2177	E100875416	05/04/2024	745-50
KCF8770	E100875573	06/04/2024	747-10
KCI0362	AG08107442	06/04/2024	518-51
KCM2829	AG08128047	06/04/2024	556-80
KCM9076	AG08107453	06/04/2024	518-51
KDA3915	E100874597	04/04/2024	745-50
KDA9065	AG08107454	06/04/2024	518-51
KDG1375	E300370557	02/04/2024	605-03
KDL7984	E100873819	31/03/2024	745-50
KDM4C64	E200135813	04/04/2024	569-00
KDN2891	E100875501	06/04/2024	746-30
KDP7375	E100875035	03/04/2024	745-50
KDW3859	E100874384	02/04/2024	745-50
KDY2374	E100873510	31/03/2024	745-50
KDY2374	E100874289	01/04/2024	746-30
KDY2374	E100875474	06/04/2024	747-10
KDY2374	E100875702	06/04/2024	746-30
KEH2E17	E100874978	03/04/2024	745-50
KEL0E63	E100875842	06/04/2024	745-50
KEL4909	AG08116160	03/04/2024	763-32
KEQ6752	E100875306	06/04/2024	745-50
KEW5474	AG08112099	06/04/2024	518-51
KEX3F81	E300370785	05/04/2024	605-03
KEY1054	E100874300	02/04/2024	745-50
KEY1546	AG08107372	06/04/2024	518-51
KEY6061	AG08117558	02/04/2024	572-00
KEY8J02	E100874304	02/04/2024	745-50
KEZ0566	AG08112074	05/04/2024	545-21
KFA8713	E100873907	01/04/2024	745-50
KFA9080	E100875572	06/04/2024	745-50
KFA9080	E100875692	06/04/2024	745-50
KGK2908	AG05659930	05/04/2024	605-01
KIT3675	E100875328	06/04/2024	745-50
KKM9H84	E100875228	06/04/2024	746-30
KKO2632	E100873782	31/03/2024	746-30
KNZ9525	AG08124042	03/04/2024	518-51
KOO7E11	E100873980	01/04/2024	745-50
KPO9I28	E200135888	06/04/2024	569-00
KXG8J16	E100874726	03/04/2024	745-50
KXG8J16	E100875836	06/04/2024	745-50
KXV3D85	AG08120360	05/04/2024	518-51
LCB2180	E100874943	03/04/2024	745-50
LLF1G17	E100875602	06/04/2024	745-50
LND0644	E100875851	06/04/2024	745-50
LQW1087	E300370573	02/04/2024	605-03
LRL8315	E100875911	05/04/2024	745-50
LTC4C23	E100875960	06/04/2024	745-50
LTM7A71	E100874087	01/04/2024	745-50
LTM7A71	E100874854	03/04/2024	745-50
LTM7A71	E100874904	04/04/2024	745-50
LUT8A70	E300370885	07/04/2024	605-03
LWD2882	E100875623	06/04/2024	746-30
LXE0918	AG08107447	06/04/2024	518-52
MAU2900	AG08107421	06/04/2024	518-51
MFJ2J75	E100875656	05/04/2024	745-50
MFJ9A16	E100875533	06/04/2024	745-50
MHM3G02	E100873955	01/04/2024	745-50
MIX1197	E100875805	05/04/2024	745-50
MPA3924	E100874992	04/04/2024	745-50
MQB5119	E100874103	01/04/2024	745-50
MQB5119	E100874105	01/04/2024	745-50
MQG8350	E100874923	03/04/2024	745-50
MSL0097	AG08114546	06/04/2024	555-00
MTF2839	AG08107409	06/04/2024	518-51
MVU5377	AG08107419	06/04/2024	518-51



Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
MWE7673	E100875326	06/04/2024	745-50
MWP7F37	E200135952	06/04/2024	569-00
MXD4H48	E300370886	07/04/2024	605-03
MYC4D62	E100873841	31/03/2024	745-50
MZU2G15	AG08107374	06/04/2024	518-51
NAA3419	E100875639	06/04/2024	745-50
NCH6099	AG08111294	05/04/2024	518-51
NEF6F35	E300370859	06/04/2024	605-03
NFC7636	E100873788	31/03/2024	746-30
NFH0135	E100875831	06/04/2024	745-50
NFI3305	AG06513048	03/04/2024	763-31
NFL0514	AG08125376	03/04/2024	768-42
NFP1F90	AG08107435	06/04/2024	518-51
NFS0590	E100874000	01/04/2024	745-50
NFT6J27	AG06525046	07/04/2024	518-51
NFW6J00	E100874662	03/04/2024	745-50
NGB3722	E100874751	03/04/2024	745-50
NGC2718	E300370818	05/04/2024	605-03
NGC2785	E100874404	02/04/2024	745-50
NGD2F52	E100875932	05/04/2024	745-50
NGD2F52	E300370799	05/04/2024	605-03
NGF0031	E100875740	06/04/2024	745-50
NGK1095	E100873837	31/03/2024	745-50
NGK1095	E100875542	06/04/2024	746-30
NGK2863	E100875746	06/04/2024	745-50
NGL3H70	E100873952	01/04/2024	745-50
NGL4175	E100874680	03/04/2024	745-50
NGS1657	AG08107431	06/04/2024	518-51
NGS7450	E100875127	04/04/2024	745-50
NGV6744	E100874173	01/04/2024	745-50
NHI7154	E100875036	03/04/2024	745-50
NIU1D59	E100875806	05/04/2024	745-50
NJG0H47	E200135793	04/04/2024	569-00
NJK3D88	AG06513055	07/04/2024	737-40
NJX1J05	E100875872	06/04/2024	745-50
NJY2109	E100875019	03/04/2024	745-50
NJZ6200	E100875644	06/04/2024	745-50
NJZ6267	E100874461	02/04/2024	745-50
NJZ7605	AG08114555	06/04/2024	768-42
NKE5122	E100873944	01/04/2024	745-50
NKH6257	AG08107444	06/04/2024	518-51
NKL3260	E100875950	06/04/2024	746-30
NKR5919	E100874999	04/04/2024	745-50
NKV3688	AG05659926	05/04/2024	572-00
NKW0J28	AG08112098	06/04/2024	518-51
NKZ1980	E100874885	03/04/2024	745-50
NKZ9E95	E200135856	05/04/2024	569-00
NLB5A62	E100875142	04/04/2024	745-50
NLC2B00	E100874208	01/04/2024	746-30
NLC4B30	E100874495	02/04/2024	745-50
NLD8929	E100873806	31/03/2024	745-50
NLE0J05	E100874267	01/04/2024	745-50
NLE0J05	E100875260	06/04/2024	745-50
NLF6284	E100874274	01/04/2024	745-50
NLI0D39	E300370556	02/04/2024	605-03
NLK5765	AG08107350	05/04/2024	572-00
NLK5C25	AG08124556	03/04/2024	554-11
NLO7169	E100874921	03/04/2024	745-50
NLQ5904	E100874255	01/04/2024	745-50
NLZ5844	AG08115935	06/04/2024	768-42
NMM6E57	AG08117557	02/04/2024	763-32
NMQ7C56	AG08109879	04/04/2024	518-51
NNT9A00	E100874400	02/04/2024	745-50
NOR3970	AG08111290	05/04/2024	763-32
NRF3339	E100874473	02/04/2024	745-50
NRP1605	E100875624	06/04/2024	745-50
NRY5109	E300370590	02/04/2024	605-03
NTA8452	AG06508034	04/04/2024	554-14
NVO2G55	E100874712	03/04/2024	746-30
NVQ3189	E100875590	06/04/2024	745-50
NVR0H46	E100873817	31/03/2024	745-50
NVX8183	E100874453	02/04/2024	745-50
NVX8183	E100875426	05/04/2024	745-50
NVY6950	E100874860	03/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
NVZ5026	E100874379	02/04/2024	745-50
NWB5833	E300370757	04/04/2024	605-03
NWB7E99	AG05659928	05/04/2024	653-00
NWC2760	E100873865	31/03/2024	745-50
NWC3564	E100875478	06/04/2024	745-50
NWF2610	E100875870	06/04/2024	745-50
NWP9463	E100875507	06/04/2024	745-50
NWR2064	E200135914	06/04/2024	569-00
NWV0036	E200135817	04/04/2024	569-00
NXL5F31	E300370675	03/04/2024	605-03
NXP9342	E100874211	01/04/2024	745-50
NXP9342	E100874432	02/04/2024	745-50
NYA1B85	E100874005	01/04/2024	745-50
NYA5A33	AG08124560	03/04/2024	556-80
NYA6793	AG05659733	06/04/2024	605-01
NYC7J50	AG08128050	06/04/2024	556-80
NYD7649	E100875499	06/04/2024	745-50
NYD9827	E100874908	04/04/2024	745-50
NYE2J04	AG08125361	04/04/2024	736-62
NYF9C63	E100875473	06/04/2024	745-50
NYG8596	E100874445	02/04/2024	745-50
NYH1F36	E100874647	03/04/2024	745-50
NYK1057	E100874577	03/04/2024	745-50
NYK1057	E100875183	05/04/2024	745-50
NZS3I70	E300370800	05/04/2024	605-03
OAG6I72	E200135681	02/04/2024	569-00
OAS8C16	E100875422	05/04/2024	745-50
OBH8H77	E100874168	01/04/2024	745-50
OBH7057	E100874653	04/04/2024	746-30
OBH8D15	E100874868	03/04/2024	745-50
OBF5F97	E100874143	01/04/2024	745-50
ODG6A35	E100874747	03/04/2024	745-50
ODI2315	E100874197	01/04/2024	745-50
ODK5G96	AG08112089	06/04/2024	518-51
ODS6E99	E100875749	06/04/2024	745-50
OFC0C23	E100875708	06/04/2024	745-50
OGJ1815	E100873910	01/04/2024	745-50
OGM4582	E100875778	06/04/2024	745-50
OGP0G20	AG08116613	04/04/2024	555-00
OGQ3F88	AG06482192	04/04/2024	518-51
OGR8586	AG08128917	04/04/2024	763-31
OGT0125	E100875840	06/04/2024	745-50
OGZ5H76	AG08100883	05/04/2024	653-00
OHS6F93	E100875257	06/04/2024	745-50
OIX9714	E100875335	05/04/2024	745-50
OJG3726	AG06508036	04/04/2024	554-14
OJ15578	AG08107368	06/04/2024	518-51
OLK7H51	E100874443	02/04/2024	745-50
OLN0174	E100874246	01/04/2024	745-50
OLO0667	E100875377	06/04/2024	745-50
OLO8039	E100873928	01/04/2024	745-50
OLP8266	E100875320	06/04/2024	746-30
OLQ7514	E100874376	02/04/2024	745-50
OLQ8I19	E100875630	06/04/2024	746-30
OLS4J51	E100873960	01/04/2024	745-50
OLV0125	E100875619	06/04/2024	745-50
OLW5582	E100874078	01/04/2024	745-50
OLW5582	E300370549	02/04/2024	605-03
OLW5582	E300370724	03/04/2024	605-03
OLZ0017	E100874702	03/04/2024	745-50
OLZ4719	AG08103137	04/04/2024	518-51
OMA8389	E100874009	01/04/2024	745-50
OMB8J61	E100874994	04/04/2024	745-50
OMB9G23	E100874872	03/04/2024	745-50
OMC5675	E100874362	02/04/2024	745-50
OMC8706	E100874024	01/04/2024	745-50
OMD6140	E100874177	01/04/2024	745-50
OMD6H31	E200135845	05/04/2024	569-00
OMD7417	AG06508038	05/04/2024	763-31
OMF8997	AG08102842	03/04/2024	763-32
OMG0240	AG08103141	04/04/2024	518-52
OMG1331	E100874430	02/04/2024	745-50
OMH1936	E100873992	01/04/2024	745-50
OMI2F09	E100875513	06/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
OMJ1565	E100874368	02/04/2024	745-50
OMK3342	E100874925	03/04/2024	745-50
OMM1D16	AG05698437	09/04/2024	763-32
OMN3B70	E100875549	05/04/2024	745-50
OMN8G25	E100874813	04/04/2024	745-50
OMQ7B49	E100874767	03/04/2024	745-50
OMR5E41	AG08112101	06/04/2024	518-51
OMT1113	E200135965	07/04/2024	569-00
OMU9116	E100874611	04/04/2024	745-50
OMX4B55	AG05659917	04/04/2024	653-00
OMX4B55	AG05659918	04/04/2024	518-51
OMZ5F80	E100874985	03/04/2024	747-10
ONA3779	E200135854	05/04/2024	569-00
ONB4J98	E300370728	03/04/2024	605-03
ONB8A69	AG08091894	04/04/2024	763-31
ONC0310	E100875158	04/04/2024	745-50
ONE5800	E100874436	02/04/2024	745-50
ONI1930	E100874697	04/04/2024	745-50
ONK5487	AG08103130	03/04/2024	763-32
ONL3365	E100875957	06/04/2024	745-50
ONM6C05	AG08115921	06/04/2024	768-42
ONO0G96	E100874353	02/04/2024	745-50
ONQ8487	E300370682	04/04/2024	605-03
ONQ2A26	E100873993	01/04/2024	745-50
ONS7221	E300370797	05/04/2024	605-03
ONT1199	E200135975	07/04/2024	569-00
ONT1199	E300370619	03/04/2024	605-03
ONU8213	E200135919	06/04/2024	569-00
ONZ1A09	E100875635	06/04/2024	745-50
OOA0473	E200135905	06/04/2024	569-00
OOJ6E44	E100875998	06/04/2024	745-50
OOV0538	E100874763	03/04/2024	745-50
OOV0538	E100874867	03/04/2024	745-50
OOV5559	E100874511	02/04/2024	745-50
OOV7D00	E100874889	03/04/2024	745-50
OOV8F97	E300370887	07/04/2024	605-03
OOV9856	E100874971	03/04/2024	745-50
OPB1504	E200135735	03/04/2024	569-00
OPC6909	E100875490	06/04/2024	745-50
OPE8G38	E100873812	31/03/2024	745-50
OPE8G59	E200135756	04/04/2024	569-00
OPF8J03	E100875727	06/04/2024	745-50
OPH4J49	E100873530	31/03/2024	745-50
OP11137	E300370997	06/04/2024	605-03
OPJ5263	E100875016	03/04/2024	745-50
OPK0873	E300370776	03/04/2024	605-03
OPK0874	E200135837	05/04/2024	569-00
OPK6A14	E300370574	02/04/2024	605-03
OPL1A91	E300370761	04/04/2024	605-03
OPL7H13	E100874508	02/04/2024	745-50
OPM0B03	E100874459	02/04/2024	745-50
OPN2F51	AG05659920	04/04/2024	605-01
OPN3410	E100874076	01/04/2024	745-50
OP05127	E200135695	02/04/2024	569-00
OP06454	E100875963	06/04/2024	746-30
OPQ4051	E200135758	03/04/2024	569-00
OPQ5014	E100874826	04/04/2024	745-50
OPS4377	E200135804	03/04/2024	569-00
OPS8559	E100873896	01/04/2024	746-30
OPU1650	E100874660	03/04/2024	745-50
OPU1762	E100873848	31/03/2024	745-50
OPU9723	E100875517	06/04/2024	745-50
OPV0106	E100874129	01/04/2024	745-50
OPW1381	E100875085	04/04/2024	745-50
OPW1E44	E100875393	06/04/2024	745-50
OPW5137	E100875083	04/04/2024	745-50
OPW7E77	E100874676	03/04/2024	745-50
OPX0087	AG08118579	05/04/2024	763-32
OPY0447	E100874244	01/04/2024	746-30
OPY0J78	AG08107406	06/04/2024	518-52
OPY8235	E100874572	04/04/2024	745-50
OPZ5181	E200135950	06/04/2024	569-00
OQA3541	E100875315	05/04/2024	745-50
OQB4B56	E100874499	02/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
OQB5071	AG08107328	04/04/2024	763-32
OQB9917	E300370841	05/04/2024	605-03
OQC3A10	E100873862	31/03/2024	745-50
OQD8273	AG08116225	05/04/2024	736-62
OQD8B78	E100875592	06/04/2024	745-50
OQE0746	AG08117592	05/04/2024	763-32
OQE0G50	AG08107418	06/04/2024	518-51
OQE1771	E100875696	06/04/2024	745-50
OQG1883	E100874641	04/04/2024	745-50
OQG6803	E100874929	03/04/2024	745-50
OQG9512	E100875857	06/04/2024	745-50
OQH3254	E100874632	03/04/2024	745-50
OQH7816	AG08107302	02/04/2024	519-30
OQM2695	E100874555	02/04/2024	745-50
OQM2E80	E100875283	06/04/2024	745-50
OQM3A47	AG08107340	04/04/2024	771-42
OQM5790	AG08124538	07/04/2024	768-42
OQM9401	E100873712	31/03/2024	745-50
OQP2634	E100874072	01/04/2024	745-50
OQP6I18	E100875009	03/04/2024	745-50
OQP6I18	E100875011	04/04/2024	745-50
OQQ3F23	AG08128908	04/04/2024	555-00
OQR5D30	AG08124555	03/04/2024	554-11
OQR8D58	E100874663	03/04/2024	745-50
OQS5J82	E100875172	06/04/2024	745-50
OQX0G76	E100875066	04/04/2024	745-50
OQY0B10	E100874780	03/04/2024	745-50
OQY5456	E100874228	01/04/2024	745-50
OQY5456	E100874485	02/04/2024	745-50
OQY5456	E100875387	06/04/2024	745-50
OQY6H47	E100875169	05/04/2024	745-50
ORA7542	AG06482190	04/04/2024	518-51
ORA7542	AG06482199	04/04/2024	763-32
ORF5D97	E100874341	02/04/2024	746-30
OTP0238	E200135790	04/04/2024	569-00
OTW5H56	E100875643	06/04/2024	745-50
OUI3057	E200135954	07/04/2024	569-00
OUW9H32	E100875631	06/04/2024	745-50
OVC0600	AG08102388	04/04/2024	518-51
OVL7I63	E200135746	04/04/2024	569-00
OVP3G22	AG08126654	05/04/2024	555-00
OVP5F63	E100873904	01/04/2024	745-50
OVP5F63	E100875699	06/04/2024	745-50
OVSA146	E300370687	04/04/2024	605-03
OVT6243	E100875873	06/04/2024	745-50
OVV1372	E100874137	01/04/2024	745-50
OWH0576	AG08107317	04/04/2024	518-51
OWH1656	E200135753	04/04/2024	569-00
OWH6253	AG08103139	04/04/2024	518-51
OWI8F43	AG08125366	04/04/2024	562-22
OWJ9897	E300370844	05/04/2024	605-03
OWL3750	AG08107378	06/04/2024	518-51
OWM7C16	AG08102843	05/04/2024	762-51
OWM7I38	E100874666	03/04/2024	745-50
OWN0E09	AG08120345	05/04/2024	518-51
OWN4055	AG05660223	08/04/2024	605-01
OWO6858	E300370878	07/04/2024	605-03
OWQ7002	E200135703	02/04/2024	569-00
OWR7591	E100874494	02/04/2024	745-50
OWS0667	E300370849	05/04/2024	605-03
OWS1H98	E100873985	01/04/2024	745-50
OWS1H98	E100874548	02/04/2024	745-50
OWS5A53	E100874661	03/04/2024	745-50
OWT1F43	E200135843	05/04/2024	569-00
OWU0221	E100875834	06/04/2024	745-50
OWU0B11	E100874635	04/04/2024	746-30
OWU0B11	E100875173	06/04/2024	745-50
OWV3051	E300370604	02/04/2024	605-03
OWW4336	AG08127785	04/04/2024	518-51
OWY3339	E100874506	02/04/2024	745-50
OXA2B62	E200135807	03/04/2024	569-00
OXB6711	E100875086	04/04/2024	745-50
OXB6993	E100874315	02/04/2024	745-50
OXB6993	E100875017	03/04/2024	746-30



Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
OXC8020	AG05659923	04/04/2024	572-00
OXC8444	E100875742	06/04/2024	745-50
OXD0H09	E300370854	05/04/2024	605-03
OXE7102	E300370702	03/04/2024	605-03
OXF9164	AG08112631	03/04/2024	763-31
OXH5A65	AG08127784	04/04/2024	518-51
OXK7B12	E100874403	02/04/2024	745-50
OXQ2A54	E300370868	06/04/2024	605-03
OXX4H74	E100874914	04/04/2024	747-10
OZC9102	E100874871	03/04/2024	745-50
OZW9D52	E100874731	03/04/2024	745-50
OZX6J10	AG05736034	04/04/2024	518-51
OZY2H22	E300370857	05/04/2024	605-03
PAA4556	E300370576	02/04/2024	605-03
PAA7C31	E100874091	01/04/2024	745-50
PAB1A47	E100874188	01/04/2024	745-50
PAC1E55	E100874595	04/04/2024	745-50
PAE3J74	E100873913	01/04/2024	745-50
PAE3J74	E100873946	01/04/2024	745-50
PAF6509	E100875972	06/04/2024	746-30
PAK3063	E100874969	03/04/2024	745-50
PAV2D31	E300370633	03/04/2024	605-03
PAV9E70	E100875310	06/04/2024	746-30
PAX3H27	E100874101	01/04/2024	745-50
PBA3D39	E200135811	03/04/2024	569-00
PBB6H84	AG08109902	06/04/2024	518-51
PBC5302	E100874735	03/04/2024	745-50
PBD7F95	E200135710	02/04/2024	569-00
PBG8413	E100874227	01/04/2024	746-30
PBL7C93	E300370597	02/04/2024	605-03
PBN9008	AG05736056	07/04/2024	736-62
PBP9H12	AG08107405	06/04/2024	518-52
PBU8993	E100874042	01/04/2024	745-50
PDH6031	E100875518	06/04/2024	745-50
PDH6031	E200135867	06/04/2024	569-00
PEW9E96	E100875193	05/04/2024	745-50
PGU7628	E100873835	31/03/2024	745-50
PHZ6B99	E100875641	06/04/2024	746-30
PKC2H07	E200135727	03/04/2024	569-00
PMN7489	E100874250	01/04/2024	745-50
PNM8B72	E100874628	03/04/2024	745-50
POM6J98	AG05659933	08/04/2024	763-32
PPB2H12	AG08108067	04/04/2024	605-01
PQA6400	E200135723	02/04/2024	569-00
PQA8588	E100874134	01/04/2024	745-50
PQB5E09	AG05659927	05/04/2024	763-32
PQB7B28	E300370980	06/04/2024	605-03
PQD3C23	AG08120632	05/04/2024	763-31
PQE0199	AG08124570	03/04/2024	556-80
PQE4196	AG08124514	02/04/2024	555-00
PQF2C49	E100873943	01/04/2024	745-50
PQI3981	E100874905	04/04/2024	745-50
PQJ6029	AG08116169	06/04/2024	763-31
PQK7C50	AG08119252	04/04/2024	554-14
PQU5D69	E100874743	03/04/2024	745-50
PQV0369	E300370760	03/04/2024	605-03
PQV2J77	AG08124563	03/04/2024	556-80
PRC9864	AG05659964	06/04/2024	552-50
PRH0G35	E100875298	05/04/2024	745-50
PRH2275	E100873971	01/04/2024	745-50
PRH3D64	AG05736003	06/04/2024	552-50
PRIOE08	E100874674	03/04/2024	745-50
PRI2A12	AG08115878	05/04/2024	768-42
PRI4370	E100875952	06/04/2024	745-50
PRJ1B00	AG08125351	04/04/2024	554-14
PRJ7C90	E200135910	06/04/2024	569-00
PRK2I76	E100875390	06/04/2024	745-50
PRK8810	E300370755	04/04/2024	605-03
PRN6F43	AG08124509	02/04/2024	555-00
PRO0G12	AG08126656	05/04/2024	555-00
PRO1264	E100873855	31/03/2024	745-50
PRR5F44	E100874070	01/04/2024	745-50
PRT5670	E100875714	06/04/2024	745-50
PRT6A03	E100874911	04/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
PRV4768	E100875037	03/04/2024	745-50
PRW7388	AG08104221	04/04/2024	763-32
PRW7388	E100874640	04/04/2024	745-50
PRY2G95	E100874814	04/04/2024	745-50
PRY5839	E100874484	02/04/2024	745-50
PRY5839	E100875040	03/04/2024	747-10
PRY7F60	E100875524	06/04/2024	745-50
PRZ7209	E300370801	05/04/2024	605-03
PSZ6B59	E100876000	06/04/2024	745-50
PTI4F33	E100875628	06/04/2024	746-30
PTW7A47	E300370707	03/04/2024	605-03
PUC4552	E100874931	03/04/2024	746-30
PUC5763	E100875782	06/04/2024	745-50
PUF0352	E200135701	02/04/2024	569-00
PUF3020	AG08127779	03/04/2024	563-00
PUF3312	AG08107402	06/04/2024	518-51
PUG4332	E200135958	07/04/2024	569-00
PUG7114	AG08125363	04/04/2024	605-01
PUI0B66	E100874252	01/04/2024	745-50
PUI5261	E100874039	01/04/2024	745-50
PUK7E46	AG08115785	02/04/2024	768-42
PUK7E46	E100875514	06/04/2024	745-50
PUL8H29	AG08107441	06/04/2024	518-51
PUM5D53	E300370789	05/04/2024	605-03
PUN5I40	AG08109880	04/04/2024	763-32
PUO3607	E100874113	01/04/2024	745-50
PUO4600	E100875154	04/04/2024	745-50
PUO7I08	AG08107375	06/04/2024	518-51
PUO8744	E100873795	31/03/2024	745-50
PUP5I61	E100874278	01/04/2024	745-50
PUQ3I08	E100874809	04/04/2024	745-50
PUR4690	E100875724	06/04/2024	745-50
PUR6152	E200135757	03/04/2024	569-00
PUR6152	E200135779	03/04/2024	569-00
PUR7213	AG08107391	06/04/2024	518-51
PUS4961	E300370683	03/04/2024	605-03
PUU1313	E100873807	31/03/2024	745-50
PUV0I03	E100874190	01/04/2024	745-50
PUV5H80	E100875157	04/04/2024	745-50
PUY4J07	AG08128909	04/04/2024	556-80
PUY4J07	E100875471	06/04/2024	745-50
PUY5E28	E100875342	05/04/2024	745-50
PVA4I66	AG08107335	04/04/2024	612-20
PVA8762	E200135970	07/04/2024	569-00
PVD1703	E100873953	01/04/2024	745-50
PVD6619	E100875272	06/04/2024	745-50
PVE5288	E300370560	02/04/2024	605-03
PVE7F24	E100874357	02/04/2024	745-50
PVF0767	E100874040	01/04/2024	745-50
PVF0115	E300370812	05/04/2024	605-03
PVF9022	E300370672	04/04/2024	605-03
PVG2727	AG06482201	04/04/2024	763-32
PVH4H97	E100875738	06/04/2024	745-50
PVK2F29	E100874262	01/04/2024	745-50
PVK4426	E100875252	06/04/2024	745-50
PVK6034	E100873995	01/04/2024	745-50
PVK9C09	E100875072	05/04/2024	745-50
PVL0484	E200135705	02/04/2024	569-00
PVL5170	E100874360	02/04/2024	745-50
PVN0D13	AG06508033	04/04/2024	584-34
PVN1J37	E300370657	04/04/2024	605-03
PVQ2715	E100874183	01/04/2024	745-50
PVT0152	E100874102	01/04/2024	745-50
PVT2127	E100873794	31/03/2024	745-50
PVT2I52	AG08127763	03/04/2024	518-51
PVT2I52	E100874953	04/04/2024	745-50
PVV1090	AG08116612	04/04/2024	555-00
PVW7114	E100875745	06/04/2024	745-50
PVW8829	AG08124535	07/04/2024	768-42
PVX0725	E100874426	02/04/2024	745-50
PVX5G07	E100876012	05/04/2024	745-50
PVY6J73	E100875869	06/04/2024	745-50
PVZ4450	AG08114715	07/04/2024	762-51
PVZ4D80	E100875080	05/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
PWA9294	E100874574	04/04/2024	745-50
PWC5873	E100874570	04/04/2024	745-50
PWD3E14	E100875964	06/04/2024	745-50
PWD4B15	E100874896	04/04/2024	745-50
PWG0899	E100873978	01/04/2024	745-50
PWG5136	E100875104	04/04/2024	745-50
PWH1J43	E200135846	05/04/2024	569-00
PWJ5362	E200135878	06/04/2024	569-00
PWK4606	E200135720	02/04/2024	569-00
PWM2I00	E100875226	06/04/2024	745-50
PWM4653	E200135800	03/04/2024	569-00
PWO0B33	E100874527	02/04/2024	745-50
PWP2342	E100874364	02/04/2024	745-50
PWP9058	E100875092	04/04/2024	745-50
PWQ0260	E200135945	06/04/2024	569-00
PWQ5280	E100873923	01/04/2024	745-50
PWQ7678	E200135866	06/04/2024	569-00
PWS3373	E100874739	03/04/2024	745-50
PWT0E93	E100875947	06/04/2024	745-50
PWT8285	E100874721	03/04/2024	745-50
PWT9505	E100873987	01/04/2024	745-50
PWW3F83	E300370979	06/04/2024	605-03
PWX4479	E300370664	04/04/2024	605-03
PWX6006	E100874883	03/04/2024	745-50
PWZ1537	E100874059	01/04/2024	745-50
PWZ6725	E200135687	02/04/2024	569-00
PWZ6725	E200135764	03/04/2024	569-00
PXC6499	E100874100	01/04/2024	745-50
PXE1861	E100874603	03/04/2024	745-50
PXG9442	E100874061	01/04/2024	745-50
PXJ7C00	E100874022	01/04/2024	745-50
PXJ8571	AG08102387	04/04/2024	518-51
PXK9202	AG08124508	02/04/2024	555-00
PXL3G11	E100873500	31/03/2024	745-50
PXL5234	E100873843	31/03/2024	745-50
PXL5129	E100875496	06/04/2024	745-50
PXL8841	E100875751	06/04/2024	745-50
PXM2286	E100874231	01/04/2024	745-50
PXM7399	E100875681	05/04/2024	746-30
PXM7A90	E100875541	06/04/2024	745-50
PXM8F16	AG08110281	04/04/2024	763-32
PXN7C44	AG06508035	04/04/2024	554-14
PXO3877	E100876017	05/04/2024	745-50
PXP5C03	E100874346	02/04/2024	746-30
PXR0199	E100874477	02/04/2024	745-50
PXR9972	E100875852	06/04/2024	745-50
PXT5045	E100875879	06/04/2024	745-50
PXT5046	E300370740	04/04/2024	605-03
PXT6B20	E100874112	01/04/2024	745-50
PXT9178	AG06489612	06/04/2024	605-01
PXU3454	AG06522299	07/04/2024	605-01
PXW2134	E300370974	06/04/2024	605-03
PXX1913	E100875995	06/04/2024	745-50
PXX2100	E100874016	01/04/2024	745-50
PXY5661	E100874664	03/04/2024	745-50
PXY8198	E300370631	03/04/2024	605-03
PXY8F40	AG08128914	04/04/2024	653-00
PYC9553	E300370734	04/04/2024	605-03
PYE3A13	E200135715	02/04/2024	569-00
PYF1745	AG05660292	04/04/2024	605-01
PYF5889	E100875531	06/04/2024	745-50
PYF9598	AG08127768	03/04/2024	518-51
PYG0J10	E100874818	04/04/2024	745-50
PYH7130	E300370851	05/04/2024	605-03
PYH9051	E100874480	02/04/2024	745-50
PYI1237	E200135943	06/04/2024	569-00
PYI1B22	E300370725	03/04/2024	605-03
PYM9G54	E100874521	02/04/2024	745-50
PYM9G54	E100874806	04/04/2024	746-30
PYM9G54	E100875922	05/04/2024	745-50
PYO3I78	E200135912	06/04/2024	569-00
PYQ6294	E100874954	04/04/2024	745-50
PYQ8993	E100874960	04/04/2024	745-50
PYU0B27	E100873680	31/03/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
PYU0B27	E100873815	31/03/2024	745-50
PYU4J36	E100875987	06/04/2024	745-50
PYU6H04	E200135726	02/04/2024	569-00
PYV0C62	E100875322	06/04/2024	745-50
PYV6C01	E100873798	31/03/2024	745-50
PYV6C01	E100874448	02/04/2024	745-50
PYX1I83	E300370999	06/04/2024	605-03
PZC3J61	AG08114828	04/04/2024	763-31
PZC6C85	E100875583	06/04/2024	745-50
PZF1E01	E100874118	01/04/2024	745-50
PZF4E25	E300370978	06/04/2024	605-03
PZF8I88	E200135768	03/04/2024	569-00
PZH2709	E100874018	01/04/2024	745-50
PZH4E19	E100875663	05/04/2024	745-50
PZJ3329	E100874431	02/04/2024	745-50
PZJ7B52	E100874079	01/04/2024	745-50
PZK0696	E100873936	01/04/2024	745-50
PZM4D29	E200135696	02/04/2024	569-00
PZN2618	E100875155	04/04/2024	745-50
PZN7821	AG08109876	04/04/2024	763-32
PZN9F91	E100875240	05/04/2024	745-50
PZO2B93	AG08128915	04/04/2024	518-51
PZQ2F06	AG05736026	06/04/2024	605-01
PZQ5000	AG08124554	03/04/2024	554-11
PZQ8J55	E100875042	03/04/2024	745-50
PZS3041	AG08124041	04/04/2024	763-31
PZS6H53	E100873840	31/03/2024	745-50
PZT2934	E100875395	06/04/2024	745-50
PZT3416	E100874482	02/04/2024	745-50
PZU3873	E100874756	03/04/2024	745-50
PZV0963	E100874348	02/04/2024	746-30
PZV1175	E300370850	05/04/2024	605-03
PZV7G54	E100875797	05/04/2024	746-30
PZX2617	AG05660374	05/04/2024	763-32
PZX3317	E100875195	06/04/2024	745-50
PZY9720	AG08128910	04/04/2024	556-80
QAC2145	AG08115915	06/04/2024	768-42
QAK1D37	E100874025	01/04/2024	745-50
QAN9G09	E100875974	06/04/2024	745-50
QAT1A01	E100874594	04/04/2024	745-50
QCA1C43	E100874413	02/04/2024	745-50
QC15C09	E100874979	03/04/2024	745-50
QCY1G57	E200135799	03/04/2024	569-00
QEV5B88	E100875534	06/04/2024	746-30
QGJ5E94	E100873939	01/04/2024	745-50
QHW3847	E300370824	05/04/2024	605-03
QKB4786	E100875062	04/04/2024	745-50
QKM3I28	E100873947	01/04/2024	745-50
QKQ3H03	E100874755	03/04/2024	745-50
QLP8D58	AG05660376	08/04/2024	554-14
QLZ5H33	AG08120348	05/04/2024	518-51
QMK2G74	E100873395	31/03/2024	745-50
QMK2G74	E100874961	04/04/2024	745-50
QMP4A71	E100874557	02/04/2024	745-50
QMS9A37	E100873967	01/04/2024	745-50
QMT6163	E100875275	06/04/2024	745-50
QMT6B67	E100875005	04/04/2024	745-50
QMU7D52	E100874193	01/04/2024	745-50
QMW6330	E100875788	06/04/2024	745-50
QMW7F03	E200135724	02/04/2024	569-00
QMX0666	E300370848	05/04/2024	605-03
QMX7A51	E200135974	07/04/2024	569-00
QNA4709	E100873909	01/04/2024	745-50
QNA4709	E100874612	03/04/2024	745-50
QNA5059	E200135721	02/04/2024	569-00
QNB3D42	E100873890	01/04/2024	746-30
QNC6348	AG06522298	07/04/2024	605-01
QND0788	E100874200	01/04/2024	745-50
QND4I31	E100874859	03/04/2024	745-50
QNF1521	E100875097	04/04/2024	745-50
QNJ9E73	AG08127776	03/04/2024	518-51
QNJ9E73	AG08127777	03/04/2024	763-32
QNK0I56	E300370575	02/04/2024	605-03
QNK0I69	E200135882	06/04/2024	569-00



Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
QNK6H74	E100874036	01/04/2024	745-50
QNN1F16	E100873832	31/03/2024	745-50
QNP8061	E100873797	31/03/2024	745-50
QNQ4185	E300370679	03/04/2024	605-03
QNQ8809	E100873826	31/03/2024	745-50
QNR4D28	AG05736044	10/04/2024	605-01
QNT8I47	E100873836	31/03/2024	745-50
QNU3114	AG06494271	05/04/2024	763-31
QNU4539	E200135872	06/04/2024	569-00
QNX2828	E300370563	02/04/2024	605-03
QNY8817	E100874483	02/04/2024	745-50
QNY9310	E100874135	01/04/2024	746-30
QNZ1616	E200135960	06/04/2024	569-00
QNZ7J74	E100876020	05/04/2024	745-50
QOB1H93	E100875121	04/04/2024	745-50
QOB1H93	E200135932	06/04/2024	569-00
QOC0F11	E100874386	02/04/2024	745-50
QOC6B98	E200135909	06/04/2024	569-00
QOC7511	E300370963	06/04/2024	605-03
QOD2929	E200135682	02/04/2024	569-00
QOD2H51	AG08109888	04/04/2024	763-32
QOD8812	AG05660294	04/04/2024	605-01
QOG0037	E100873906	01/04/2024	745-50
QOG1023	E100874086	01/04/2024	745-50
QOG2881	E100875215	06/04/2024	745-50
QOH9272	E200135887	06/04/2024	569-00
QOI3H10	E100875988	06/04/2024	745-50
QOI7739	E100875449	05/04/2024	745-50
QOI7B61	AG05736029	08/04/2024	548-70
QOL0794	E100874030	01/04/2024	745-50
QOL0794	E100874212	01/04/2024	745-50
QOL1A53	E100874962	04/04/2024	746-30
QOL5B33	E100874069	01/04/2024	745-50
QOM5496	E100875792	06/04/2024	745-50
QON5095	E100875112	04/04/2024	745-50
QOP1B10	E100874011	01/04/2024	745-50
QOP2136	E100875838	06/04/2024	745-50
QOQ1034	AG08124525	04/04/2024	763-31
QOQ2193	E100874057	01/04/2024	745-50
QOR0I19	E100874513	02/04/2024	745-50
QOR5555	E100875428	05/04/2024	745-50
QOS6633	E100875752	06/04/2024	745-50
QOT1D11	AG08124565	03/04/2024	556-80
QOT7I47	E300370594	02/04/2024	605-03
QOU2299	AG08102840	03/04/2024	545-21
QOU8G40	E100875969	06/04/2024	745-50
QOW2179	E200135956	07/04/2024	569-00
QOW5D89	E300370634	03/04/2024	605-03
QOW7478	E100874115	01/04/2024	745-50
QOY1D53	AG08126645	04/04/2024	555-00
QOZ6951	E100875576	06/04/2024	745-50
QPB0F83	E100874146	01/04/2024	745-50
QPB7I22	E100874907	04/04/2024	745-50
QPC9383	E300370858	05/04/2024	605-03
QPE0D62	E300370716	03/04/2024	605-03
QPE2C20	E100873528	31/03/2024	745-50
QPE2C20	E100873929	01/04/2024	745-50
QPE2C20	E100875401	05/04/2024	745-50
QPE2C20	E100875475	06/04/2024	745-50
QPE9324	E100875997	06/04/2024	745-50
QPF9C51	E100875483	06/04/2024	745-50
QPG7598	AG08103138	04/04/2024	518-51
QPH7866	E100873941	01/04/2024	745-50
QPJ5A57	E100875355	05/04/2024	745-50
QPM0F77	AG08128906	04/04/2024	555-00
QPM7A68	E100875580	06/04/2024	745-50
QPM8I46	E200135683	02/04/2024	569-00
QPN0644	AG08115964	06/04/2024	768-42
QPN2190	E100873931	01/04/2024	745-50
QPN2190	E300370794	05/04/2024	605-03
QPN3F74	E100873714	31/03/2024	745-50
QPQ1345	E100875124	04/04/2024	745-50
QPQ5F58	E100874832	04/04/2024	745-50
QPQ8H71	E300370674	04/04/2024	605-03

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
QPR9567	E100874120	01/04/2024	745-50
QPT4A09	AG08124562	03/04/2024	556-80
QPU2A83	AG08110285	04/04/2024	763-31
QPU6J19	E100875073	05/04/2024	745-50
QPV0997	E100873823	31/03/2024	745-50
QPV4H12	AG05659916	04/04/2024	763-32
QPV6A83	E100874381	02/04/2024	745-50
QPV6J35	AG08107308	02/04/2024	604-12
QPW2967	E200135972	07/04/2024	569-00
QPX4935	E100875978	06/04/2024	745-50
QPX4D59	AG08107315	04/04/2024	763-32
QPY1736	E300370577	02/04/2024	605-03
QPY5B41	E100874201	01/04/2024	745-50
QPV6D14	E100875038	03/04/2024	745-50
QQB5178	E100874802	04/04/2024	745-50
QQB5508	E100875659	05/04/2024	745-50
QQD1I68	AG05660177	09/04/2024	763-32
QQD1I68	E300370769	04/04/2024	605-03
QQF8G15	E100874529	02/04/2024	745-50
QQH5410	E100873792	31/03/2024	745-50
QQI2D51	E100874613	03/04/2024	745-50
QQI2H80	E100874934	03/04/2024	745-50
QQI5445	E100873716	31/03/2024	745-50
QQI5445	E100875698	06/04/2024	745-50
QQJ3F82	E100874437	02/04/2024	745-50
QQK0263	AG08120354	05/04/2024	518-51
QQK9632	AG08107379	06/04/2024	518-51
QQL2602	AG08116162	04/04/2024	763-32
QQL5792	E100874056	01/04/2024	745-50
QQL6687	E100874377	02/04/2024	745-50
QQM3308	AG06508032	04/04/2024	605-01
QQM9A20	E100875522	06/04/2024	745-50
QQN1867	E100874275	01/04/2024	745-50
QQN6F51	E100874685	04/04/2024	745-50
QQN7320	E100875861	06/04/2024	745-50
QQN7320	E200135828	05/04/2024	569-00
QQO8380	E100875862	06/04/2024	745-50
QQP8967	AG05660379	08/04/2024	554-14
QQP9185	E100874240	01/04/2024	745-50
QQQ6330	E100874122	01/04/2024	745-50
QQQ6644	E100875924	05/04/2024	745-50
QQR3H55	E200135707	02/04/2024	569-00
QQR6345	E300370596	02/04/2024	605-03
QQS1111	AG08108124	04/04/2024	763-31
QQT4324	E100874956	04/04/2024	745-50
QQU2C74	E200135964	07/04/2024	569-00
QQV7230	AG08107400	06/04/2024	518-51
QQV7230	AG08107401	06/04/2024	763-32
QQW4D43	E300370669	04/04/2024	605-03
QQW7J64	E100874701	04/04/2024	745-50
QQW8H04	E300370982	06/04/2024	605-03
QQX0210	E100875048	03/04/2024	745-50
QQZ4613	E100875024	03/04/2024	745-50
QQZ8246	AG08118577	05/04/2024	763-32
QQZ8246	AG08118578	05/04/2024	573-80
QQZ9995	E100875111	04/04/2024	745-50
QTN0299	E300370992	06/04/2024	605-03
QTN3F06	E300370545	02/04/2024	605-03
QUA2A91	E100875096	04/04/2024	745-50
QUA3G70	E200135848	05/04/2024	569-00
QUA7D34	E100873486	31/03/2024	746-30
QUB5G70	E300370749	04/04/2024	605-03
QUB6609	E100875540	06/04/2024	747-10
QUC6153	E100874692	04/04/2024	745-50
QUD0H86	AG08109887	04/04/2024	518-51
QUD5978	E100873905	01/04/2024	745-50
QUI9I05	E100875567	06/04/2024	745-50
QUJ8A22	E300370820	05/04/2024	605-03
QUL2155	E100875735	06/04/2024	747-10
QUL7B07	E200135902	06/04/2024	569-00
QUM0138	AG08112634	07/04/2024	545-21
QUM6C32	E100874475	02/04/2024	745-50
QUO6388	AG08115849	03/04/2024	768-42
QUQ7000	E100874090	01/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
QUR7B78	E100875492	06/04/2024	745-50
QUV3596	E100874532	02/04/2024	745-50
QUV6247	E100873988	01/04/2024	745-50
QUX8402	E100874657	03/04/2024	745-50
QUX9430	AG05660368	04/04/2024	555-00
QUY2839	E100874523	02/04/2024	745-50
QVR8H75	E300370863	06/04/2024	605-03
QWH6G04	E100874328	02/04/2024	746-30
QWS0970	AG08124046	05/04/2024	762-51
QWT0736	E300370552	02/04/2024	605-03
QWU2139	E100874718	03/04/2024	745-50
QWV2J85	E100875906	05/04/2024	745-50
QWV4F68	E100873918	01/04/2024	745-50
QWV7124	E100874886	03/04/2024	745-50
QWZ7631	E100873914	01/04/2024	745-50
QXA9632	E300370718	03/04/2024	605-03
QXB3024	E100874581	04/04/2024	745-50
QXB3082	E100874851	03/04/2024	745-50
QXB3D68	AG08124564	03/04/2024	556-80
QXD4301	E100875626	06/04/2024	745-50
QXD6F26	E100873827	31/03/2024	745-50
QXG3D47	E300370951	07/04/2024	605-03
QXH3475	AG08124049	05/04/2024	605-03
QXH6586	E300370968	06/04/2024	605-03
QXI6C83	E100875174	06/04/2024	745-50
QXJ2I69	E100874658	03/04/2024	745-50
QXJ2I69	E100874687	04/04/2024	745-50
QXJ3F00	E100874402	02/04/2024	745-50
QXJ5005	AG08128905	04/04/2024	555-00
QXK1B77	E300370564	02/04/2024	605-03
QXL0139	E100875640	06/04/2024	745-50
QXL2I90	E100875058	03/04/2024	745-50
QXO2A23	AG08107433	06/04/2024	518-51
QXQ9A86	E100875508	06/04/2024	745-50
QXS3I69	E100875324	06/04/2024	745-50
QXS5I18	E300370644	03/04/2024	605-03
QXS5I36	AG08107395	06/04/2024	518-51
QXU5D69	E100874678	03/04/2024	745-50
QXX0F47	E100873814	31/03/2024	745-50
QXY9F28	E100874235	01/04/2024	745-50
QXY9F31	E200135829	05/04/2024	569-00
QXY9G72	E100874080	01/04/2024	745-50
QXZ2E52	E300370809	05/04/2024	605-03
QXZ5C79	AG08126308	07/04/2024	763-31
RAQ9E82	E100874489	02/04/2024	745-50
RAZ4I09	E100874269	01/04/2024	745-50
RBR3G80	AG06525044	05/04/2024	546-00
RBS0J04	E100875577	06/04/2024	746-30
RBU1I56	AG08116170	06/04/2024	763-31
RBX4F66	AG08126629	02/04/2024	763-31
RBX6H00	E100874869	03/04/2024	745-50
RCB9B69	E100875057	03/04/2024	745-50
RCC3F28	AG05660291	05/04/2024	554-11
RCF4E24	E100875856	06/04/2024	745-50
RCH4G65	E100875106	04/04/2024	745-50
RCJ1I09	E100873894	01/04/2024	746-30
RCJ1I09	E100874068	01/04/2024	745-50
REH0J31	E300370730	03/04/2024	605-03
REQ5B40	AG08127789	04/04/2024	518-51
REQ5C39	E100874392	02/04/2024	745-50
REQ9A89	E100874050	01/04/2024	745-50
RES8C34	E100874937	03/04/2024	745-50
RFA5J39	E100874927	03/04/2024	745-50
RFB3I61	E100875248	06/04/2024	745-50
RFB6A32	E300370783	05/04/2024	605-03
RFC0E40	E100874336	02/04/2024	746-30
RFE3D72	E100873986	01/04/2024	745-50
RFE3D72	E100874542	02/04/2024	745-50
RFE5H73	E100874947	04/04/2024	746-30
RFE6J67	E300370747	04/04/2024	605-03
RFF7J49	AG08128916	04/04/2024	763-31
RFF9E43	E200135675	02/04/2024	569-00
RFG0G26	AG08107399	06/04/2024	518-51
RFG6A38	E100874866	03/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
RF6G6E34	E200135750	04/04/2024	569-00
RF6G8G58	AG08116159	02/04/2024	559-20
RFH2H18	E100874520	02/04/2024	745-50
RFI7C19	E100874470	02/04/2024	745-50
RFK3I52	E200135939	06/04/2024	569-00
RFM3I15	E100875227	06/04/2024	746-30
RFN4F59	E100875099	04/04/2024	745-50
RFP3D80	E100875281	06/04/2024	745-50
RFP7J07	E200135980	07/04/2024	569-00
RFQ8G87	E300370609	02/04/2024	605-03
RFR0E04	E100875373	06/04/2024	745-50
RFS8F43	E100874226	01/04/2024	746-30
RFT2J91	E100875776	06/04/2024	746-30
RFU1B95	E300370867	06/04/2024	605-03
RFV0G02	E100874245	01/04/2024	745-50
RFV0G02	E100874670	03/04/2024	745-50
RFW1F15	AG08108064	03/04/2024	613-00
RFW7C96	AG08109881	04/04/2024	763-32
RFW7D09	E200135928	06/04/2024	569-00
RFXC7C32	E200135927	06/04/2024	569-00
RFY9I39	AG08120368	05/04/2024	763-32
RFY3C88	E100875638	06/04/2024	745-50
RFY8A67	E100874549	02/04/2024	745-50
RG45C86	E100874002	01/04/2024	745-50
RG47J53	E100874034	01/04/2024	745-50
RG48B58	E100874213	01/04/2024	746-30
RGB3B18	E100874071	01/04/2024	745-50
RG17E32	E300370662	04/04/2024	605-03
RHC1C83	E100874967	03/04/2024	745-50
RHI2F36	E100874717	03/04/2024	745-50
RHQ9J59	E200135673	02/04/2024	569-00
RHZ7F00	E100873935	01/04/2024	745-50
RIM0I03	E100874645	03/04/2024	745-50
RMD6B99	E300370737	04/04/2024	605-03
RMD8G59	AG08119257	04/04/2024	554-14
RMD9F32	E200135834	05/04/2024	569-00
RME1E74	AG08124515	02/04/2024	555-00
RMF7G04	E200135930	06/04/2024	569-00
RMF9G95	AG06489614	06/04/2024	605-01
RMG3B50	E100875713	06/04/2024	746-30
RMG7F45	E100874722	03/04/2024	745-50
RMG7F85	E100875278	06/04/2024	745-50
RMH2H52	E300370830	05/04/2024	605-03
RMH4A70	E100874576	03/04/2024	746-30
RM19A98	E100875202	06/04/2024	745-50
RMK2G72	E200135863	06/04/2024	569-00
RML1H54	AG08108119	04/04/2024	562-22
RML8H04	AG05658091	05/04/2024	605-02
RMM1I71	E300370825	05/04/2024	605-03
RMM9A49	E300370706	03/04/2024	605-03
RMM9J36	E100875425	05/04/2024	745-50
RMNOE24	E100875039	03/04/2024	745-50
RMN4E90	E300370617	02/04/2024	605-03
RMN4I04	E100875253	06/04/2024	745-50
RMO8B73	E200135690	02/04/2024	569-00
RMP4A60	E100874264	01/04/2024	745-50
RMP9D15	E100874604	03/04/2024	745-50
RMP9I61	E100874312	02/04/2024	745-50
RMQ8C02	E100873940	01/04/2024	745-50
RMR6D16	E100874736	03/04/2024	745-50
RMR9H07	E100874970	03/04/2024	746-30
RMS0A74	E100874525	02/04/2024	745-50
RMT4F60	E100873847	31/03/2024	745-50
RMU6F80	E100874600	03/04/2024	745-50
RMV0B36	E100875865	06/04/2024	745-50
RMV0G91	E100874015	01/04/2024	745-50
RMV8A03	E100874975	03/04/2024	745-50
RMW1B21	E100874095	01/04/2024	745-50
RMW8D80	E200135694	02/04/2024	569-00
RMY1D25	E100875276	06/04/2024	745-50
RNA1B11	E200135797	03/04/2024	569-00
RNA1D90	E100873866	31/03/2024	745-50
RNA6C49	E200135685	02/04/2024	569-00
RNC0H50	E100874063	01/04/2024	745-50



Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
RNC4C79	E100874164	01/04/2024	745-50
RND6F85	E100873920	01/04/2024	745-50
RND9F40	E100875664	05/04/2024	745-50
RND9H51	E100874587	03/04/2024	745-50
RNE9A25	E100874219	01/04/2024	745-50
RNF6B69	E300370994	06/04/2024	605-03
RNG1B66	E300370671	04/04/2024	605-03
RNG7F77	E100876016	05/04/2024	745-50
RNH3G86	E100875491	06/04/2024	745-50
RNI5F48	E100873998	01/04/2024	745-50
RNI8I03	E300370842	05/04/2024	605-03
RNI9I27	AG08128055	06/04/2024	768-42
RNJ1H61	E200135725	02/04/2024	569-00
RNL0F38	AG08116616	04/04/2024	762-52
RNL3C67	E100874750	03/04/2024	745-50
RNM1D86	E100875512	06/04/2024	745-50
RNN3I37	E100875250	06/04/2024	745-50
RNO2E19	E100874615	03/04/2024	745-50
RNQ0C19	AG08112630	03/04/2024	762-52
RNR7E55	E100875199	06/04/2024	745-50
RNR9F23	E100874192	01/04/2024	745-50
RNS3A02	E100874427	02/04/2024	745-50
RNT5J97	AG05660369	04/04/2024	555-00
RNU1C62	E100874089	01/04/2024	745-50
RNU2H73	E100873966	01/04/2024	745-50
RNU4D02	E100875718	06/04/2024	745-50
RNX1A78	E100874646	03/04/2024	745-50
RNX2G68	E100874812	04/04/2024	745-50
RNY5J65	E100875128	04/04/2024	745-50
RNY6A41	E100874575	04/04/2024	745-50
RNZ1H31	E100875897	06/04/2024	745-50
RRL0J55	E100873606	31/03/2024	745-50
RTC8I10	E100875311	06/04/2024	745-50
RTC8I78	E100874434	02/04/2024	745-50
RTD1G50	E300370815	05/04/2024	605-03
RTD7A23	AG05660026	05/04/2024	549-50
RTD7B98	AG08117599	07/04/2024	736-62
RTE3B27	E300370710	04/04/2024	605-03
RTE4G43	E100874642	04/04/2024	745-50
RTE4G85	E100875198	06/04/2024	745-50
RTF3A89	E100873969	01/04/2024	745-50
RTH5H58	E100875546	05/04/2024	745-50
RTI3E78	E100874301	02/04/2024	745-50
RTJ4B69	E300370826	05/04/2024	605-03
RTK0H92	E100875526	06/04/2024	745-50
RTK4C41	E100875593	06/04/2024	745-50
RTL8D65	E100874311	02/04/2024	745-50
RTN2G04	AG08127794	04/04/2024	763-31
RTO1J90	E300370591	02/04/2024	605-03
RTP2G76	E100875704	06/04/2024	745-50
RTP3G40	E200135876	06/04/2024	569-00
RTP5B82	AG05736030	08/04/2024	548-70
RTQ0C41	E100876030	06/04/2024	745-50
RTQ5F77	AG08110278	04/04/2024	763-32
RTR0F90	E100874367	02/04/2024	745-50
RTR5D85	AG08120370	05/04/2024	763-32
RTR5I78	E300370970	06/04/2024	605-03
RTS4C57	E100874125	01/04/2024	745-50
RTS6D80	E100874396	02/04/2024	745-50
RTS6D80	E100874849	03/04/2024	745-50
RTT9C56	E300370835	05/04/2024	605-03
RTU2A45	AG08114711	06/04/2024	762-52
RTU5I34	E100875025	03/04/2024	745-50
RTU7F92	E200135891	06/04/2024	569-00
RTW5A58	E100875070	05/04/2024	745-50
RTY5D38	E100873852	31/03/2024	745-50
RTZ1H52	AG08124533	07/04/2024	768-42
RUA4C91	E300370593	02/04/2024	605-03
RUA4C98	E100874033	01/04/2024	745-50
RUA4E90	E100874695	04/04/2024	745-50
RUC0H00	E100874910	04/04/2024	745-50
RUD6I93	E100874420	02/04/2024	745-50
RUE2G47	E100874144	01/04/2024	745-50
RUE8G04	E100874003	01/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
RUF5E07	AG08124566	03/04/2024	556-80
RUF7F82	E100875733	06/04/2024	745-50
RUG1B95	E100874725	03/04/2024	745-50
RUH6J88	E100875923	05/04/2024	745-50
RUI2J71	E100875090	04/04/2024	745-50
RUI5B63	E100874297	01/04/2024	745-50
RUJ3F95	E100873908	01/04/2024	745-50
RUK9B25	E100874176	01/04/2024	745-50
RUK9B46	E100874995	04/04/2024	745-50
RUK9B47	E100874215	01/04/2024	745-50
RUL1C13	AG06508040	05/04/2024	763-31
RUN2J91	E100874897	04/04/2024	745-50
RUQ1H95	AG05658567	05/04/2024	561-44
RUQ2F12	AG08116161	03/04/2024	548-70
RUQ4E32	E100875721	06/04/2024	745-50
RUQ4J83	E200135824	05/04/2024	569-00
RUR5D78	E100875237	06/04/2024	745-50
RUS3I28	AG08121160	03/04/2024	763-32
RUT3J99	E300370774	03/04/2024	605-03
RUU1B28	E300370744	04/04/2024	605-03
RUV6B54	E100876014	05/04/2024	745-50
RUX3C19	E100875986	06/04/2024	745-50
RUX5C12	E100875217	06/04/2024	745-50
RUZ5E80	E100875156	04/04/2024	745-50
RVA1E35	E100874620	03/04/2024	745-50
RVA2A46	E100875308	06/04/2024	745-50
RVA5C18	AG08116163	04/04/2024	554-14
RVB5E55	E100875984	05/04/2024	745-50
RVC4F93	E300370991	06/04/2024	605-03
RVE2I99	E100874456	02/04/2024	745-50
RVF7A47	E300370649	03/04/2024	605-03
RVF7I27	E100874772	03/04/2024	745-50
RVF8D43	AG05660377	08/04/2024	762-52
RVH3D20	E100874559	02/04/2024	745-50
RVH3D20	E100874944	03/04/2024	745-50
RVH4I90	E300370658	04/04/2024	605-03
RVH5C61	E100875108	04/04/2024	745-50
RVI7I22	E300370839	05/04/2024	605-03
RVJ7E14	E100873996	01/04/2024	745-50
RVJ9I07	E100875003	03/04/2024	745-50
RVL7E23	E100875762	06/04/2024	745-50
RVM8D87	E200135969	07/04/2024	569-00
RVN1I05	E100874365	02/04/2024	745-50
RVN4E66	E100875968	06/04/2024	745-50
RVR1I45	E100874630	03/04/2024	745-50
RVT2E11	AG08109865	02/04/2024	581-94
RVT9J78	E100875731	06/04/2024	746-30
RVW2G52	AG08116615	04/04/2024	555-00
RVX8C67	E100874939	03/04/2024	745-50
RVY4C24	E100874382	02/04/2024	745-50
RVZ9B04	AG08119123	03/04/2024	573-80
RYC0J00	E100875989	06/04/2024	745-50
RZA4H87	E100874766	03/04/2024	745-50
SCB7A36	E100875296	05/04/2024	745-50
SCE6C27	E100873820	31/03/2024	745-50
SCE7F64	AG06494265	03/04/2024	545-22
SCF1H54	E100874371	02/04/2024	745-50
SCH5C57	E100874928	03/04/2024	745-50
SCJ2J28	E100875480	06/04/2024	746-30
SCJ4E40	E100875089	04/04/2024	745-50
SCM9D77	E100874820	04/04/2024	745-50
SCQ0I30	E100875319	06/04/2024	746-30
SCQ2C16	AG08115818	02/04/2024	768-42
SCR8F35	E100874374	02/04/2024	745-50
SCT9J73	AG08117559	02/04/2024	572-00
SCW8H53	E100873934	01/04/2024	745-50
SDB1A38	E100874768	03/04/2024	745-50
SDB9E67	E300370736	04/04/2024	605-03
SDC0F38	AG08116611	03/04/2024	762-52
SDC6D10	AG08127796	04/04/2024	584-34
SDC7H80	E300370567	02/04/2024	605-03
SDC7H80	E300370733	03/04/2024	605-03
SDD3B62	E200135953	07/04/2024	569-00
SDF5H45	E100875516	06/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
SDN5F90	E100875123	04/04/2024	745-50
SGB4G29	E100874993	04/04/2024	745-50
SGP1E62	E100874457	02/04/2024	745-50
SGQ5A59	E300370832	05/04/2024	605-03
SGR3E19	E100873612	31/03/2024	745-50
SGR3J04	E100874631	03/04/2024	745-50
SGV5I99	E100875774	06/04/2024	745-50
SGX1C63	E100874094	01/04/2024	745-50
SHC0A65	E100875843	06/04/2024	745-50
SHC0I00	E100874781	03/04/2024	745-50
SHC8I23	E100875295	05/04/2024	745-50
SHD6F11	AG08125386	05/04/2024	768-42
SHD6G69	E100874044	01/04/2024	745-50
SHF4B02	E100874225	01/04/2024	745-50
SHG3I65	E300370705	03/04/2024	605-03
SHG8A05	E100875588	06/04/2024	745-50
SHH0A89	E100874314	02/04/2024	745-50
SHH9D52	E100874651	04/04/2024	745-50
SHH9F16	E100875135	04/04/2024	745-50
SHI1E08	E200135880	06/04/2024	569-00
SHJ4D21	E200135780	03/04/2024	569-00
SHJ4D21	E200135795	04/04/2024	569-00
SHK6C98	E200135907	06/04/2024	569-00
SHK7B81	E100874901	04/04/2024	745-50
SHM9B28	AG08116516	05/04/2024	605-01
SHN0F31	E100873821	31/03/2024	745-50
SHO4A81	E100874764	03/04/2024	745-50
SHP8A71	E100875604	06/04/2024	745-50
SHP9D14	AG08122093	05/04/2024	581-94
SHP9D44	E300370613	02/04/2024	605-03
SHP9F12	E100875031	03/04/2024	746-30
SHQ3I11	E100874204	01/04/2024	745-50
SHR2G13	E300370751	04/04/2024	605-03
SHR5H47	AG06508039	05/04/2024	763-31
SHS7C72	E100875453	05/04/2024	745-50
SHU4G90	E100875067	04/04/2024	745-50
SHU7I32	E100875249	06/04/2024	745-50
SHV9B54	E100875385	06/04/2024	745-50
SHV9D19	E100874469	02/04/2024	745-50
SHW3H90	E300370777	04/04/2024	605-03
SHX6D48	E100874775	03/04/2024	745-50
SHX6D48	E100875532	06/04/2024	747-10
SHY7H78	E100874298	02/04/2024	745-50
SHY9C47	E100875614	06/04/2024	745-50
SHZ1E90	E100874165	01/04/2024	745-50
SHZ3E76	E100873898	01/04/2024	746-30
SHZ3F60	E100875370	06/04/2024	745-50
SHZ9H30	AG06508044	05/04/2024	569-00
SI A3D37	E100874147	01/04/2024	746-30
SIE2B86	E100875023	03/04/2024	745-50
SIF6G69	E100874390	02/04/2024	745-50
SI I2I96	E100873932	01/04/2024	745-50
SIK5A55	AG05657606	08/04/2024	763-32
SIK5A55	AG05657607	08/04/2024	520-70
SIK9E55	AG08094732	05/04/2024	569-00
SIL6G08	E100874792	03/04/2024	745-50
SIM1E08	AG08120369	05/04/2024	763-32
SIN1E08	E100875615	06/04/2024	745-50
SIO6C29	E100874852	03/04/2024	745-50
SIO7J59	E100874710	03/04/2024	745-50
SIP4J19	E100874624	04/04/2024	745-50
SIP9I99	E300370753	04/04/2024	605-03
SIQ5B57	AG08124541	07/04/2024	768-42
SIQ8J42	E100875802	05/04/2024	745-50
SIT3F49	AG08115807	02/04/2024	768-42
SIU6G31	E100875510	06/04/2024	745-50
SIV2C11	AG08107330	04/04/2024	518-51
SIV2C11	AG08107336	04/04/2024	612-20
SIV6G13	E100875839	06/04/2024	745-50
SIV7I15	E100875877	06/04/2024	745-50
SIV8J19	E200135776	04/04/2024	569-00
SIW1B20	E100875767	06/04/2024	745-50
SIW6E01	E100874247	01/04/2024	745-50
SIW7G01	E100874285	01/04/2024	745-50

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr/ Desdobr
SIX6D19	AG05659913	04/04/2024	581-95
SIY1C37	E100874383	02/04/2024	745-50
SIY1C37	E100874490	02/04/2024	745-50
SIY1C37	E100874805	04/04/2024	746-30
SIY7C32	E100875633	06/04/2024	745-50
SIZ5E87	E200135973	07/04/2024	569-00
SJA5I98	AG08115930	06/04/2024	768-42
SJA6F29	E100873811	31/03/2024	745-50
SJB5B41	E100874579	03/04/2024	746-30
SJG4A28	E100874754	03/04/2024	746-30
SNV1I15	AG06508030	04/04/2024	554-14
SNV1I15	E100875148	04/04/2024	745-50
SSI3D00	E100874945	04/04/2024	745-50
SUK9D70	E100874481	02/04/2024	745-50
SUT5A20	E100874052	01/04/2024	745-50
SYA2G46	E300370553	02/04/2024	605-03
SYC1E78	E100873983	01/04/2024	745-50
SYC6C98	E300370784	05/04/2024	605-03
SYC6F54	E100874703	03/04/2024	745-50
SYC6F54	E100874839	03/04/2024	746-30
SYD6D27	E100875479	06/04/2024	745-50
SYE8B28	AG08115804	02/04/2024	768-42
SYE8B28	AG08115810	02/04/2024	768-42
SYE8B28	E100874543	02/04/2024	745-50
SYH3D15	E100874026	01/04/2024	745-50
SYI4B09	E100875863	06/04/2024	746-30
SYI6F50	E100875175	06/04/2024	746-30
SYI7C97	E100874744	03/04/2024	745-50
SYI8F48	AG08128919	04/04/2024	763-31
SYI9A43	E200135733	03/04/2024	569-00
SYJ4F10	E100875645	06/04/2024	745-50
SYJ9F33	E100874998	04/04/2024	746-30
SYK0F30	E100874844	03/04/2024	745-50
SYK5F82	E100874189	01/04/2024	745-50
SYK9D86	E100874412	02/04/2024	745-50
SYL1A25	E100873687	31/03/2024	745-50
SYL3D32	AG08107452	06/04/2024	703-01
SYL4G79	AG08120903	05/04/2024	763-32
SYM5G44	E100875029	03/04/2024	745-50
SYN1B22	E100875427	05/04/2024	745-50
SYN7A12	E100874569	04/04/2024	745-50
SYN7A21	AG08094736	06/04/2024	762-52
SYN7I64	AG06522303	07/04/2024	605-01
SYO4A04	E100874798	04/04/2024	746-30
SYO5B33	AG06494264	03/04/2024	562-22
SYP3G15	E100875187	06/04/2024	745-50
SYQ2E11	E100876003	05/04/2024	745-50
SYQ6B02	E100875761	06/04/2024	746-30
SYQ7G26	E100875730	06/04/2024	745-50
SYR1H80	E200135982	06/04/2024	569-00
SYS2E92	E100873796	31/03/2024	745-50
SZA8D11	E100874573	04/04/2024	745-50

Códigos de Infração constantes desta publicação

Infr / Desdobr	Descrição da Infração
518-51	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
518-52	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
519-30	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
520-70	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
541-00	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
545-21	Estacionar no passeio
545-22	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
545-25	Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento
546-00	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
548-70	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
549-50	Estacionar na área de cruzamento de vias
550-90	Estacionar no ponto de embarque/desemb de passageiros transporte coletivo
552-50	Estacionar na contramão de direção
554-11	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
554-14	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
555-00	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
556-80	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
559-20	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
561-44	Parar na pista de rolamento das demais vias dotadas de acostamento

Infr / Desdobr	Descrição da Infração
562-22	Parar sobre faixa destinada a pedestres
563-00	Parar na área de cruzamento de vias
569-00	Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo
572-00	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação
573-80	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de sentido único
581-91	Transitar com o veículo em calçadas, passeios
581-94	Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento
581-95	Transitar com o veículo em ilhas, refúgios
583-50	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes
584-34	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa
604-12	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
605-01	Avançar o sinal vermelho do semáforo
605-02	Avançar o sinal de parada obrigatória
605-03	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
612-20	Deixar de dar preferência a pedestre/veic fl motorizado na faixa a ele destinada
613-00	Deixar de dar prefer. a pedestre e a veíc não motorizado que não haja concluído a travessia.
648-30	Usar buzina que não a de toque breve como advertência a pedestre ou condutores
653-00	Usar no veículo equip c/ som em volume/freq não autorizados pelo Contran
678-51	Transitar com veículo derramando a carga que esteja transportando
703-01	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança
703-03	Conduzir motocicleta ou motoneta sem vestuário de acordo com normas apr pelo Contran
729-30	Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência
736-62	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
737-40	Bloquear a via com veículo
745-50	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
746-30	Transitar em velocidade superior à máxima em mais de 20% até 50%
747-10	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%
762-51	Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência
762-52	Estacionar o veículo nas vagas reservadas aos idosos
763-31	Dirigir o veículo segurando o telefone celular.
763-32	Dirigir o veículo manuseando o telefone celular.
768-42	Conduzir motoc/moton c/ útil capacete de seg c/ viseira/óculos prot em desac c/ CONTRAN
771-42	Conduzir motoc/moton transp pass c/ capac c/ viseira/óculos prot em des c/ regul Contran

Uberlândia, 26 de abril de 2024

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 021/2024

A Secretaria Municipal Trânsito e Transportes de Uberlândia - SETTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento): na Secretaria Municipal Trânsito e Transportes de Uberlândia - SETTRAN, à Rua Martinésia, 245, Centro, Uberlândia-MG, CEP. 38400-109, no horário de 12h as 17 hs.

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr / Desdobr.	Valor
AIL3248	AG08091171	04/02/2024	518-52	195,23
AJC8918	AG08106181	02/02/2024	518-51	195,23
AKL9511	AG08102636	04/02/2024	729-30	130,16
ALF6D30	AG06524432	02/02/2024	763-31	293,47
AQT4971	E100850745	30/01/2024	746-30	195,23
ASG6I06	E100850892	30/01/2024	746-30	195,23
AUB5C37	E100850783	30/01/2024	745-50	130,16
AVX5943	E100850845	30/01/2024	746-30	195,23
AVY7H82	AG08113813	01/02/2024	555-00	130,16

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr / Desdobr.	Valor
BCD4340	AG08091152	03/02/2024	758-70	293,47
BDB9C93	E100850399	30/01/2024	745-50	130,16
BGX7408	AG05624298	01/02/2024	554-14	195,23
BJA8082	AG08099924	01/02/2024	518-51	195,23
BJX9E31	E100850836	30/01/2024	745-50	130,16
BPM1672	AG08113774	01/02/2024	545-25	195,23
CBG1922	AG08096573	02/02/2024	518-51	195,23
CKF5681	AG08099955	01/02/2024	518-52	195,23
CTC7478	AG08101342	02/02/2024	526-63	2.934,70
CTE9H96	AG08102634	02/02/2024	606-81	195,23
CVJ1I45	E100850737	29/01/2024	745-50	130,16
CVW5543	AG06526118	08/11/2023	768-42	130,16
DD26473	E100850532	29/01/2024	745-50	130,16
DFH3F00	E100850814	30/01/2024	745-50	130,16
DFH6191	AG08096561	02/02/2024	518-51	195,23
DIA8368	E100850446	29/01/2024	745-50	130,16
DLA8488	E100803164	19/10/2023	745-50	130,16
DTF1D96	AG08113747	02/02/2024	768-42	130,16
DTU1I28	AG08096533	02/02/2024	518-51	195,23
DTU5933	E100850664	29/01/2024	745-50	130,16
DTU5G50	AG08113859	03/02/2024	556-80	195,23
DWB6H44	AG08091136	03/02/2024	605-01	293,47
DZV1F96	AG08091158	03/02/2024	758-70	293,47
EBP3214	AG08099946	01/02/2024	518-51	195,23
ECG2J35	E100850853	30/01/2024	745-50	130,16
EIZ7336	AG08102632	01/02/2024	562-25	88,38
EIZ8I43	E100850943	30/01/2024	745-50	130,16
EKU8I64	E200133356	30/01/2024	569-00	195,23
ENO3887	AG08099097	02/02/2024	518-51	195,23
EPL8832	E100850298	30/01/2024	745-50	130,16
EQW6358	E100850960	30/01/2024	745-50	130,16
ETT8563	AG08099968	01/02/2024	518-51	195,23
ETX7145	AG08096529	02/02/2024	518-51	195,23
ETX9703	AG08106195	02/02/2024	518-51	195,23
EUS4B20	E100850282	30/01/2024	745-50	130,16
EUZ4H74	E100850821	30/01/2024	746-30	195,23
EWROA52	AG08109411	01/02/2024	763-32	293,47
EYV7308	AG08091145	03/02/2024	758-70	293,47
EZO1A53	AG08106192	02/02/2024	518-51	195,23
FEO3A40	E300366910	30/01/2024	605-03	293,47
FFY1I24	E100850408	30/01/2024	745-50	130,16
FHH9J12	E100850395	30/01/2024	745-50	130,16
FIR3B42	AG08091154	03/02/2024	758-70	293,47
FIT7J79	AG08099064	02/02/2024	758-70	293,47
FLG8175	AG08100566	02/02/2024	758-70	293,47
FLG8175	AG08100585	02/02/2024	653-00	195,23
FLQ6755	AG08096534	02/02/2024	518-51	195,23
FMN6225	AG08091166	03/02/2024	653-00	195,23
FMR7H36	AG06492628	01/02/2024	556-80	195,23
FOJ4H65	AG08102633	01/02/2024	562-22	88,38
FRV4F52	AG08091161	03/02/2024	758-70	293,47
FSW1011	AG08113831	01/02/2024	554-13	195,23
FUI9I29	E100850293	30/01/2024	745-50	130,16
FVN1F57	AG08102256	02/02/2024	546-00	130,16
FVN6B03	E100850889	30/01/2024	745-50	130,16
FXQ0309	E100850818	30/01/2024	746-30	195,23
GAJ9F63	E100850842	30/01/2024	746-30	195,23
GBE4H47	AG08096546	02/02/2024	518-51	195,23
GCJ2H10	AG08109429	01/02/2024	605-01	293,47
GED2B87	E300367008	30/01/2024	605-03	293,47
GFC1F19	E100850580	29/01/2024	745-50	130,16
GFL6A12	AG08113766	01/02/2024	545-25	195,23
GIB5G59	AG08100564	02/02/2024	758-70	293,47
GJT1A34	AG08102255	02/02/2024	546-00	130,16
GJU8866	AG08100562	02/02/2024	758-70	293,47
GNF2702	E200133354	30/01/2024	569-00	195,23
GPD7D49	AG08096571	02/02/2024	518-51	195,23
GPW1476	AG08099971	01/02/2024	518-51	195,23
GQF4H44	AG08096556	02/02/2024	518-51	195,23
GRF4890	E100850280	30/01/2024	745-50	130,16
GRN5875	AG08106191	02/02/2024	518-51	195,23
GRR8J50	E100850901	30/01/2024	745-50	130,16
GRX3990	AG06522170	02/02/2024	653-00	195,23
GTO3058	AG08113780	01/02/2024	555-00	130,16

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr / Desdobr.	Valor
GTT7998	AG08096497	02/02/2024	518-51	195,23
GTT7998	AG08096498	02/02/2024	763-32	293,47
GUB7676	E100850755	30/01/2024	745-50	130,16
GUF1563	AG08096543	02/02/2024	518-51	195,23
GUQ9740	AG08099959	01/02/2024	518-51	195,23
GUT4070	AG08091134	03/02/2024	763-31	293,47
GUT4796	AG08100002	01/02/2024	518-51	195,23
GUT9A34	AG06486158	02/02/2024	518-51	195,23
GUW5092	AG08113791	01/02/2024	555-00	130,16
GVF2138	AG08099942	01/02/2024	518-51	195,23
GVF4321	E100850810	30/01/2024	745-50	130,16
GVF4415	AG06526238	02/02/2024	554-14	195,23
GVF6220	AG08099989	01/02/2024	518-51	195,23
GVF9272	AG08099910	01/02/2024	518-51	195,23
GVK3029	E100850858	30/01/2024	745-50	130,16
GVN4F56	AG08105378	02/02/2024	605-01	293,47
GVN4G72	AG08113741	02/02/2024	768-42	130,16
GVN5953	AG08113736	02/02/2024	768-42	130,16
GVS9972	E300366915	30/01/2024	605-03	293,47
GWP6610	AG08099931	01/02/2024	518-51	195,23
GWW3175	AG08096553	02/02/2024	518-51	195,23
GWW6965	E100850480	29/01/2024	745-50	130,16
GWW7107	AG08099920	01/02/2024	518-51	195,23
GWW7107	AG08099921	01/02/2024	523-11	130,16
GXG1E58	AG06524436	02/02/2024	518-51	195,23
GXP6I33	AG08099932	01/02/2024	518-51	195,23
GXX4A31	AG08113851	03/02/2024	768-42	130,16
GYL1449	E100850856	30/01/2024	746-30	195,23
GZD6242	E100850644	29/01/2024	745-50	130,16
GZJ3776	AG06526242	04/02/2024	762-51	293,47
GZJ4573	AG08103969	02/02/2024	763-31	293,47
GZU8357	AG08106760	03/02/2024	605-03	293,47
GZU8357	AG08106761	03/02/2024	605-03	293,47
GZX4752	AG08096531	02/02/2024	518-51	195,23
HAB6583	AG08099965	01/02/2024	518-51	195,23
HAH3B25	AG08096579	02/02/2024	520-70	88,38
HAN5649	AG08112967	02/02/2024	556-80	195,23
HAN6J39	AG08113767	01/02/2024	545-25	195,23
HAR2771	E100850839	30/01/2024	746-30	195,23
HAZ1644	AG08113730	02/02/2024	768-42	130,16
HBD0897	AG06512801	03/02/2024	556-80	195,23
HBD3D83	E100850904	30/01/2024	746-30	195,23
HBD9686	E100850794	30/01/2024	745-50	130,16
HBE9413	AG08113869	04/02/2024	768-42	130,16
HBH4105	AG08096549	02/02/2024	653-00	195,23
HCD8008	AG08108608	02/02/2024	554-14	195,23
HCD8008	AG08112970	02/02/2024	555-00	130,16
HCD8114	AG08108607	02/02/2024	554-14	195,23
HCD8114	AG08112973	02/02/2024	555-00	130,16
HCD9076	AG08096514	02/02/2024	605-01	293,47
HCD9076	AG08106177	02/02/2024	736-62	130,16
HCE8557	AG08113867	04/02/2024	768-42	130,16
HCF8129	AG06512824	04/02/2024	518-51	195,23
HCP9393	AG06524445	02/02/2024	653-00	195,23
HCR4884	E100850934	30/01/2024	746-30	195,23
HCU7387	E100850781	30/01/2024	745-50	130,16
HDB4816	AG08099925	01/02/2024	518-51	195,23
HDB4897	AG08091167	03/02/2024	763-31	293,47
HDB4H88	E100850383	30/01/2024	745-50	130,16
HDK3611	AG06524439	02/02/2024	763-31	293,47
HDO9E76	AG08100008	01/02/2024	518-51	195,23
HDO9E76	AG08100009	01/02/2024	653-00	195,23
HDT3E58	AG06526248	04/02/2024	762-52	293,47
HDZ7895	AG08113897	04/02/2024	768-42	130,16
HEC4B56	AG08108606	02/02/2024	554-14	195,23
HEC4B56	AG08112972	02/02/2024	555-00	130,16
HEC7008	E100850844	30/01/2024	745-50	130,16
HEE1D67	AG08106185	02/02/2024	518-51	195,23
HEE3484	E100850882	30/01/2024	745-50	130,16
HEM1818	AG08113819	01/02/2024	555-00	130,16
HEQ9B44	E100850951	30/01/2024	745-50	130,16
HEU0B05	AG06512792	03/02/2024	556-80	195,23
HEU0B05	AG08108594	02/02/2024	556-80	195,23
HEU0B05	AG08112959	02/02/2024	556-80	195,23

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr / Desdobr.	Valor
HEU0B05	AG08113811	01/02/2024	555-00	130,16
HEU1538	E100850936	30/01/2024	746-30	195,23
HEU2350	AG08099911	01/02/2024	518-52	195,23
HEZ6597	AG08113748	02/02/2024	768-42	130,16
HEZ7110	AG08108563	02/02/2024	768-42	130,16
HEZ7110	AG08108564	02/02/2024	703-03	293,47
HFA6B41	AG08105375	02/02/2024	572-00	195,23
HFF5783	AG08096536	02/02/2024	518-51	195,23
HGB3755	AG08101341	02/02/2024	554-13	195,23
HGD7H29	AG08096489	01/02/2024	705-61	293,47
HGD9111	AG08100019	01/02/2024	520-70	88,38
HGD9111	E200133363	30/01/2024	569-00	195,23
HGJ9002	AG08101521	04/02/2024	555-00	130,16
HGR1818	AG08096537	02/02/2024	653-00	195,23
HGR1818	AG08108581	02/02/2024	545-25	195,23
HGT9E86	AG08112464	02/02/2024	581-91	880,41
HHJ9G55	E100850962	30/01/2024	745-50	130,16
HHW4006	AG08108576	02/02/2024	545-25	195,23
HHW4006	AG08108577	02/02/2024	763-31	293,47
HHW5B91	AG08099909	01/02/2024	518-51	195,23
HIG1738	E100850292	30/01/2024	745-50	130,16
HIG7713	AG06512789	03/02/2024	518-51	195,23
HIH5310	AG08099956	01/02/2024	518-51	195,23
HIL3065	AG08100583	02/02/2024	758-70	293,47
HIL3109	AG08105355	01/02/2024	605-01	293,47
HJC7165	E200133355	30/01/2024	569-00	195,23
HJ13606	AG06435856	05/02/2024	518-51	195,23
HJ16755	AG08109409	01/02/2024	605-01	293,47
HJL4D48	AG08099954	01/02/2024	518-51	195,23
HJL8071	AG08099929	01/02/2024	518-51	195,23
HJL8879	AG08099095	02/02/2024	518-51	195,23
HJS4585	AG06512773	02/02/2024	605-02	293,47
HJS9J14	AG08113733	02/02/2024	768-42	130,16
HJW5765	E100850890	30/01/2024	746-30	195,23
HJW6250	AG08100007	01/02/2024	518-51	195,23
HJW6910	AG08113810	01/02/2024	555-00	130,16
HJW7D38	E300367009	30/01/2024	605-03	293,47
HKC9295	AG06524997	02/02/2024	554-14	195,23
HKE1340	AG08113771	01/02/2024	545-25	195,23
HKW3E33	E300366944	30/01/2024	605-03	293,47
HKZ1336	E100850387	30/01/2024	745-50	130,16
HLC7746	AG08112952	02/02/2024	556-80	195,23
HLD8357	AG08112958	02/02/2024	556-80	195,23
HLH0494	AG08096541	02/02/2024	518-51	195,23
HLU1F61	E100850898	30/01/2024	745-50	130,16
HLU2098	AG08109454	04/02/2024	518-51	195,23
HMK5A78	AG08112458	02/02/2024	605-01	293,47
HMK7I82	AG08113868	04/02/2024	768-42	130,16
HNB2I48	AG06512841	04/02/2024	518-51	195,23
HND6861	AG08113858	03/02/2024	556-80	195,23
HNR7406	E100850676	29/01/2024	745-50	130,16
HNR8B39	AG08113888	04/02/2024	768-42	130,16
HNR9I86	AG08113874	04/02/2024	768-42	130,16
HN3721	AG08113876	04/02/2024	768-42	130,16
HN3721	AG08112966	02/02/2024	556-80	195,23
HOE3814	E300367001	30/01/2024	605-03	293,47
HOE6220	E300360435	04/11/2023	605-03	293,47
HOE6306	AG08113786	01/02/2024	555-00	130,16
HOE6626	AG06512799	03/02/2024	556-80	195,23
HOE7130	AG08113792	01/02/2024	555-00	130,16
HOK8471	AG08100001	01/02/2024	518-51	195,23
HPD3115	AG08100000	01/02/2024	518-51	195,23
HPG2H65	AG08099990	01/02/2024	518-51	195,23
HQE5F01	E100850759	30/01/2024	745-50	130,16
HQE5F01	E300366931	30/01/2024	605-03	293,47
HRX3119	AG08103967	02/02/2024	605-01	293,47
IQO1063	AG08099939	01/02/2024	518-51	195,23
IYG4G06	AG08106186	02/02/2024	518-51	195,23
IZLOG06	E300367007	30/01/2024	605-03	293,47
JEF2076	AG08096547	02/02/2024	518-51	195,23
JEN9589	AG08113833	01/02/2024	556-80	195,23
JER8I74	AG08096539	02/02/2024	518-51	195,23
JEZ4E48	AG08113781	01/02/2024	555-00	130,16
JFG0533	AG08111462	02/02/2024	518-51	195,23

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr / Desdobr.	Valor
JFQ7257	AG08091141	03/02/2024	758-70	293,47
JGB4187	E100850917	30/01/2024	746-30	195,23
JGB7215	AG08108578	02/02/2024	763-32	293,47
JGB7215	AG08108579	02/02/2024	545-25	195,23
JGC5E06	AG08111457	02/02/2024	518-51	195,23
JGM1153	AG08096521	02/02/2024	653-00	195,23
JGQ0869	AG06524430	01/02/2024	559-20	130,16
JGW4160	AG08112977	02/02/2024	556-80	195,23
JGY3633	E100850424	29/01/2024	745-50	130,16
JHR4639	AG06522171	04/02/2024	556-80	195,23
JHU8070	E100850903	30/01/2024	745-50	130,16
JIU0I17	AG08113763	01/02/2024	545-25	195,23
JIU8B75	E100850767	30/01/2024	745-50	130,16
JJTOH79	E100850931	30/01/2024	747-10	880,41
JKF4113	AG08099966	01/02/2024	518-51	195,23
JKG1E42	E100850833	30/01/2024	745-50	130,16
JKL3641	AG08099960	01/02/2024	518-51	195,23
JKL7B21	E100850304	30/01/2024	745-50	130,16
JNB1040	AG06489544	02/02/2024	546-00	130,16
JQW4770	AG05624296	01/02/2024	554-14	195,23
JUU5190	AG08112954	02/02/2024	556-80	195,23
JVZ1H70	AG08100023	02/02/2024	518-51	195,23
KBI4498	AG08096575	02/02/2024	518-51	195,23
KBI8575	AG08099060	02/02/2024	555-00	130,16
KDE8811	AG08109427	01/02/2024	518-51	195,23
KDH6B71	AG08108595	02/02/2024	763-32	293,47
KDO4618	AG08113855	03/02/2024	556-80	195,23
KEF8456	E200133357	30/01/2024	569-00	195,23
KEG1J06	AG08112951	02/02/2024	556-80	195,23
KEG1J06	AG08113837	01/02/2024	556-80	195,23
KEN7929	AG08100011	01/02/2024	518-51	195,23
KEV1G93	AG08113861	03/02/2024	768-42	130,16
KFB1561	AG08099936	01/02/2024	653-00	195,23
KXQ3179	AG06526239	02/02/2024	554-14	195,23
LFE4576	AG08099992	01/02/2024	518-51	195,23
LND0442	AG08096554	02/02/2024	518-51	195,23
LTE0052	E100850283	30/01/2024	745-50	130,16
MIX1F88	E100850930	30/01/2024	746-30	195,23
MSY2824	AG08101520	04/02/2024	555-00	130,16
MYT9E07	AG08108532	02/02/2024	545-25	195,23
NBC2832	AG06524429	01/02/2024	559-20	130,16
NBW7D53	AG08113725	02/02/2024	768-42	130,16
NEV9183	AG06512826	04/02/2024	518-51	195,23
NFH7162	E100850264	30/01/2024	745-50	130,16
NFN4499	E300367010	30/01/2024	605-03	293,47
NFQ6780	AG06512798	03/02/2024	556-80	195,23
NFV6311	E100850912	30/01/2024	745-50	130,16
NGJ3G20	E100850484	29/01/2024	745-50	130,16
NGT4E60	AG08096550	02/02/2024	518-51	195,23
NHD9A27	AG06512778	03/02/2024	555-00	130,16
NKC0D97	AG06526243	04/02/2024	762-51	293,47
NKN9146	AG08099982	01/02/2024	518-51	195,23
NKV4172	AG08109423	01/02/2024	518-51	195,23
NKX9150	AG08113761	01/02/2024	545-25	195,23
NKY7B21	AG06522168	01/02/2024	653-00	195,23
NKY7B21	AG06522169	01/02/2024	518-51	195,23
NKZ9E95	AG05620373	02/02/2024	546-00	130,16
NLH6214	AG08113758	01/02/2024	545-25	195,23
NLQ6B86	AG08099917	01/02/2024	518-51	195,23
NM28612	E100850885	30/01/2024	745-50	130,16
NNH5G65	AG08099928	01/02/2024	518-51	195,23
NRL8A09	E100850938	30/01/2024	746-30	195,23
NSL2774	AG08113873	04/02/2024	768-42	130,16
NVX7A01	AG08113889	04/02/2024	768-42	130,16
NVZ5J93	E100850512	29/01/2024	745-50	130,16
NYC4B27	AG08102758	02/02/2024	763-31	293,47
NYG9994	E100850462	29/01/2024	745-50	130,16
NYQ9J62	AG08100575	02/02/2024	758-70	293,47
OAH6J41	E200133373	30/01/2024	569-00	195,23
OGH1255	E200133365	30/01/2024	569-00	195,23
OGI6D22	AG08113906	04/02/2024	518-51	195,23
OGL6G08	AG08113784	01/02/2024	555-00	130,16
OGO9H09	E100850749	30/01/2024	746-30	195,23
OHE2154	E100850793	30/01/2024	745-50	130,16

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr / Desdobr.	Valor
OIS7J75	AG08096540	02/02/2024	518-51	195,23
OLR0H25	E100850390	30/01/2024	745-50	130,16
OLS4732	E100850881	30/01/2024	745-50	130,16
OLU0H17	E100850862	30/01/2024	745-50	130,16
OLU3252	AG08113846	03/02/2024	555-00	130,16
OLW6460	AG08100584	02/02/2024	758-70	293,47
OMQ6I68	AG08113839	01/02/2024	556-80	195,23
ONF4275	E100850950	30/01/2024	745-50	130,16
ONM7440	E100850412	30/01/2024	745-50	130,16
ONN0583	AG08113727	02/02/2024	768-42	130,16
ONR4E60	E100850827	30/01/2024	745-50	130,16
ONX4E87	E100850868	30/01/2024	745-50	130,16
OOH1861	E100850561	29/01/2024	745-50	130,16
OPB7I49	AG08100569	02/02/2024	758-70	293,47
OPD6476	E100851220	30/01/2024	745-50	130,16
OPD8D55	E100850832	30/01/2024	745-50	130,16
OPK8J13	AG08113765	01/02/2024	545-25	195,23
OPN6869	E300359390	28/10/2023	605-03	293,47
OPR7711	E300367006	30/01/2024	605-03	293,47
OPW3C91	E100811821	06/11/2023	747-10	880,41
OPX5B51	AG06526241	02/02/2024	555-00	130,16
OQB4C09	E100850952	30/01/2024	745-50	130,16
OQF9658	E100850949	30/01/2024	745-50	130,16
OQG1919	AG08096542	02/02/2024	518-51	195,23
OQJ9745	E100850806	30/01/2024	745-50	130,16
OQN9F67	AG08099930	01/02/2024	518-51	195,23
OQQ5F33	AG06512787	03/02/2024	518-51	195,23
OQQ5F33	AG06512788	03/02/2024	519-30	293,47
OQR1969	AG08112454	02/02/2024	605-01	293,47
OQS9262	AG08091149	03/02/2024	758-70	293,47
OQV4268	AG08113756	01/02/2024	545-25	195,23
ORA0E10	E100850391	30/01/2024	745-50	130,16
ORA1806	AG08113849	03/02/2024	518-51	195,23
ORW1711	E100850418	30/01/2024	745-50	130,16
OVS3736	E100850852	30/01/2024	745-50	130,16
OWI7877	E100850799	30/01/2024	745-50	130,16
OWK1135	AG08100578	02/02/2024	758-70	293,47
OWL9334	AG08112451	02/02/2024	605-01	293,47
OWM3671	AG08096524	02/02/2024	518-51	195,23
OWM3671	AG08096525	02/02/2024	653-00	195,23
OWQ3511	E100850503	29/01/2024	745-50	130,16
OWU2J11	AG08099947	01/02/2024	518-51	195,23
OWZ9C35	E300366908	30/01/2024	605-03	293,47
OXA5735	AG08112971	02/02/2024	555-00	130,16
OZP3A73	AG08110505	02/02/2024	736-62	130,16
OZX8591	E100850625	29/01/2024	745-50	130,16
PAB1A47	E100850849	30/01/2024	745-50	130,16
PAD5J54	AG08091156	03/02/2024	758-70	293,47
PAD9A81	AG08113854	03/02/2024	556-80	195,23
PBB0H80	E300361945	19/11/2023	605-03	293,47
PBC8548	E100850271	30/01/2024	745-50	130,16
PBD1J75	AG08099915	01/02/2024	518-51	195,23
PBR8F70	E200133351	30/01/2024	569-00	195,23
PBV9E83	AG08109416	01/02/2024	763-32	293,47
PBW9E97	AG08099076	02/02/2024	768-42	130,16
PBY0H64	AG08096572	02/02/2024	518-51	195,23
PEX5989	E100850294	30/01/2024	745-50	130,16
PIU9C22	AG08099069	02/02/2024	768-42	130,16
PLZ9E88	AG08112975	02/02/2024	555-00	130,16
PMN7489	E100850808	30/01/2024	745-50	130,16
PQB3326	E300366924	30/01/2024	605-03	293,47
PQX0C14	E100850765	30/01/2024	745-50	130,16
PRA8I52	E100850840	30/01/2024	745-50	130,16
PRT9I31	E100850939	30/01/2024	746-30	195,23
PRV5J21	AG08099055	02/02/2024	555-00	130,16
PRV5J21	AG08113842	03/02/2024	555-00	130,16
PRW7A71	AG08108580	02/02/2024	545-25	195,23
PSI4C51	E200133358	30/01/2024	569-00	195,23
PUE2G08	AG08091159	03/02/2024	758-70	293,47
PUE5F28	E100850401	30/01/2024	745-50	130,16
PUH0H49	AG06512797	03/02/2024	556-80	195,23
PUH0H49	AG08099053	02/02/2024	556-80	195,23
PUH0H49	AG08112965	02/02/2024	556-80	195,23
PUH0H49	AG08113818	01/02/2024	555-00	130,16

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr / Desdobr.	Valor
PUK4405	AG06512796	03/02/2024	556-80	195,23
PUQ8365	AG08108596	02/02/2024	605-01	293,47
PUQ8365	AG08108598	02/02/2024	771-42	130,16
PUS0616	E100850846	30/01/2024	745-50	130,16
PUW2823	AG08100571	02/02/2024	758-70	293,47
PVA2G83	E100850932	30/01/2024	746-30	195,23
PVB8D14	AG06512782	03/02/2024	555-00	130,16
PVC3712	AG08096576	02/02/2024	518-51	195,23
PVI0376	E100850620	29/01/2024	745-50	130,16
PVI1910	AG06431784	02/02/2024	555-00	130,16
PVI3G54	AG08102635	04/02/2024	555-00	130,16
PVL1898	AG08113782	01/02/2024	555-00	130,16
PVN1841	AG08108585	02/02/2024	545-25	195,23
PVN1841	AG08108586	02/02/2024	552-50	130,16
PVN2F30	E100850874	30/01/2024	745-50	130,16
PVN5314	E100850710	29/01/2024	745-50	130,16
PVS4H71	AG08091150	03/02/2024	758-70	293,47
PVT6H13	E100850915	30/01/2024	745-50	130,16
PVU1549	AG08108008	02/02/2024	762-51	293,47
PVY2797	E100850554	29/01/2024	745-50	130,16
PWG1648	E100850551	29/01/2024	745-50	130,16
PWJ2274	AG08099907	01/02/2024	518-51	195,23
PWO9629	AG08100574	02/02/2024	758-70	293,47
PWX0926	E100850792	30/01/2024	746-30	195,23
PWZ1537	AG06442003	01/02/2024	555-00	130,16
PXF2209	E100850268	30/01/2024	745-50	130,16
PXF2209	E100850744	30/01/2024	746-30	195,23
PKF9720	AG08099051	02/02/2024	556-80	195,23
PXL2A32	AG08091137	03/02/2024	605-01	293,47
PXM2956	E100850281	30/01/2024	745-50	130,16
PXN7D56	AG08113742	02/02/2024	768-42	130,16
PXQ0663	E300366914	30/01/2024	605-03	293,47
PXW4717	E100850563	29/01/2024	745-50	130,16
PYC2i49	AG08095518	29/11/2023	518-51	195,23
PYK8270	E100850883	30/01/2024	745-50	130,16
PYM6737	E100850414	30/01/2024	745-50	130,16
PYP2634	E100850732	29/01/2024	745-50	130,16
PYP2634	E100850758	30/01/2024	745-50	130,16
PYR6A02	AG08096025	07/11/2023	518-51	195,23
PYR8299	AG08094602	04/02/2024	555-00	130,16
PYW1J09	AG08091164	03/02/2024	758-70	293,47
PYX9576	AG08108535	02/02/2024	768-42	130,16
PZC7658	AG08103971	04/02/2024	555-00	130,16
PZK0572	AG08091140	03/02/2024	758-70	293,47
PZK9933	AG08099964	01/02/2024	518-51	195,23
PZM9911	AG06526249	04/02/2024	762-52	293,47
PZO7891	E100850540	29/01/2024	745-50	130,16
PZS8744	AG08113740	02/02/2024	768-42	130,16
PZY2810	E100850757	30/01/2024	745-50	130,16
QBD3940	AG08100552	02/02/2024	758-70	293,47
QBT7B84	E100850702	29/01/2024	745-50	130,16
QBU1D82	E200133364	30/01/2024	569-00	195,23
QDT9H14	E200130689	03/11/2023	569-00	195,23
QDT9H14	E300361067	10/11/2023	605-03	293,47
QKM0H17	E100850752	30/01/2024	746-30	195,23
QM3H86	E100850270	30/01/2024	745-50	130,16
QNA1H53	AG08100582	02/02/2024	758-70	293,47
QND5H94	E100850629	29/01/2024	745-50	130,16
QNM1710	E300366928	30/01/2024	605-03	293,47
QNN7627	AG08108009	02/02/2024	554-14	195,23
QNO4D87	E100850739	29/01/2024	745-50	130,16
QNT1125	AG08113764	01/02/2024	545-25	195,23
QOL6354	AG08108583	02/02/2024	545-25	195,23
QOL6354	AG08108584	02/02/2024	552-50	130,16
QOR0i19	AG08100573	02/02/2024	758-70	293,47
QOT8174	AG08106193	02/02/2024	518-51	195,23
QOT8174	AG08106194	02/02/2024	763-32	293,47
QOX5D85	AG06435854	10/11/2023	763-31	293,47
QPB9C07	E100850937	30/01/2024	746-30	195,23
QPC0977	AG08113793	01/02/2024	555-00	130,16
QPM4J71	E100850906	30/01/2024	745-50	130,16
QPM6485	AG06526246	04/02/2024	762-52	293,47
QPQ6072	AG08113778	01/02/2024	555-00	130,16
QPQ9C00	AG06507621	02/02/2024	554-14	195,23

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr / Desdobr.	Valor
QPS9497	AG06518684	02/02/2024	554-11	195,23
QPT0F72	AG08096545	02/02/2024	518-51	195,23
QPV0997	AG08109417	01/02/2024	518-52	195,23
QPV0F96	E200133359	30/01/2024	569-00	195,23
QPV4048	AG08113776	01/02/2024	545-25	195,23
QQE3041	E300366911	30/01/2024	605-03	293,47
QQJ3D16	AG08099061	02/02/2024	758-70	293,47
QQK3H85	E100850933	30/01/2024	746-30	195,23
QQQ0946	E100850776	30/01/2024	745-50	130,16
QQS8I46	AG08112948	02/02/2024	556-80	195,23
QQY0266	E100850772	30/01/2024	745-50	130,16
QUC9A94	AG08100577	02/02/2024	758-70	293,47
QUC9A94	AG08100587	02/02/2024	763-32	293,47
QUD8C60	AG08113769	01/02/2024	545-25	195,23
QUE7B16	AG08100558	02/02/2024	758-70	293,47
QUE9178	AG08099062	02/02/2024	758-70	293,47
QUF2F94	E100807779	29/10/2023	745-50	130,16
QUF7216	AG08113775	01/02/2024	545-25	195,23
QUI4A05	AG08113832	01/02/2024	556-80	195,23
QUJ0I27	AG08102756	02/02/2024	763-31	293,47
QUM6211	E100850877	30/01/2024	745-50	130,16
QUQ5H64	E100850736	29/01/2024	745-50	130,16
QUT6E66	E300366919	30/01/2024	605-03	293,47
QUZ1H83	AG08103970	02/02/2024	762-51	293,47
QWT8665	E100850956	30/01/2024	745-50	130,16
QWW8H89	E100850859	30/01/2024	746-30	195,23
QWY3830	AG06512784	03/02/2024	555-00	130,16
QXA6A58	AG08091157	03/02/2024	758-70	293,47
QXD7196	E100811772	06/11/2023	745-50	130,16
QXH8136	E100850275	30/01/2024	745-50	130,16
QXI1206	E100850823	30/01/2024	746-30	195,23
QXT8H07	AG06526244	04/02/2024	762-51	293,47
QYA4473	AG08100580	02/02/2024	758-70	293,47
RBO4B21	AG08106182	02/02/2024	518-51	195,23
RCJ9E85	E100821163	26/11/2023	745-50	130,16
RCL2E37	AG08091160	03/02/2024	758-70	293,47
RCM0G32	AG08100554	02/02/2024	758-70	293,47
RDQ8J30	E200133366	30/01/2024	569-00	195,23
REC1G17	E100850626	29/01/2024	745-50	130,16
RFI1D23	AG08103968	02/02/2024	763-31	293,47
RFM7G22	E100850393	30/01/2024	745-50	130,16
RFP5I31	E100850403	30/01/2024	745-50	130,16
RFP7H58	E100850302	30/01/2024	745-50	130,16
RFS5B47	AG08096564	02/02/2024	520-70	88,38
RFS5B47	AG08096567	02/02/2024	736-62	130,16
RFS5B47	AG08099962	01/02/2024	736-62	130,16
RFU3C04	E100850278	30/01/2024	745-50	130,16
RFV2G57	E300367011	30/01/2024	605-03	293,47
RG4B25	E100850831	30/01/2024	745-50	130,16
RG7J50	E100850388	30/01/2024	745-50	130,16
RG9F27	E100850389	30/01/2024	745-50	130,16
RHR6C82	AG08100579	02/02/2024	758-70	293,47
RKI1A76	E100850872	30/01/2024	745-50	130,16
RMG5G04	AG08112453	02/02/2024	605-01	293,47
RMI0A10	AG08113860	03/02/2024	556-80	195,23
RMJ8D74	AG08113828	01/02/2024	554-13	195,23
RMX7B75	AG06510240	03/02/2024	762-51	293,47
RNA2F27	AG08099059	02/02/2024	555-00	130,16
RNB5J35	AG08091179	04/02/2024	518-52	195,23
RND2H79	AG08112950	02/02/2024	556-80	195,23
RNH6J57	E100850689	29/01/2024	745-50	130,16
RNI4F88	AG08099973	01/02/2024	520-70	88,38
RNV7H26	AG08099987	01/02/2024	520-70	88,38
RTF1H22	E100850642	29/01/2024	745-50	130,16
RTG3C38	AG08113840	01/02/2024	556-80	195,23
RTI3E78	E100850863	30/01/2024	745-50	130,16
RTM5B78	E100850295	30/01/2024	745-50	130,16
RTM8J44	E100850750	30/01/2024	746-30	195,23
RTR4B48	AG08113841	01/02/2024	556-80	195,23
RTU3F09	AG08099071	02/02/2024	768-42	130,16
RUA3H11	E200133361	30/01/2024	569-00	195,23
RUB2I23	AG08113838	01/02/2024	556-80	195,23
RUO7H78	AG08099933	01/02/2024	518-52	195,23
RUS3I68	E100850913	30/01/2024	745-50	130,16

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr / Desdobr.	Valor
RUX3C26	AG08113892	04/02/2024	768-42	130,16
RVD2A80	AG08113895	04/02/2024	768-42	130,16
RVE1A88	E100850782	30/01/2024	746-30	195,23
RVM5B91	E100850300	30/01/2024	745-50	130,16
RVT2F36	E100850927	30/01/2024	745-50	130,16
RVT5I79	E100850897	30/01/2024	745-50	130,16
RVV5F72	AG08113797	01/02/2024	555-00	130,16
SBW5B53	AG06524437	02/02/2024	763-31	293,47
SBW6F42	AG08113783	01/02/2024	555-00	130,16
SBW9G93	E100850394	30/01/2024	745-50	130,16
SCL9E00	AG08113843	03/02/2024	555-00	130,16
SDF9I05	E100850791	30/01/2024	745-50	130,16
SGR5E76	E300359342	28/10/2023	605-03	293,47
SHC0D56	E200133352	30/01/2024	569-00	195,23
SHI1F99	AG08108590	02/02/2024	758-70	293,47
SHI1F99	AG08108591	02/02/2024	768-42	130,16
SHI1F99	AG08108592	02/02/2024	703-03	293,47
SHN0E18	AG08113848	03/02/2024	518-51	195,23
SHQ8C97	E100850413	30/01/2024	745-50	130,16
SHR6J53	AG08113732	02/02/2024	768-42	130,16
SHT8F40	E100850456	29/01/2024	745-50	130,16
SHU5G76	E100850411	30/01/2024	745-50	130,16
SHW9A64	AG06494193	03/02/2024	554-11	195,23
SHY7I98	AG08113746	02/02/2024	768-42	130,16
SIA5G31	E100810504	04/11/2023	745-50	130,16
SIA5G31	E100813705	10/11/2023	745-50	130,16
SID8B66	AG08100557	02/02/2024	758-70	293,47
SIE0D50	AG08113795	01/02/2024	555-00	130,16
SII7D65	E100850888	30/01/2024	745-50	130,16
SIM5D53	E100850384	30/01/2024	745-50	130,16
SIP9F60	E100850290	30/01/2024	745-50	130,16
SIU5I70	E100850948	30/01/2024	745-50	130,16
SJA2F42	E200133360	30/01/2024	569-00	195,23
SJA2F42	E300366991	30/01/2024	605-03	293,47
SJB5B41	AG08113796	01/02/2024	555-00	130,16
SJC3G90	E100850273	30/01/2024	745-50	130,16
SJE0H97	E100850873	30/01/2024	745-50	130,16
SJE4I10	AG08109412	01/02/2024	605-03	293,47
SRH0G99	AG06512791	03/02/2024	555-00	130,16
SYB7I73	E100850811	30/01/2024	746-30	195,23
SYJ1E92	AG08100021	02/02/2024	604-12	195,23

Códigos de Infração constantes desta publicação

Infr / Desdobr	Descrição da Infração
518-51	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
518-52	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
519-30	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
520-70	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
523-11	Atirar do veículo objetos ou substâncias
526-63	Participar como condutor exib/demonst perícia em manobra de veic s/ permissão
545-25	Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento
546-00	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
552-50	Estacionar na contramão de direção
554-11	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
554-13	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
554-14	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
555-00	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
556-80	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
559-20	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
562-22	Parar sobre faixa destinada a pedestres
562-25	Parar nas marcas de canalização
569-00	Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo
572-00	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação
581-91	Transitar com o veículo em calçadas, passeios
604-12	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
605-01	Avançar o sinal vermelho do semáforo
605-02	Avançar o sinal de parada obrigatória
605-03	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica
606-81	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares
653-00	Usar no veículo equip c/ som em volume/freq não autorizados pelo Contran
703-03	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem vestuário de acordo com normas apr pelo Contran
705-61	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda
729-30	Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência

Infr / Desdobr	Descrição da Infração
736-62	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
745-50	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
746-30	Transitar em velocidade superior à máxima em mais de 20% até 50%
747-10	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%
758-70	Transitar na faixa ou via exclusiva regulam. p/ transp. públ. coletivo passag.
762-51	Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência
762-52	Estacionar o veículo nas vagas reservadas aos idosos
763-31	Dirigir o veículo segurando o telefone celular.
763-32	Dirigir o veículo manuseando o telefone celular.
768-42	Conduzir motoc/moton c/ útil capacete de seg c/ viseira/óculos prot em desac c/ CONTRAN
771-42	Conduzir motoc/moton transp pass c/ capac c/ viseira/óculos prot em des c/ regul Contran

Uberlândia, 26 de abril de 2024

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

RESULTADO DE DEFESA PREVIA – EDITAL N.º 00028/2024
A Secretaria Municipal Trânsito e Transportes de Uberlândia – SETTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, considerando o recebimento das defesas de autuações, por força do acolhimento das razões de defesas apresentadas, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados de que os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

Placa	AIT	Data Infração	Protocolo	Data Decisão
QXS8G66	E300361489	14/11/2023	DA-100/2024	17/04/2024
LWR1441	N100027426	31/01/2024	DA-594/2024	17/04/2024
HOE6220	E300359686	29/10/2023	DA-94/2024	17/04/2024
PUN9406	N100009066	29/11/2023	DA-165/2024	19/04/2024
GOS2119	E100802782	19/10/2023	DA-149/2024	19/04/2024
OVMB887	E100803677	21/10/2023	DA-167/2024	19/04/2024

Uberlândia, 29 de abril de 2024

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

RESULTADO DE DEFESA PREVIA – EDITAL N.º 00029/2024
A Secretaria Municipal Trânsito e Transportes de Uberlândia – SETTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, considerando o recebimento das defesas de autuações, por força do não acolhimento das razões de defesas apresentadas, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados de que os seguintes autos não foram cancelados e que serão expedidas as respectivas notificações de penalidade.

Placa	AIT	Data Infração	Protocolo	Data Decisão
JSY6F56	E100797210	08/10/2023	DA-3002/2023	04/04/2024
PUD1I32	E300359046	24/10/2023	DA-2997/2023	04/04/2024
PUD1I32	E300359393	28/10/2023	DA-2999/2023	04/04/2024
PUD1I32	E300360037	01/11/2023	DA-2996/2023	04/04/2024
OPS5866	E200130181	25/10/2023	DA-9/2024	04/04/2024
PUD1I32	E300361093	10/11/2023	DA-2998/2023	04/04/2024
ENC2A22	E300361249	11/11/2023	DA-12/2024	04/04/2024
RHQ2J26	E300360568	05/11/2023	DA-10/2024	04/04/2024
PLE8C64	E300358769	22/10/2023	DA-3010/2023	04/04/2024
PLE8C64	E300358772	22/10/2023	DA-3009/2023	04/04/2024
HFF0964	E100805093	23/10/2023	DA-16/2024	04/04/2024
HFF0964	E100810354	03/11/2023	DA-17/2024	04/04/2024
BMW5G33	E300358791	22/10/2023	DA-5/2024	04/04/2024
QQZ7514	E300360425	04/11/2023	DA-19/2024	04/04/2024
HJF0769	AG06510278	03/11/2023	DA-3007/2023	04/04/2024
NLC8069	E100803409	21/10/2023	DA-18/2024	04/04/2024
QOP6A51	E300358372	20/10/2023	DA-3016/2023	04/04/2024
QOP6A51	E300358355	20/10/2023	DA-3017/2023	04/04/2024
QXR3J51	E300358707	21/10/2023	DA-3018/2023	04/04/2024
SHT5D09	E300360678	06/11/2023	DA-4/2024	04/04/2024

Placa	AIT	Data Infração	Protocolo	Data Decisão
QUE2A11	E300359926	31/10/2023	DA-2993/2023	04/04/2024
PUK1013	E100817101	16/11/2023	DA-3008/2023	04/04/2024
QUE2A11	E300360677	06/11/2023	DA-2994/2023	04/04/2024
MBQ5281	E300360768	07/11/2023	DA-3005/2023	04/04/2024
QUJ7007	E300358683	21/10/2023	DA-3006/2023	04/04/2024
RTC5157	E100803398	21/10/2023	DA-3021/2023	04/04/2024
SHS7E59	AG08098504	18/11/2023	DA-3004/2023	04/04/2024
EQZ2E45	E100799490	13/10/2023	DA-7/2024	04/04/2024
OPJ5575	AG06525914	01/11/2023	DA-2992/2023	04/04/2024
QQD7G40	E300358366	20/10/2023	DA-3013/2023	04/04/2024
QQD7G40	E300358579	21/10/2023	DA-3014/2023	04/04/2024
JIA2120	AG08095239	07/11/2023	DA-3003/2023	04/04/2024
OXD0700	E300359031	24/10/2023	DA-3011/2023	04/04/2024
QQD7G40	E300359585	26/10/2023	DA-3015/2023	04/04/2024
QQD7G40	E300360660	06/11/2023	DA-3012/2023	04/04/2024
QPC1220	AG08093889	08/12/2023	DA-14/2024	04/04/2024
QPC1220	AG08093893	08/12/2023	DA-13/2024	04/04/2024
QPC1220	AG08100293	11/12/2023	DA-15/2024	04/04/2024
HGB4280	AG08100315	13/12/2023	DA-1/2024	04/04/2024
HGB4280	AG08100314	13/12/2023	DA-2/2024	04/04/2024
SGR5E76	E300358501	19/10/2023	DA-41/2024	09/04/2024
OPA7956	E100804555	22/10/2023	DA-22/2024	09/04/2024
OPA7956	E100812311	07/11/2023	DA-21/2024	09/04/2024
RFD7D83	E100799577	13/10/2023	DA-68/2024	09/04/2024
QXY9D78	E300358362	20/10/2023	DA-29/2024	09/04/2024
OWP0038	E300358370	20/10/2023	DA-36/2024	09/04/2024
PVP0E48	E300358508	20/10/2023	DA-40/2024	09/04/2024
QXY9D78	E300358520	20/10/2023	DA-28/2024	09/04/2024
RFD7D83	E100801605	17/10/2023	DA-66/2024	09/04/2024
ENH9598	E200130337	27/10/2023	DA-63/2024	09/04/2024
NWR2028	E100806626	26/10/2023	DA-42/2024	09/04/2024
RFD7D83	E100805963	25/10/2023	DA-67/2024	09/04/2024
APT4B03	E300359540	27/10/2023	DA-27/2024	09/04/2024
OE08D33	E300359322	27/10/2023	DA-59/2024	09/04/2024
PYZ5173	E200130330	27/10/2023	DA-49/2024	09/04/2024
ABM7773	E300359397	28/10/2023	DA-25/2024	09/04/2024
OWP0038	E300360222	02/11/2023	DA-35/2024	09/04/2024
QXJ0382	E300363206	05/12/2023	DA-61/2024	09/04/2024
FBT4094	E100813914	11/11/2023	DA-33/2024	09/04/2024
QNU5661	E100803034	20/10/2023	DA-20/2024	09/04/2024
QUT5179	E100806108	25/10/2023	DA-48/2024	09/04/2024
PWZ2H91	E100803902	21/10/2023	DA-31/2024	09/04/2024
QUT5179	E100806215	26/10/2023	DA-47/2024	09/04/2024
RFD7D83	E100810228	03/11/2023	DA-69/2024	09/04/2024
HNE3361	E200130683	03/11/2023	DA-32/2024	09/04/2024
HBH5I46	E100825905	08/12/2023	DA-38/2024	09/04/2024
HGB4057	AG08093946	03/11/2023	DA-30/2024	09/04/2024
HFN0D19	AG06440446	15/11/2023	DA-55/2024	09/04/2024
HFN0D19	AG06440448	15/11/2023	DA-56/2024	09/04/2024
HFN0D19	AG06440447	15/11/2023	DA-54/2024	09/04/2024
PZM8226	AG05698068	07/12/2023	DA-65/2024	09/04/2024
PUH0315	E300358367	20/10/2023	DA-46/2024	09/04/2024
PXP3357	E200130588	31/10/2023	DA-23/2024	09/04/2024
QNJ8227	E100819669	23/11/2023	DA-53/2024	09/04/2024
RNM1G60	E200129514	14/10/2023	DA-70/2024	09/04/2024
QNH8750	E100805908	26/10/2023	DA-50/2024	09/04/2024
QUF5D90	E300359313	27/10/2023	DA-43/2024	09/04/2024
SQX0C90	E100807062	27/10/2023	DA-57/2024	09/04/2024
QUF5D90	E300360926	09/11/2023	DA-44/2024	09/04/2024
OBR8D80	E100814590	12/11/2023	DA-37/2024	09/04/2024
RGA0J52	E100796235	07/10/2023	DA-3020/2023	12/04/2024
QOV1442	E100798059	10/10/2023	DA-3022/2023	12/04/2024
GGL5B96	E100802331	19/10/2023	DA-8/2024	12/04/2024
GXU1E96	E100803914	21/10/2023	DA-71/2024	12/04/2024
PWU4G52	E100810555	04/11/2023	DA-82/2024	12/04/2024
PWU4G52	E100810585	04/11/2023	DA-81/2024	12/04/2024
HIG5166	E100808778	31/10/2023	DA-34/2024	12/04/2024
RTI4A34	E100803181	19/10/2023	DA-52/2024	12/04/2024
PYV7784	E100805111	23/10/2023	DA-3000/2023	12/04/2024
HHB4172	E100817857	18/11/2023	DA-24/2024	12/04/2024
PGY7C83	E100802173	18/10/2023	DA-2995/2023	12/04/2024
HNW6474	E300359663	29/10/2023	DA-87/2024	12/04/2024
RNJ7I44	E100807415	28/10/2023	DA-3/2024	12/04/2024
RTI4A34	E100809473	02/11/2023	DA-51/2024	12/04/2024

Placa	AIT	Data Infração	Protocolo	Data Decisão
HLI7714	E300360600	05/11/2023	DA-76/2024	12/04/2024
GVF1299	E100801602	17/10/2023	DA-3001/2023	12/04/2024
SIX6D24	E300360675	06/11/2023	DA-89/2024	12/04/2024
QOD3379	E100802971	19/10/2023	DA-45/2024	12/04/2024
PYE6156	E100819670	23/11/2023	DA-11/2024	12/04/2024
OZY4J78	E300359357	28/10/2023	DA-78/2024	12/04/2024
QXY9D78	E300359635	29/10/2023	DA-88/2024	12/04/2024
HFO7609	E100803977	22/10/2023	DA-3019/2023	12/04/2024
QQR7649	E200130217	25/10/2023	DA-74/2024	12/04/2024
SIY3B53	E100808407	30/10/2023	DA-84/2024	12/04/2024
HDB5339	E100805847	25/10/2023	DA-58/2024	12/04/2024
RUA3H19	E100806851	26/10/2023	DA-79/2024	12/04/2024
OME8191	E100805348	24/10/2023	DA-23A/2024	12/04/2024
OZY4J78	E300361061	10/11/2023	DA-86/2024	12/04/2024
OZY4J78	E300361204	11/11/2023	DA-85/2024	12/04/2024
ONA1808	AG08098384	15/11/2023	DA-77/2024	12/04/2024
PUL6G79	E300360888	09/11/2023	DA-73/2024	12/04/2024
KEN3195	E100806141	25/10/2023	DA-6/2024	12/04/2024
PVZ2D05	E100810268	03/11/2023	DA-83/2024	12/04/2024
RTZ4I65	E100811511	05/11/2023	DA-39/2024	12/04/2024
QQT1017	E100819332	22/11/2023	DA-26/2024	12/04/2024
SIP3C31	E100826605	09/12/2023	DA-72/2024	12/04/2024
FJH7E05	E200132347	12/12/2023	DA-80/2024	12/04/2024
QNM1F70	E100811965	06/11/2023	DA-64/2024	12/04/2024
QOJ2C40	E300360786	07/11/2023	DA-75/2024	12/04/2024
QNM1F70	E100821961	27/11/2023	DA-62/2024	12/04/2024
PYR6A02	AG08096025	07/11/2023	DA-101/2024	17/04/2024
SGR5E76	E300359342	28/10/2023	DA-90/2024	17/04/2024
PVD0866	E100809341	02/11/2023	DA-108/2024	17/04/2024
PUI1B42	E100814659	12/11/2023	DA-92/2024	17/04/2024
QXD7196	E100811772	06/11/2023	DA-96/2024	17/04/2024
DLA8488	E100803164	19/10/2023	DA-106/2024	17/04/2024
QUF2F94	E100807779	29/10/2023	DA-116/2024	17/04/2024
QDT9H14	E200130669	03/11/2023	DA-122/2024	17/04/2024
PWA8J04	E100809784	02/11/2023	DA-109/2024	17/04/2024
QDT9H14	E300361067	10/11/2023	DA-124/2024	17/04/2024
PUU6F31	N100006203	08/11/2023	DA-131/2024	17/04/2024
PWO9173	E300359343	28/10/2023	DA-125/2024	17/04/2024
RDK3J31	E300358737	21/10/2023	DA-107/2024	17/04/2024
RUW6B03	E100808931	31/10/2023	DA-111/2024	17/04/2024
FSV1566	AG08101304	05/12/2023	DA-105/2024	17/04/2024
CVV5543	AG06526118	08/11/2023	DA-114/2024	17/04/2024
OPN6869	E300359390	28/10/2023	DA-93/2024	17/04/2024
QXM2623	N100009530	29/11/2023	DA-118/2024	17/04/2024
HFO7241	AG08088218	07/11/2023	DA-113/2024	17/04/2024
SIA5G31	E100810504	04/11/2023	DA-119/2024	17/04/2024
QXB3149	E100813565	10/11/2023	DA-117/2024	17/04/2024
OPW3C91	E100811821	06/11/2023	DA-102/2024	17/04/2024
SIA5G31	E100813705	10/11/2023	DA-120/2024	17/04/2024
PYC2I49	AG08095518	29/11/2023	DA-115/2024	17/04/2024
GZX4207	N100008575	23/11/2023	DA-110/2024	17/04/2024
FUK2F33	E100824569	04/12/2023	DA-121/2024	17/04/2024
KEW8205	E300360101	01/11/2023	DA-104/2024	17/04/2024
RTG0E25	E300360149	02/11/2023	DA-126/2024	17/04/2024
PRE3D15	E300360177	02/11/2023	DA-91/2024	17/04/2024
JAR0D77	E100818021	18/11/2023	DA-129/2024	17/04/2024
RED6H14	E100832227	22/12/2023	DA-112/2024	17/04/2024
QOX5D85	AG06435854	10/11/2023	DA-123/2024	17/04/2024
RCJ9E85	E100821163	26/11/2023	DA-130/2024	17/04/2024
JHK9740	E100808004	29/10/2023	DA-97/2024	17/04/2024
HOE6220	E300360435	04/11/2023	DA-95/2024	17/04/2024
PBB0H80	E300361945	19/11/2023	DA-127/2024	17/04/2024
REW0D00	N100013613	12/12/2023	DA-128/2024	17/04/2024
RTN4J52	E100806020	26/10/2023	DA-138/2024	19/04/2024
PVN9E62	E300359714	29/10/2023	DA-158/2024	19/04/2024
OGR5982	E100810669	04/11/2023	DA-160/2024	19/04/2024
NLM3G63	E100797387	08/10/2023	DA-163/2024	19/04/2024
SIR3E28	AG08089749	23/10/2023	DA-146/2024	19/04/2024
SIR3E28	AG08089751	23/10/2023	DA-147/2024	19/04/2024
SIR3E28	AG08089752	23/10/2023	DA-148/2024	19/04/2024
RET1A64	AG06485135	03/11/2023	DA-133/2024	19/04/2024
KUS8584	E200130112	23/10/2023	DA-157/2024	19/04/2024
KUS8584	E200130185	25/10/2023	DA-153/2024	19/04/2024
KUS8584	E200130203	25/10/2023	DA-154/2024	19/04/2024

Placa	AIT	Data Infração	Protocolo	Data Decisão
KUS8584	E200130251	26/10/2023	DA-155/2024	19/04/2024
KUS8584	E200130270	26/10/2023	DA-156/2024	19/04/2024
KUS8584	E200130504	30/10/2023	DA-140/2024	19/04/2024
SIJ1F82	AG08093632	26/11/2023	DA-161/2024	19/04/2024
QOC3H04	E100810914	04/11/2023	DA-174/2024	19/04/2024
PBE2E58	E100808056	29/10/2023	DA-159/2024	19/04/2024
GKI3J23	E100806753	26/10/2023	DA-151/2024	19/04/2024
QQE7A08	E300360315	03/11/2023	DA-142/2024	19/04/2024
QQE7A08	E300360313	03/11/2023	DA-141/2024	19/04/2024
PYZ5173	E200130855	07/11/2023	DA-173/2024	19/04/2024
JKI0301	E300359438	26/10/2023	DA-139/2024	19/04/2024
PYX6778	AG06526146	09/11/2023	DA-134/2024	19/04/2024
OPS0271	E100806860	26/10/2023	DA-166/2024	19/04/2024
OMH2793	AG06515538	11/11/2023	DA-143/2024	19/04/2024
RMV1F41	E100811222	05/11/2023	DA-169/2024	19/04/2024
FWV2D27	E300358779	22/10/2023	DA-145/2024	19/04/2024
QQP2819	E100817563	18/11/2023	DA-162/2024	19/04/2024
JFL8E05	AG06524540	10/11/2023	DA-164/2024	19/04/2024
JFF6E00	E300358498	19/10/2023	DA-137/2024	19/04/2024
HMK3C50	E100803251	20/10/2023	DA-152/2024	19/04/2024
RNR4D30	E100805194	24/10/2023	DA-132/2024	19/04/2024
NVV3780	E300360773	07/11/2023	DA-171/2024	19/04/2024
OWZ0G00	E100812506	08/11/2023	DA-144/2024	19/04/2024
NVV3780	E300361185	11/11/2023	DA-172/2024	19/04/2024
NVV4B40	AG08094099	21/11/2023	DA-168/2024	19/04/2024
QPS8810	AG08101319	10/12/2023	DA-170/2024	19/04/2024
MLV5142	N100009739	29/11/2023	DA-212/2024	25/04/2024
RUB8G76	E100812459	07/11/2023	DA-180/2024	25/04/2024
RVM6A76	E100812175	07/11/2023	DA-188/2024	25/04/2024
OPS5866	E200130923	09/11/2023	DA-194/2024	25/04/2024
QWW3146	E300360910	09/11/2023	DA-202/2024	25/04/2024
OPS5866	E200130996	10/11/2023	DA-182/2024	25/04/2024
RUM5I98	E300358892	22/10/2023	DA-203/2024	25/04/2024
BDV5F24	E100813218	08/11/2023	DA-197/2024	25/04/2024
BDV5F24	E100813310	08/11/2023	DA-196/2024	25/04/2024
RUM5I98	E300360148	02/11/2023	DA-200/2024	25/04/2024
HLC4358	E100812853	09/11/2023	DA-186/2024	25/04/2024
QJB6F28	E300361078	10/11/2023	DA-205/2024	25/04/2024
QOV1429	E300360808	07/11/2023	DA-175/2024	25/04/2024
SHQ1F68	E200131296	16/11/2023	DA-189/2024	25/04/2024
QOU7019	N100010127	29/11/2023	DA-187/2024	25/04/2024
EDN7543	E100816630	15/11/2023	DA-213/2024	25/04/2024
HKE3321	E100810893	04/11/2023	DA-178/2024	25/04/2024
RMM6C17	E100805083	23/10/2023	DA-192/2024	25/04/2024
QXF0C01	E200131261	15/11/2023	DA-214/2024	25/04/2024
RMM6C17	E100809536	01/11/2023	DA-191/2024	25/04/2024
RMM6C17	E300360079	01/11/2023	DA-193/2024	25/04/2024
MVI9D93	AG08089436	09/12/2023	DA-181/2024	25/04/2024
FWV2D27	E300360284	03/11/2023	DA-198/2024	25/04/2024
QPX1067	E300360686	06/11/2023	DA-199/2024	25/04/2024
RMQ4A34	E100827611	11/12/2023	DA-185/2024	25/04/2024
RMQ4A34	E100827887	12/12/2023	DA-184/2024	25/04/2024
RMQ4A34	E100828617	14/12/2023	DA-183/2024	25/04/2024
RTG0E25	E300360547	05/11/2023	DA-177/2024	25/04/2024
JJC4H15	E200130782	06/11/2023	DA-195/2024	25/04/2024
RTG0E25	E300360655	06/11/2023	DA-176/2024	25/04/2024
RMM6C17	E300362545	25/11/2023	DA-190/2024	25/04/2024
OQQ6083	E100829519	17/12/2023	DA-179/2024	25/04/2024
QNN0580	E200130642	01/11/2023	DA-206/2024	25/04/2024
FJZ170	E300360548	05/11/2023	DA-210/2024	25/04/2024
QXN4H70	E300360546	05/11/2023	DA-209/2024	25/04/2024
RCC2I80	E100811052	05/11/2023	DA-201/2024	25/04/2024
QXN4H70	E300360658	06/11/2023	DA-208/2024	25/04/2024
QXN4H70	E300360908	09/11/2023	DA-207/2024	25/04/2024
RME3D30	N100009720	29/11/2023	DA-204/2024	25/04/2024
NXA8980	E100813954	11/11/2023	DA-211/2024	25/04/2024

Uberlândia, 29 de abril de 2024

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS, no uso de suas atribuições legais, vêm NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), pelo cancelamento das suas inscrições de ofício em conformidade com os arts. 143 A e 137, § 2º da Lei n.º 1448/1966 e arts. 5º e 7º do Decreto 17.913/2019.

PROCESSO	CMC	CPF	CONTRIBUINTE	DATA CANCELAMENTO
9.084/2024	072.086-00	xxx.459.256-xx	NILZA DA SILVA PEREIRA	02/01/1991

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) REATIVAR sua inscrição cancelada a qualquer momento, art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 17913/2019.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ELISABETE BERNARDES DA SILVA FERREIRA
Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS
Ofício de Taxas

DANILO ALVES ROCHA
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 64/2024
A Tesoureira Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
PMU - RESOLUÇÃO SES 8945/2023	834.050,95	30/04/2024
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO	790.000,00	30/04/2024
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO	959.179,00	02/05/2024
CFH	343.803,80	02/05/2024
CFM	2.968,65	02/05/2024

Uberlândia, 02 de maio de 2024.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureira Geral

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

PORTARIA DMAE Nº 296/2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais com base no art. 40, inc. I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando a Decisão Administrativa prolatada na Sentença dos autos nº 1483/2023 - Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria 751, de 1º de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 6745, de 6 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 95/2024, destinado a apurar responsabilidades do servidor A. D. P., matrícula 1597-0, face à identificação de indícios de prática de infração disciplinar, conforme Sentença dos autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 1483/2023, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos, que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro e secretaria do último, para comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Ivana Araújo de Ávila, matrícula 2466-0;

II – Clênia Iris Vargas Silva, matrícula 1563-6;

III – Humberto Mariano da Cunha, matrícula 474-0.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Simone Contarini Fernandes Bastos, matrícula 1559-8, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares, salvo o Presidente.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão iniciar-se no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 2 de maio de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

PORTARIA DMAE Nº 297/2024.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais com base Lei no art. 40, inc. I da Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e art. 115 do Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992, e alterações, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ELISAGABRIELALIMADINIZ, matrícula nº 2868-1, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Oficial Administrativo, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 2 e da Função de Confiança – FCM-6, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Chefe – DAM-11, do Núcleo de Hidrometria do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, durante o afastamento médico da titular Isabella Cunha Resende Silva, matrícula nº 2934-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

PORTARIA DMAE Nº 298/2024.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais com base Lei na Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 239, de 8 de abril de 2024, publicada no “Diário Oficial do Município” em 9 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º NOMEAR o servidor REINALDO SEBASTIÃO BORGES, matrícula nº 1653-5, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas Automotivas, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 15, e do Cargo em Comissão de Coordenador – DAM-15 da Gerência Administrativa, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Diretor - DAM-18 da Diretoria Administrativa do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 16/05/2024 a 04/06/2024, durante o impedimento do titular Leocádio Alves Pereira, matrícula nº 1258-0, que estará em gozo de férias.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

PORTARIA DMAE Nº 299/2024.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e com fulcro no art. 41 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 426/06, e no Decreto nº 10.461/2006,

Considerando que os servidores foram aprovados em concurso público homologado em 02/07/2020;

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Coordenação e Supervisão para Avaliação de Estágio Probatório do DMAE, e que os servidores foram considerados aptos para o exercício do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declarados estáveis os servidores relacionados no anexo desta Portaria, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

ANEXO

Nr.	Matrícula	Nome	Cargo	Nível de Classificação	Nível de Qualificação	Padrão	Data de exercício
1	2917-3	Cley de Jesus Ribeiro Almeida	Auxiliar Técnico Operacional	A	Curso Técnico	2	05/04/2021
2	2933-5	Edimar Luiz Borges	Agente do Saneamento em Obras	C	Graduação	2	12/04/2021
3	2930-0	Eualesson Guimarães Franca	Auxiliar Técnico Operacional	A	Graduação	2	12/04/2021

Nr.	Matrícula	Nome	Cargo	Nível de Classificação	Nível de Qualificação	Padrão	Data de exercício
4	2927-0	Farley Santos Borges	Agente do Saneamento em Obras	C	Especialização	2	05/04/2021
5	2932-7	Gustavo Souza Ruas	Agente do Saneamento em Obras	C	Ensino Médio	2	13/04/2021
6	2925-4	Luciano Humberto da Silva	Operador de Máquinas Automotivas	C	Ensino Médio	2	15/04/2021
7	2924-6	Lui Gabriel Resende Santos	Operador de Bombas	C	Especialização	2	05/04/2021
8	2928-9	Marco Cesar Silva e Souza	Oficial Administrativo	D	Graduação	2	05/04/2021
9	2912-2	Rodrigo Marques de Souza	Auxiliar Técnico Operacional	A	Ensino Médio	2	05/04/2021

PORTARIA DMAE Nº 300/2024.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e art. 115 do Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME ALONSO GOMES, matrícula nº 2898-3, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, Padrão 2, para responder interinamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Chefe DAM-11 do Núcleo de Almoarifado 3 do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, durante o impedimento do titular Elízio Rezende Martins, matrícula nº 2726-0, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

PORTARIA DMAE Nº 301/2024.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e art. 115 do Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora RAYANE REZENDE SILVA, matrícula nº 2982-3, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 2, e da Função de Confiança de Assistente FCM-6, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Chefe DAM-11 do Núcleo de Empenho do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 06/05/2024 a 20/05/2024, durante o impedimento da titular Carla Vieira Caldas, matrícula nº 2677-8, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

PORTARIA DMAE Nº 302/2024.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto –

DMAE, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e art. 115 do Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ÁBIA FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1755-8, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 14, e da Função de Confiança de Assistente FCM-6, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Chefe DAM-11 do Núcleo de Cobrança do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 13/05/2024 a 29/05/2024, durante o impedimento da titular Henrique Belluzo Alba Neto, matrícula nº 3073-2, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

PORTARIA DMAE Nº 303/2024.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRÉ LUIS PEREIRA JÚNIOR, para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe – DAM-11 do Núcleo de Análise e Compatibilização de Projetos de Expansão do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a adotar os procedimentos legais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024**

Processo Administrativo: 067/2024

Requisições nº 1202/2024.

Diretoria Requisitante: Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta do fornecedor 54.103.042 FELIPE FERREIRA DE TOLEDO, inscrito no CNPJ sob nº 54.103.042/0001-87, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal 14.133, de 2021, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de termômetros infravermelhos industriais para aferição de temperaturas de conjuntos motor-bomba em Estações Elevatórias de Água Tratada, conforme especificações constante do Termo de Referência, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido dispensados de análise os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2023 (fl. 11).

3. Consta dos autos a Requisição nº 1202/2024, que apresenta a autorização para abertura do processo, seu respectivo Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previsto na dotação orçamentária: 17.01.17.512.5004.2.388.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais), nos termos do art. 25 do Decreto nº 20.154, de 2023.

4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto nº 20.154, de 2023.

5. Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor Geral do DMAE

REJANE NUNES CERQUEIRA
Diretora do Sistema de Abastecimento de Água do DMAE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

Processo Administrativo: 071/2024

Requisições nº: 459/2024 e 1657/2024.

Diretoria Requisitante: Diretoria Administrativa.

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta do fornecedor BARACUI COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.929.043/0001-35, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal 14.133, de 2021, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de materiais hidráulicos e chuveiros elétricos em atendimento a Diretoria Administrativa.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido dispensados de análise os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2023 (9.4 do termo de referência).

3. Consta dos autos as Requisições nº 459/2024 e 1657/2024, que apresentam a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previsto na dotação orçamentária: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria Administrativa, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R\$ 2.406,56 (dois mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 25 do Decreto nº 20.154, de 2023.

4. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto nº 20.154, de 2023.

5. Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor Geral do DMAE

LEOCÁDIO ALVES PEREIRA
Diretor Administrativo do DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

Lei Federal nº 14.133/2021

COMPASNET Nº 90062/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO - GLOBAL"

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de capina manual e/ou química, bem como roçagem com roçadeira mecânica lateral, em atendimento à Diretoria de Administrativa. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 300.030,47 (trezentos mil e trinta reais e quarenta e sete centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de maio de 2024 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

DA VISITA PRÉVIA: O licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento, conforme previsto no item 7.10 ao subitem 7.10.2 do Edital, bem como nos itens 9.5 ao subitem 9.13.3 do Termo de Referência (Anexo 02 do Edital).

Uberlândia/MG, 02 de maio de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor Geral do DMAE

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063.2024

Lei Federal nº 14.133/2021

AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"- GLOBAL

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 30 (trinta) veículos automotores, modelo básico standard 1.0, zero quilometro, sem motorista, incluindo todas as despesas de manutenções preventivas, corretivas, em atendimento à Diretoria Administrativa. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 605.288,02 (seiscentos e cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de maio de 2023 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor Geral do DMAE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: WLS COMERCIO E SERVIÇO LTDA – EPP, CNPJ: 048.979.203/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: WELESLEY CHRISTOFER SILVEIRA, INSCRITO NO CPF SOB Nº ... 821.876 -...

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 12 (DOZE) COFFEE BREAKS, PARA 100 PESSOAS, A SEREM DISTRIBUÍDOS EM ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA ÁGUA CIDADÃ (PEAC), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

DISPENSÁVEL À LICITAÇÃO Nº 043/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 049/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5001.1.129.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O VALOR TOTAL DO



PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

PRazo DE VIGêNCIA: A VIGêNCIA DO CONTRATO É DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA/MG, 30 DE ABRIL DE 2024.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SENTENÇA

Autos nº: 1483/2023.

Portaria: nº 751, de 01 de dezembro de 2023.

Apuração: Fatos narrados CI nº 19340/2023/SCAJD/PAG, de 30/11/2023.

Vistos, relatados, etc..., os presentes autos, verifiquei que:

A Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 751, de 01 de dezembro de 2023, procedeu à apuração de eventual materialidade e autoria quanto à prática de infração disciplinar, diante dos fatos narrados Comunicado Interno nº 19340/2023/SCAJD/PAG, de 30/11/2023 e nos documentos que o acompanham, tudo conforme estabelece o artigo 198, inciso III, do E.S.P.M.U.

Procedeu-se à apuração dos fatos, intimando-se as pessoas que pudessem contribuir com o esclarecimento dos fatos narrados no mencionado comunicado, bem como procedendo-se com análise de todos os documentos coligidos no curso dos trâmites da investigação empreendida no bojo dos autos PAD nº 1483/2023, para melhor esclarecimento dos fatos.

Reporto-me ao parecer conclusivo da Comissão Sindicante, a qual deliberou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor A.D.P., matrícula: 1597-0, haja vista os indícios de autoria e materialidade quanto ao cometimento de infrações disciplinares.

Com efeito, restou claro que os fatos apurados por meio do supramencionado comunicado interno evidenciam a provável prática de atos contrários às normas disciplinares aplicáveis aos servidores autárquicos, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo disciplinar.

Portanto, evidenciados os indícios de autoria e materialidade de cometimento de infração disciplinar, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar é medida que se impõe, de modo que seja possibilitado ao servidor o contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto, decido pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor A.D.P., matrícula: 1597-0, eis que há indícios de prática de infração disciplinar, conforme apurado no relatório da Comissão Sindicante, restando caracterizada possível incursão do servidor acima mencionado em infração às normas dos artigos: 163, incisos I, III, VII e IX e artigo 164, inciso XVI, da Lei Complementar Municipal nº 040/1992, tudo conforme estabelece o artigo 198, inciso III, do E.S.P.M.U.

Proceda-se com a publicações e intimações necessárias.

Cumpra-se, na forma da Lei.

Uberlândia (MG), 2 de maio de 2024.

RENATO MACHADO DE REZENDE
Diretor-Geral

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 114/2024.

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UBERLÂNDIA LOBOS DE FOOTBALL AMERICANO-ADULFA.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40 inciso III, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar uso das dependências do campo Sabiázinho, administrado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UBERLÂNDIA LOBOS DE FOOTBALL AMERICANO-ADULFA, inscrita no CNPJ sob nº14.780.108/0001-59, com sede na Rua Tupis, 856, Bairro Saraiva, CEP 38.408-420, em Uberlândia/MG neste ato representado por seu Presidente SLAION PIMENTEL, inscrito no CPF sob nº 095.***.***-92, residente e domiciliado nesta de Uberlândia, para a realização do “CAMPEONATO MINEIRO DE FUTEBOL AMERICANO”, programado para ser realizado das 07hs até 12hs do dia 05 de Maio de 2024, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso firmado pelas partes.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 115/2024.

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONCEDIDA AO SERVIDOR GIOVANNY CARLO OLIVEIRA LIMA, MEDIANTE A PORTARIA Nº 163, DE 17 DE JULHO DE 2023.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso das atribuições legais previstas no art. 1º, inciso VIII do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e nos termos do artigo 123 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992 e alterações posteriores;

Considerando a solicitação do servidor para interrupção da licença-prêmio para tratar de interesses particulares, concedida mediante a Portaria nº 163, de 17 de julho de 2023.

Conforme requerimento nº 569/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida a Licença-prêmio para tratar de interesses particulares, concedida mediante a Portaria nº 163, de 17 de julho de 2023, ao servidor GIOVANNY CARLO OLIVEIRA LIMA, matrícula 742-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação Física II, Padrão 6, Nível de Qualificação E-II, Ensino Superior Completo, a partir de 01/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024..

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 116/2024.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992 e na Lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023;



Considerando o Requerimento do Servidor,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerado a pedido, GIOVANNY CARLO OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 742-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação Física II, Padrão 6, Nível de Qualificação Pós-Graduação, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 117/2024.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo ao Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que os candidatos abaixo foram aprovados no concurso público – Edital nº 02, de 21 de setembro de 2022, homologado em 12 de setembro de 2023.

Considerando que o candidato classificado em 10º lugar já foi nomeado dentro das vagas reservadas aos cotistas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção e Obras, Padrão1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Incompleto, os candidatos abaixo mencionados, sendo:

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E OBRAS					
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO
10	AMPLA	09			CAUA VITOR MOTA TORQUETTE
11	AMPLA	11			JOSE RENE MENDES SOARES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024..

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 118/2024.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo ao Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que o candidato abaixo foi aprovado no concurso público – Edital nº 02, de 21 de setembro de 2022, homologado em 12 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, Padrão1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Completo, o candidato abaixo mencionado:

CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL					
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO
56	NEGRO	63	13º		RAFAEL SOUZA BORGES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024..

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 119/2024.

DESIGNA GESTOR E FISCAL PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE DOAÇÃO COM ENCARGO DECORRENTES DO PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 003/2024.

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, inciso II e artigo 40, inciso III da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, incisos XII e XXIX do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792 de 11 de agosto de 2009, e com fundamento nas disposições dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021, e nos artigos 4º, 10 e seguintes da Seção III do Capítulo III do Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e sua alteração,

RESOLVE:

Art. 1º Designar agentes públicos, a seguir referidos, para exercer de forma permanente as funções de gestor e fiscal dos Contratos de Doação com encargo, decorrentes do Processo Simplificado nº 003/2024, que têm por objeto o recebimento de bens materiais em doação, para os eventos esportivos da FUTEL (corridas), mediante o encargo de concessão administrativa de exploração publicitária no objeto doado, nos termos da Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada pelo Decreto nº 13.190/2011, independentemente do processo que as originou e da celebração de instrumento contratual:

I - Gestor de contrato: Robson da Silva Medeiros, Profissional de Educação Física, matrícula nº 778-1 - titular; Thales Guilherme Rodrigues Dornelas, Assistente DAM-5, matrícula nº 1050-2 - suplente.

II - Fiscal de contrato: Emerson José Brasileiro, Diretor DAM-15, matrícula nº 902-4 - titular; Hellen Kellen Pereira de Oliveira, Assessor DAM-9, matrícula nº 1238-6 - suplente.

Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos e ausências.

Art. 2º Após publicação, esta Portaria deverá ser encaminhada aos servidores designados gestores e fiscais do processo, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 1º Decorridos 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação, conforme disposto no § 4º do artigo 13 do Decreto nº 20.154, de 2023, salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legais ou apresentação de justificativa cabível.

§ 2º O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Núcleo de Compras para inclusão nos autos do Processo Simplificado nº 003/2024 e publicação no Portal da Futel.

Art. 4º No exercício das atribuições deverão ser observadas as cláusulas e condições dispostas no edital ou instrumento equivalente do processo de origem.

Parágrafo único. As atribuições típicas das funções de gestão e fiscalização estão descritas nos artigos 22 e 23, respectivamente, do Decreto nº 20.154, de 2023.

Art. 5º A investidura dos agentes designados no artigo 1º vigorará por 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada anualmente.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 2 de maio de 2024..

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2024
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X 132 GRUPO ESCOTEIRO TRIÂNGULO;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/2000; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº.14.025/2023; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 14.150/2023; LEI AUTORIZATIVA Nº. 14.145/2023; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES E EMENDA INDIVIDUAL 1937/2023
OBJETO: VIABILIZAR O PROJETO ESPORTIVO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.813.3006.2.303
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X ASSOCIAÇÃO ESPORTE PELA PAZ;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR 101/2000; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº.14.025/2023; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº. 14.150/2023; LEI AUTORIZATIVA Nº. 14.145/2023; LEI Nº. 4.320 /1964; LEI Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.415/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES; E DECRETO Nº. 16.926/ 2017 E SUAS ALTERAÇÕES E EMENDA INDIVIDUAL 1901/2023
OBJETO: VIABILIZAR O PROJETO CRESCER ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.813.3006.2.303
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2024.

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2024
Nº COMPRAS.GOV 90023/2024 - UASG: 926038
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tablets, com manutenção, suporte técnico e de substituição do equipamento e peças quando necessário, incluindo apólice de seguro com cobertura mínima contra furto e roubo, em atendimento às demandas da Diretoria de Esportes e Qualidade de Vida e Núcleo de Recursos Humanos da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 71.047,60.
O Diretor Geral da FUTEL, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que em virtude de alterações realizadas no Edital, fica reagendado a sessão pública na Internet para recebimento das Propostas para o Dia 20/05/2024, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Uberlândia, 02 de maio de 2024.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E A EMPRESA DM7 MINAS DISTRIBUIDORA DE SUCOS LTDA.

PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA Nº 003/2024
DONATÁRIA CONCEDENTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.260.121/0001-80.

DOADOR (A) CONCESSIONÁRIA: DM7 MINAS DISTRIBUIDORA DE SUCOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 53.129.009/0001-63.

FUNDAMENTO: A PRESENTE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, FUNDAMENTA-SE NA LEI MUNICIPAL Nº 10.966/11 2011, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.190/11.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO O RECEBIMENTO DE BENS MATERIAIS EM DOAÇÃO, MEDIANTE O ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NO OBJETO DOADO OU EM ESPAÇO PÚBLICO A SER DEFINIDO PELA FUTEL, NA IMPOSSIBILIDADE DA PUBLICIDADE SER FEITA NO PRÓPRIO OBJETO, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS, NOS TERMOS DO EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA N. 003/2024, DA LEI MUNICIPAL Nº 10.966/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.190/2011 E, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

CORRIDA DO TRABALHADOR
SERÁ REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024 NO PARQUE DO SABIÁ, COM LARGADA PREVISTA PARA ÀS 07:30H. A CORRIDA TERÁ A DISTÂNCIA DE 5KM E SERÁ DISPONIBILIZADA INICIALMENTE CERCA DE 1000 VAGAS DE PARTICIPAÇÃO.

ITENS	MATERIAIS	SIM	QUANTIDADES	OBS:
1	SUCOS LIFE DE DIVERSOS SABORES (LARANJA, UVA, MARACUJÁ, GOIABA, LIMÃO E CAJU)	SIM	1.000	GARRAFAS DE 300ML

CORRIDA DE REVEZAMENTO UBERLÂNDIA-ROMARIA
SERÁ REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2024 SAINDO DO PARQUE DO SABIÁ E indo até a IGREJA DE ROMARIA, COM LARGADA PREVISTA PARA ÀS 04:00H. A CORRIDA TERÁ A DISTÂNCIA APROXIMADA DE 130 KM E SERÁ DISPONIBILIZADA INICIALMENTE CERCA DE 180 VAGAS DE PARTICIPAÇÃO.

ITENS	MATERIAIS	SIM / NÃO	QUANTIDADES	OBS
1	SUCOS LIFE DE DIVERSOS SABORES (LARANJA, UVA, MARACUJÁ, GOIABA, LIMÃO E CAJU)	SIM	600	GARRAFAS DE 300ML

CORRIDA DESAFIO DO PARQUE DO SABIÁ
SERÁ REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024 NO PARQUE DO SABIÁ, COM LARGADA PREVISTA PARA ÀS 07:30H. A CORRIDA TERÁ A DISTÂNCIA DE 7KM E SERÁ DISPONIBILIZADA INICIALMENTE CERCA DE 600 VAGAS DE PARTICIPAÇÃO.

ITENS	MATERIAIS	SIM / NÃO	QUANTIDADES	OBS
1	SUCOS LIFE DE DIVERSOS SABORES (LARANJA, UVA, MARACUJÁ, GOIABA, LIMÃO E CAJU)	SIM	600	GARRAFAS DE 300ML

OS PRODUTOS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER DOADOS A CADA CORRIDA, TAIS COMO, CORRIDA DO TRABALHADOR, CORRIDA DO DESAFIO DO PARQUE DO SABIÁ, CORRIDA ZUMBI DOS PALMARES, EM DATA E CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS PELO ORGANIZADOR DO EVENTO. AS LIMITAÇÕES QUANTO À FORMA, DIMENSÃO, PADRÕES, QUANTIDADE, LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO PARA A PUBLICIDADE NO BEM DOADO DEVERÁ OBEDECER AO EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA Nº.003/2024, BEM COMO A MEDIANTE A APROVAÇÃO PRÉVIA DA DONATÁRIA CONCEDENTE SOB PENA DE SER RETIRADA A PUBLICIDADE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA PELO PRAZO DE ATÉ 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO.

DATA DA ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 30 DE ABRIL DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL E O INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA.

PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA Nº 003/2024
DONATÁRIA CONCEDENTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.260.121/0001-80.

DOADOR (A) CONCESSIONÁRIA: INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº



04.053.555/0001-52.

FUNDAMENTO: A PRESENTE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, FUNDAMENTA-SE NA LEI MUNICIPAL Nº 10.966/11 2011, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.190/11.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO O RECEBIMENTO DE BENS MATERIAIS EM DOAÇÃO, MEDIANTE O ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NO OBJETO DOADO OU EM ESPAÇO PÚBLICO A SER DEFINIDO PELA FUTEI, NA IMPOSSIBILIDADE DA PUBLICIDADE SER FEITA NO PRÓPRIO OBJETO, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS, NOS TERMOS DO EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA N. 003/2024, DA LEI MUNICIPAL Nº 10.966/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.190/2011 E, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

CORRIDA DO TRABALHADOR				
SERÁ REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024 NO PARQUE DO SABIÁ, COM LARGADA PREVISTA PARA ÀS 07:30H. A CORRIDA TERÁ A DISTÂNCIA DE 5KM E SERÁ DISPONIBILIZADA INICIALMENTE CERCA DE 1000 VAGAS DE PARTICIPAÇÃO.				
ITENS	MATERIAIS	SIM / NÃO	QUANTIDADES	OBS:
1	LANCHES DIVERSOS. BARRA DE CEREAIS, SABORES SORTIDOS.	SIM	600	BARRA DE CEREAIS, SABORES SORTIDOS

CORRIDA DE REVEZAMENTO UBERLÂNDIA-ROMARIA				
SERÁ REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2024 SAINDO DO PARQUE DO SABIÁ E indo até a IGREJA DE ROMARIA, COM LARGADA PREVISTA PARA ÀS 04:00H. A CORRIDA TERÁ A DISTÂNCIA APROXIMADA DE 130 KM E SERÁ DISPONIBILIZADA INICIALMENTE CERCA DE 180 VAGAS DE PARTICIPAÇÃO.				
ITENS	MATERIAIS	SIM / NÃO	QUANTIDADES	OBS
1	LANCHES DIVERSOS. BARRA DE CEREAIS, SABORES SORTIDOS.	SIM	600	BARRA DE CEREAIS, SABORES SORTIDOS

CORRIDA DESAFIO DO PARQUE DO SABIÁ				
SERÁ REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024 NO PARQUE DO SABIÁ, COM LARGADA PREVISTA PARA ÀS 07:30H. A CORRIDA TERÁ A DISTÂNCIA DE 7KM E SERÁ DISPONIBILIZADA INICIALMENTE CERCA DE 600 VAGAS DE PARTICIPAÇÃO.				
ITENS	MATERIAIS	SIM / NÃO	QUANTIDADES	OBS
1	LANCHES DIVERSOS. BARRA DE CEREAIS, SABORES SORTIDOS.	SIM	600	BARRA DE CEREAIS, SABORES SORTIDOS

CORRIDA ZUMBI DOS PALMARES				
SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024 NO PARQUE DO SABIÁ, COM LARGADA PREVISTA PARA ÀS 07:30H. A CORRIDA TERÁ A DISTÂNCIA DE 5KM E SERÁ DISPONIBILIZADA INICIALMENTE CERCA DE 600 VAGAS DE PARTICIPAÇÃO.				
ITENS	MATERIAIS	SIM / NÃO	QUANTIDADES	OBS
1	LANCHES DIVERSOS. BARRA DE CEREAIS, SABORES SORTIDOS.	SIM	600	BARRA DE CEREAIS, SABORES SORTIDOS

OS PRODUTOS DESCRITOS ACIMA DEVERÃO SER DOADOS A CADA CORRIDA, TAIS COMO, CORRIDA DO TRABALHADOR, CORRIDA DO DESAFIO DO PARQUE DO SABIÁ, CORRIDA ZUMBI DOS PALMARES, EM DATA E CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS PELO ORGANIZADOR DO EVENTO. AS LIMITAÇÕES QUANTO À FORMA, DIMENSÃO, PADRÕES, QUANTIDADE, LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO PARA A PUBLICIDADE NO BEM DOADO DEVERÁ OBEDECER AO EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA N. 003/2024, BEM COMO A MEDIANTE A APROVAÇÃO PRÉVIA DA DONATÁRIA CONCEDENTE SOB PENA DE SER RETIRADA A PUBLICIDADE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA PELO PRAZO DE ATÉ 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO.

DATA DA ASSINATURA: UBERLÂNDIA, 30 DE ABRIL DE 2024.

IPREMU

PORTARIA IPREMU Nº 047/2.024.

O Diretor-Geral do IPREMU e o Diretor da Diretoria Previdenciária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2.023, artigo 4º, incisos VII e IX do Decreto nº 20.291, de 01 de abril de 2.023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, previsto no

artigo 11 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 748 de 06 de janeiro de 2.023, para MAURÍCIO ARTUR MESQUITA, inscrito no CPF sob o nº ***.255.346-**, cônjuge da Sra. MARIZETE ROSA DOS SANTOS MESQUITA inscrita no CPF sob o nº ***.628.726-**, aposentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU, na matrícula 15.268-4, em 14 de novembro de 2.017, no cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público (Agente Sanitário), falecida em 19 de abril de 2.024.

Art. 2º O valor da Pensão por Morte concedida ao beneficiário supracitado, corresponderá à 70% (setenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria recebidos pela ex-aposentada, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023. Benefício sem paridade, devido a partir da data do óbito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

ARISTIDES CARLOS FERREIRA
Diretor

PORTARIA IPREMU Nº 048/2.024.

O Diretor-Geral do IPREMU e o Diretor da Diretoria Previdenciária no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, artigo 5º, incisos VII e IX do Decreto nº 20.291, de 01 de abril de 2.023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, previsto no artigo 11 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 748 de 06 de janeiro de 2.023, para RONEDES FRANCISCA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº ***.023.876-**, genitora do Sr. DECIO JOSE DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº ***.568.726-**, ex-servidor público do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, em exercício no cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento em Obras, Matrícula 2.060-5, Padrão 10, Nível de Qualificação – Curso Superior Completo, falecido em 23 de fevereiro de 2.024.

Art. 2º O valor da Pensão por Morte concedida às beneficiárias supracitadas será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do benefício que seria auferido pelo servidor caso estivesse aposentado por invalidez na data do óbito, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 748, de 06 de janeiro de 2.023. Benefício sem paridade, devido a partir da data do óbito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ GOULART
Diretor-Geral do IPREMU

ARISTIDES CARLOS FERREIRA
Diretor

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682